SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 26 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XV | Nº 3400

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20239192
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2023
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.
VALOR TOTAL.....: O valor do contrato é R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA.....: 20 de dezembro de 2023 a 30 de abril de 2024.
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de dezembro de 2023.
|1.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:254BC02B

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20239191
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 012/2023
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.
VALOR TOTAL.....: O valor do contrato é R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
VIGÊNCIA.....: 20 de dezembro de 2023 a 30 de abril de 2024.
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:BBF49632

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2023-CMCC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, torna público que fará realizar no dia 09 de janeiro de 2024 às 09:00 horas no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.cmcanaadoscarajas.pa.gov.br/.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:45186F64

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2023-CMCC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, torna público que fará realizar no dia 10 de janeiro de 2024 às 09:00 horas no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica, visando REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS PARA IMPRESSÃO E PRODUÇÃO DE CÓPIAS DE

DOCUMENTOS POR MEIO DIGITAL, (INCLUSO TODO MATERIAL DE CONSUMO: TONNER, CILINDRO, REVELADOR, LÂMINA DE LIMPEZA, TONNER RESERVA PARA CADA EQUIPAMENTO, EXCETO PAPEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.cmcanaadoscarajas.pa.gov.br/.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:BE367493

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2023-CMCC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, torna público que fará realizar no dia 10 de janeiro de 2024 às 11:30 horas no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO E SUPORTE DE: MICROCOMPUTADORES, MONITORES E NOTEBOOKS COM FORNECIMENTO DE HARDWARE, SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.cmcanaadoscarajas.pa.gov.br/.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:0CBDC3B2

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2023-CMCC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, torna público que fará realizar no dia 09 de janeiro de 2024 às 11:30 horas no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão na Forma Eletrônica, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONTROLE DE INSETOS VETORES DE DOENÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.cmcanaadoscarajas.pa.gov.br/.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:ADA6CC87

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 403/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER ao Srº NATAL RODRIGO ALMEIDA GUIMARAES, Agente de Serviços de Condução de Veículos, 1 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para realizar viagem a cidade de Marabá – PA, no dia 19 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA: O servidor irá transladar servidor no aeroporto de Marabá e assim atender demandas desta Casa de Leis.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:6B4609A6

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE Nº. 403/2023

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER ao Srº NATAL RODRIGO ALMEIDA GUIMARAES, Agente de Serviços de Condução de Veículos, 1 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para realizar viagem a cidade de Marabá – PA, no dia 19 de dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA: O servidor irá transladar servidor no aeroporto de Marabá e assim atender demandas desta Casa de Leis.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2023.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2023/2024.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:A9C328BA

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº. 003/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº. 003/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ/PA, PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

O **Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Maracanã**, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Maracanã/PA, para a legislatura que se inicia 1º de janeiro de 2025, será na seguinte forma:

I – VEREADOR PRESIDENTE
Subsídio: .....R$ 8.000,00 (oito mil reais)

II – **VEREADOR**
Subsídio: .....R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Maracanã, serão pagos em parcelas únicas e mensalmente, conforme o valor acima, sendo vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Maracanã, poderão ser atualizados na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, respeitando os limites dos subsídios pagos aos Deputados Estaduais, art. 29, VI, "b" da CF.
Parágrafo Único - O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o IPCA/IBGE (IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) ou outro índice de inflação oficial que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4°- As despesas com a execução da presente Resolução, correrão a contar da dotação própria do Município de Maracanã.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2025, revogando-se todas demais disposições legais em contrário.

Plenário do Palácio "Raimundo Raiol da Costa", 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Marcela Elany Silva de Almeida
Código Identificador:B840FD91

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº .....: 030/2023
ORIGEM .....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 - Lei nº 14.133/21
CONTRATANTE .....: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CONTRATADA(O) .....: JR SAVINO ARQUITETURA E INTERIORES (ARQUITUDO LTDA),
CNPJ/MF n°49.355.125/0001-23.
OBJETO .....: Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de
projeto de engenharia executivo, compondo-se pelo Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto
Estrutural, Projeto Hidrossanitário, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Planilha de
Custos definindo o valor total do projeto e acompanhamento da obra, para reforma e ampliação do
Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA
FUNDAMENTO LEGAL ……..Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, cujo valor foi atualizado
pelo Decreto Presidencial nº 11.317/2022.
VALOR TOTAL .....: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO .....:Exercício 2023, Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal
de Monte Alegre 01 031 0001 2.002 Gestão das Atividades Administrativas Da Câmara Municipal
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Subelemento
3.3.90.39.99 Outros Servicos de Terceiros de - PJ
VIGÊNCIA .....: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA .....: 21 de dezembro de 2023.

JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:648D00A4

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA 211

PORTARIA Nº 211/2023
Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere as disposições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
RESOLVE:
Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o disposto no§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto noart. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º desta Portaria, conforme estabelecido no§ 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
Art. 3º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima desta Casa de Leis, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.
Art. 4º. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.
§ 1º A comissão de que trata o*caput*será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§ 2ºA comissão de que trata o*caput*será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.
Art. 5º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos dos quadros permanentes da administração

pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no*caput*assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará para exercer as funções estabelecidas no art. 19 ao art. 21, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o*caput*,serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto noinciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Art. 8º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 23.

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do*caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do*caput*incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º O agente de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o*caput*:

I-será avaliada na situação fática processual; e

II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação desta Casa de Leis seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Observado o disposto no art. 9º desta Portaria, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do*caput*, desde que seja devidamente justificado.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o*caput*se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas desta Casa Legislativa quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA.
§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.
Art. 16. Caberá à comissão de contratação:
I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do*caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.
Art. 18. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital ou termo de referência, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2ºA distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do*caput*do art. 18;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do*caput*do art. 18;
VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
Art. 20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo.
Art. 21. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em atos normativos;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências
V - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e/ou administrativo, e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Art. 24. O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.
Art. 25. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1ºO prazo de que trata o*caput*poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata o*caput*serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.
Art. 26. A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no âmbito de sua competência, poderá editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Portaria.
Art. 27. A Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.
Art. 28. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.
Monte Alegre/PA, 22.12.2023

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa Dos Santos
Código Identificador:5B2D548C

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023-CMO

Origem: Contrato Nº. 003/2023-CMO
Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE Nº 003-CMO/2023
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ-PA
Contratada: ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 48.905.977/0001-84.
Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Da dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0101.010310003.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05
Do prazo de vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir o dia 31/12/2023 com vigência até o dia 31/12/2024.
Valor: R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).
Da ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
Data da assinatura: 14 de dezembro de 2023
Oriximiná-Pa, 22 de dezembro de 2023

MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI
Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Joao Silva Dos Santos
Código Identificador:D917A64B

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – CMS

Processo Administrativo: 024/2023 - CMS
Tipo de Licitação: Menor Preço (Execução indireta, Regime de empreitada por preço global, com menor preço).
Data de Abertura: 15/01/2024. **Horário:** 9 horas **Local:** Plenarinho da CMS
A Câmara Municipal de Santarém-CMS, estabelecida na cidade de Santarém, Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 054/2023-DAF-DRH, de 13 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo MENOR PREÇO, execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA, às **9 horas** do dia **15 de janeiro de 2024**, no Plenarinho da Câmara Municipal de Santarém.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE MURO GRADEADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.
AQUISIÇÃO: O Edital estará disponível gratuitamente em mídia digital no Site da CMS www.santarem.pa.leg.br, por e-mail licitacaocms2018@gmail.com ou pessoalmente na Divisão de Licitação, situada na cidade de Santarém à Avenida Anysio Chaves, 1001, bairro Aeroporto Velho, CEP 68.030-290 de **segunda a sexta-feira**, nos horários de **9 às 14** horas.
O licitante interessado deverá comparecer trazendo uma mídia para gravação no Setor de Licitações e Contratos da CMS, no endereço acima.
INFORMAÇÕES: Setor de Licitações e Contratos – CMS.

Santarém, 26 de dezembro de 2023.

VANESSA GOMES ALMEIDA
Comissão de Licitação da CMS
Presidente – Portaria nº 054/2023- DAF-DRH

Publicado por:
Vanessa Gomes
Código Identificador:0BC02389

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nª 9.2023-004CMT

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20239012
Contratante: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, Inscrito no CNPJ (MF) n.º 05.845.664/0001-75
Licitante K J DA S CARNEIRO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 12.035.631/0001-25.
OBJETO: Pregão nª 9.2023-004CMT , que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Publicidade e Propaganda Institucional nos veículos de comunicação (rádio e internet), para atender a necessidade da Câmara Municipal de Tucuruí.
Data da Assinatura: 22/12/2023.
Vigência: 01/01/2024 à 31/12/2024.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

WEBER DA SILVA GALVÃO
Presidente

Publicado por:
Denison Resplandes Dos Santos
Código Identificador:A99697AE

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20221412

CONTRATO Nº: 20221412

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-070102

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CONTRATADA(O): ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA - CNPJ: 09.022.900/0001-04.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência contratual.
DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação da vigência contratual será pelo período de 12 meses, a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 5001.011220049.2.088 Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01.

VIGÊNCIA.....: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de dezembro de 2023.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:FF353DCE

GABINETE DO PRESIDENTE
CONVOCAÇÃO

Ilmª. Sra.
GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES
ASSESSORA/ IPMB

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, no uso de suas atribuições, vem por meio desta, convocar a Sra.: GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES, no gozo de Férias, para exercer as suas atividades laborais, no dia 18/ 09/ 2023. Por necessidade do serviço público, a fim de dar providências cabíveis em atividades administrativas deste Instituto.
O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, conforme Lei Municipal 2.175/ 23008.
Sem mais para o momento.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre e Cumpra-se.

Breves (PA), 15 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº. 052/2021
presidencia@ipmb.breves.pa.gov.br

Publicado por:
Eduardo Sardo Valente Neto
Código Identificador:84EA8A3E

GABINETE DO PRESIDENTE
CONVOCAÇÃO

Ilmª. Sra.
GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES
ASSESSORA/ IPMB

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, no uso de suas atribuições, vem por meio desta, convocar a Sra.: GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES, no gozo de Férias, para exercer as suas atividades laborais, no período de 20/ 09/ 2023 a 21/ 09/ 2023. Por necessidade do serviço público, a fim de dar providências cabíveis em atividades administrativas deste Instituto.
O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, conforme Lei Municipal 2.175/ 23008.
Sem mais para o momento.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre e Cumpra-se.

Breves (PA), 19 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº. 052/2021
* presidencia@ipmb.breves.pa.gov.br

Publicado por:
Eduardo Sardo Valente Neto
Código Identificador:53411D16

GABINETE DO PRESIDENTE
CONVOCAÇÃO

Ilmª. Sra.
GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES
ASSESSORA/ IPMB

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, no uso de suas atribuições, vem por meio desta, convocar a Sra.: GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES, no gozo de Férias,

para exercer as suas atividades laborais, no período de 25/ 09/ 2023 a 29/ 09/ 2023. Por necessidade do serviço público, a fim de dar providências cabíveis em atividades administrativas deste Instituto.
O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, conforme Lei Municipal 2.175/ 23008.
Sem mais para o momento.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre e Cumpra-se.

Breves (PA), 22 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº. 052/2021
* presidencia@ipmb.breves.pa.gov.br

Publicado por:
Eduardo Sardo Valente Neto
Código Identificador:AF24FA27

GABINETE DO PRESIDENTE
CONVOCAÇÃO

Ilmª. Sra.
GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES
ASSESSORA/ IPMB

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, no uso de suas atribuições, vem por meio desta, convocar a Sra.: GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES, no gozo de Férias, para exercer as suas atividades laborais, no dia 02/ 10/ 2023. Por necessidade do serviço público, a fim de dar providências cabíveis em atividades administrativas deste Instituto.
O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, conforme Lei Municipal 2.175/ 23008.
Sem mais para o momento.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre e Cumpra-se.

Breves (PA), 29 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº. 052/2021
* presidencia@ipmb.breves.pa.gov.br

Publicado por:
Eduardo Sardo Valente Neto
Código Identificador:BADB19F5

GABINETE DO PRESIDENTE
CONVOCAÇÃO

Ilmª. Sra.
GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES
ASSESSORA/ IPMB

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, no uso de suas atribuições, vem por meio desta, convocar a Sra.: GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES, no gozo de Férias, para exercer as suas atividades laborais, no dia 01/ 11/ 2023. Por necessidade do serviço público, a fim de dar providências cabíveis em atividades administrativas deste Instituto.
O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, conforme Lei Municipal 2.175/ 23008.
Sem mais para o momento.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre e Cumpra-se.

Breves (PA), 31 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº. 052/2021
presidencia@ipmb.breves.pa.gov.br

Publicado por:
Eduardo Sardo Valente Neto
Código Identificador:4D975050

GABINETE DO PRESIDENTE
CONVOCAÇÃO

Ilmª. Sra.
GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES
ASSESSORA/ IPMB

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, no uso de suas atribuições, vem por meio desta, convocar a Sra.: GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES, no gozo de Férias, para exercer as suas atividades laborais, no dia 03/ 11/ 2023. Por necessidade do serviço público, a fim de dar providências cabíveis em atividades administrativas deste Instituto.
O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, conforme Lei Municipal 2.175/ 23008.
Sem mais para o momento.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre e Cumpra-se.

Breves (PA), 02 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº. 052/2021

* presidencia@ipmb.breves.pa.gov.br

Publicado por:
Eduardo Sardo Valente Neto
Código Identificador:1488C4E4

GABINETE DO PRESIDENTE
CONVOCAÇÃO

Ilmª. Sra.
GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES
ASSESSORA/ IPMB

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, no uso de suas atribuições, vem por meio desta, convocar a Sra.: GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES, no gozo de Férias, para exercer as suas atividades laborais, no período de 06/ 11/ 2023 a 09/ 11/ 2023. Por necessidade do serviço público, a fim de dar providências cabíveis em atividades administrativas deste Instituto.
O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, conforme Lei Municipal 2.175/ 23008.
Sem mais para o momento.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre e Cumpra-se.

Breves (PA), 03 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº. 052/2021

* presidencia@ipmb.breves.pa.gov.br

Publicado por:
Eduardo Sardo Valente Neto
Código Identificador:2D6EED2F

GABINETE DO PRESIDENTE
CONVOCAÇÃO

Ilmª. Sra.
GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES
ASSESSORA/ IPMB

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves, no uso de suas atribuições, vem por meio desta, convocar a Sra.: GEOVANA DE JESUS SANTOS SANCHES, no gozo de Férias, para exercer as suas atividades laborais, no período de 13/ 11/ 2023 a 14/ 11/ 2023. Por necessidade do serviço público, a fim de dar providências cabíveis em atividades administrativas deste Instituto.
O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, conforme Lei Municipal 2.175/ 23008.
Sem mais para o momento.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre e Cumpra-se.

Breves (PA), 10 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº. 052/2021

* presidencia@ipmb.breves.pa.gov.br

Publicado por:
Eduardo Sardo Valente Neto
Código Identificador:E0C6B101

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023-SRP.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, no uso de suas atribuições legais, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA: Com fundamento 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo Nº 2023/0807-004-PMA, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2023-SRP, tipo menor preço, cujo o objeto é " Registo De Preços Para Aquisição De Material Permanente (Mobiliário De Escritório Em Geral E De Uso Administrativo), Para Atendimento Das Necessidades Da Prefeitura Municipal De Abaetetuba/PA E Secretarias Vinculadas (Semad, Semob E Semagri)." e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresas: FERREIRA QUARESMA LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.072.242/0001-93, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 78.796,30 (setenta e oito mil e setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS LTDA. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.913.665/0001-13, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 136.963,57 (cento e trinta e seis mil e novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.836.634/0001-19, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.317.183/0001-34, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 118.826,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e vinte e seis reais), UNIVERSAL MOVEIS LTDA - ME. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.041.143/0001-11, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais). Data da assinatura: 21/12/2023

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:F8BDCB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 039/2023-SRP.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, no uso de suas atribuições legais, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA: Com fundamento 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo Nº 2023/0726-001-PMA, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2023-SRP, tipo menor preço, cujo o objeto é "Registro De Preços Para Aquisição De Vasilhame E Recarga (Gás GLP 13kg E Água Mineral), Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Abaetetuba, Secretarias Vinculadas (SEMAD, SEFIN, SEMOB e SEMAGRI) e Secretaria Municipal De Meio Ambiente." e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa: V.S.T NERY COMERCIAL, Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.223.433/0001-02, pela proposta mais vantajosa para essa Prefeitura Municipal no valor global: R$ 345.591,86 (trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos). Data da assinatura: 21/12/2023

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:46D599C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE VIAGEM N° 465/2023-GABINETE DA PREFEITA

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. CONFERIDAS PELO ART. 58, 1°, ART.59, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N°39/1991 C/C ART.63, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica o(a) Sr(a): ANDRADINA LOBATO MACEDO, cargo/função PMA-CE-ASS-01-ASSISTENTE SOCIAL, lotado autorizado a viajar para o Município de BELÉM no período: 23/11/2023 - 24/11/2023, a serviço do Poder EXECUTIVO com direito às respectivas diárias objetivando: PARA RECEBER AS TRÊS UNIDADES HABITACIONAIS DO RESIDENCIAL ANGELIM - ABAETETUBA, sendo 100,00, cada diária.
Art. 2° - Conceder ao PMA-CE-ASS-01-ASSISTENTE. SOCIAL, 2 DIÁRIA(S), no valor total de 200,00 (DUZENTOS REAIS), na Rubrica Orçamentária 04 122 0406 2016.
Art. 3° - Ao final do referido evento, a servidora deverá apresentar a comprovação dal viagem e o relatório das atividades à coordenadoria de Controle Interno, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno sob pena de não receber novas diárias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ABAETETUBA - PA, 20 de dezembro de 2023.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:7784B8CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 – CPL/PMA. O Município de Abaetetuba/PA, por meio da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA, torna público que às 10h do dia 12 de janeiro de 2024, realizará licitação na modalidade pregão, regido pela da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024/2019, das Leis Complementares n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, e Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de forma parcelada de material de tecido e aviamento, destinados a atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social (semas) de Abaetetuba/PA. Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do acesso à página do Tribunal de Contas do Município/PA, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, situada à Rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, CEP: 68440- 000, no horário de 8h às 14h, em dias de efetivo expediente.
Ordenador:
JOSIANE DA COSTA BAIA -
Secretária Municipal de Assistência Social de Abaetetuba/PA.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:F430B284

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023/0830-001-PMA. Modalidade: Pregão n.º 032/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL-S10), COM OFERTA DE MAIOR DESCONTO NA TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS, BEM COMO ESCOLAS MUNICIPAIS. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, CNPJ: 21.763.283/0001-01. CONTRATADA: E.M.C. COMÉRCIO DE REFINADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.171.191/0002-51. Contrato Adm. Nº 20230487, Valor Global de R$ 190.372,10 (cento e noventa mil, trezentos e setenta e dois reais e dez centavos). VIGÊNCIA: 07/12/2023 a 31/12/2023.
JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:3CC4FCA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/0830-001-PMA.

Modalidade: Pregão n.º 032/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL-S10), COM OFERTA DE MAIOR DESCONTO NA TABELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS, BEM COMO ESCOLAS MUNICIPAIS. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 05.105.127/0001-99. CONTRATADA: E.M.C. COMÉRCIO DE REFINADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 11.171.191/0002-51. Contrato Adm. Nº 20230486, Valor Global de R$ 95.192,39 (noventa e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos). VIGÊNCIA: 07/12/2023 a 31/12/2023.
JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:7BB93644

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230377
ORIGEM.....: CONVITE Nº 1.2023-006 PMAF
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
CONTRATADA(O).....: G L FEITOSA LTDA
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DO 32ø ANIVERSARIO DA CIDADE DE ABEL FIGUEIREDO/PA, QUE ACONTENCERA NOS DIAS 28 E 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
VALOR TOTAL.....: R$ 82.530,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e trinta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0501.278120005.2.014 Difusão Cultural , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R$ 82.530,00
VIGÊNCIA.....: de 22 de Dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024.
DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:06B488A4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
RESOLUÇÃO C.M.D.C.A. Nº 011/2023

Água Azul do Norte- PA 21 de dezembro de 2023.
Dispõe sobre o pagamento do kit biblioteca para Casa Lar, pelo FMIA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº426/2015, de caráter e de composição paritárias entre Governo e Sociedade Civil.

Considerando; A reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Azul do Norte-PA, realizada no dia 21 de dezembro de 2023.

Considerando; A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovaram o pagamento do kit biblioteca, para casa Lar pelo FMIA

ART. 1º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

CARMENICE DA SILVA
Presidente do CMDCA
Decreto N°0115/GPMAAN/2022

Conselheiros:
_____
_____

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:0E552BDB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
RESOLUÇÃO C.M.D.C.A. Nº 012/2023

Água Azul do Norte- PA 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Comissão Intersetorial Municipal do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE, CREAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº426/2015, de caráter e de composição paritárias entre Governo e Sociedade Civil.
Considerando; A reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Azul do Norte-PA, realizada no dia 21 de dezembro de 2023.

Considerando; A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovaram a Comissão Intersetorial Municipal do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SINASE, CREAS.

ART. 1º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

CARMENICE DA SILVA
Presidente do CMDCA
Decreto N°0115/GPMAAN/2022

Conselheiros:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:A5B3421C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
RESOLUÇÃO C.M.D.C.A. Nº 013/2023

Água Azul do Norte- PA 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (L.A) e Prestação de Serviço a Comunidade (P.S.C).

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº426/2015, de caráter e de composição paritárias entre Governo e Sociedade Civil.
Considerando; A reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Azul do Norte-PA, realizada no dia 21 de dezembro de 2023.

Considerando; A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovaram o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (L.A) e Prestação de Serviço a Comunidade (P.S.C).

ART. 1º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

CARMENICE DA SILVA
Presidente do CMDCA
Decreto N°0115/GPMAAN/2022

Conselheiros:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:92DF733F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
RESOLUÇÃO C.M.D.C.A. Nº 014/2023

Água Azul do Norte- PA 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a inscrição do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (L.A) e Prestação de Serviço a Comunidade (P.S.C) – CREAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº426/2015, de caráter e de composição paritárias entre Governo e Sociedade Civil.
Considerando; A reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Azul do Norte-PA, realizada no dia 21 de dezembro de 2023.

Considerando; A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovaram a inscrição do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (L.A) e Prestação de Serviço a Comunidade (P.S.C) – CREAS.

ART. 1º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

CARMENICE DA SILVA
Presidente do CMDCA
Decreto N°0115/GPMAAN/2022

Conselheiros:
_____

_____
_____
_____

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:EA91C974

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
RESOLUÇÃO C.M.D.C.A. Nº 015/2023

Água Azul do Norte- PA 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o pagamento de máquina de lavar para casa Lar, pelo FMIA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº426/2015, de caráter e de composição paritárias entre Governo e Sociedade Civil.

Considerando; A reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Azul do Norte-PA, realizada no dia 21 de dezembro de 2023.

Considerando; A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovaram o pagamento de máquina de lavar para casa Lar, pelo FMIA.

ART. 1º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

CARMENICE DA SILVA
Presidente do CMDCA
Decreto N°0115/GPMAAN/2022

Conselheiros:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:BF63A435

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
RESOLUÇÃO C.M.D.C.A. Nº 016/2023

Água Azul do Norte- PA 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o pagamento de máquina de lavar para casa Lar, pelo FMIA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal Nº426/2015, de caráter e de composição paritárias entre Governo e Sociedade Civil.

Considerando; A reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Azul do Norte-PA, realizada no dia 21 de dezembro de 2023.

Considerando; A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovaram o pagamento de máquina de lavar para casa Lar, pelo FMIA.

ART. 1º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se

CARMENICE DA SILVA
Presidente do CMDCA
Decreto N°0115/GPMAAN/2022

Conselheiros:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:90D91C95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 004/2023**. O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DONORTE- PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023-000026, PROCESSO Nº 037/2023-000026, REALIZADO ATRAVÉS DO Município de Água Azul do Norte-PA, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 004/2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Água Azul do Norte-PA ; **PROCESSO LICITATÓRIO**: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2023-000026; Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa na aquisição de urnas (caixões) traslados e serviços funerários, em atendimento a Secretaria de Assistência social, vinculada a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -Pa, (REPETIÇÃO DO OBJETO).**; Registro de Preços: Ata de Registro de Preços nº 026/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios-FAMEP, 25 de agosto de 2023; DETENDORA DO REGISTRO: FUNERÁRIA CRISTO REI EIRELI, CNPJ: 16.869.412/00001-00; Vigência da Ata do Registro de Preços: 25/08/2023 A 24/08/2024. DATA DA ADESÃO: 12/12/2023. VIGÊNCIA DA ADESÃO: 12/12/2023 a 31/12/2024.

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:5F9890C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS 004/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS 004/2023

Extrato de publicação de intenção de adesão a ata de registro de preços referente ao pregão eletrônico pare registro de preço nº 037/2023-000026 realizado pelo município de ÁGUA AZUL DO NORTE – PA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, através da Comissão Permanente de Licitação e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a intenção de adesão a Ata de Registro de Preços Nº 037/2023-000026 do Pregão eletrônico para registro de preço nº 037/2023-000026, realizado pelo MUNICIPIO DEÁGUA AZUL DO NORTE – PA, OBJETO DA ADEDSÃO: contratação de empresa na prestação de serviços funerários com conservação cadavérica adulto e infantil e translado, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte. Valor do Aquisição R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos

reais), Fornecedor: FUNERÁRIA CRISTO REI EIRELI, CNPJ: 16.869.412/00001-00.

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:E16E6DFE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO 004/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FUNÉRARIA CRISTO REI EIRELI, referente à contratação de empresa na prestação de serviços funerarios com conservação cadavérica adulto e infantil e translado, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte. .

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA , Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Dezembro de 2023

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:595453A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005302

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede na AV LAGO AZUL S.N, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e VIVIANE MOREIRA CAVALCANTE VIEIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF 937.532.921-68, com sede na , Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por VIVIANE MOREIRA CAVALCANTE VIEIRA DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2023 Atividade 1801.103010003.4.004 Desenvolvimento de Ações de Atenção Primária-APS , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 20 de Dezembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
Contratante

VIVIANE MOREIRA CAVALCANTE VIEIRA DOS SANTOS
CPF 937.532.921-68
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:B62858C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023025001

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede na AV LAGO AZUL S.N, representado por JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JORCKDEAN RODRIGUES VIEIRA, inscrito(a) no CPF 770.765.242-87, com sede na , Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por JORCKDEAN RODRIGUES VIEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2023 Atividade 1801.103020003.4.011 Serviços da Rede de Atenção Psicossial (CAPS) , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 20 de Dezembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
Contratante

JORCKDEAN RODRIGUES VIEIRA
CPF 770.765.242-87
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:89789E0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0528/GPMAAN/2023

PORTARIA Nº 0528/GPMAAN/2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal; e.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do requerimento da servidora;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 488/SMS-GAB da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do memorando nº 0527/GAB/ADM/2023 da Secretaria Municipal de Administração
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 303/2023 - PJAAN;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, **CONCEDER** férias a Srª **DIRCE MARIA TEIXEIRA DE SOUZA**, matricula nº 00263-2, na função de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o que estabelece o Artigo 098, da Lei Municipal nº 25 de 25 de outubro de 1993, referente ao período aquisitivo de 26/02/2021 a 25/02/2022, compreendido no período de 01 a 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Água Azul do Norte-PA, 20 de Dezembro de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:6CC83C1E

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023020401

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e DIVINA MARIA RAMALHO DA SILVA, inscrito(a) no CPF 729.497.912-04, com sede na RUA PARANÁ QUADRA 35 LOTE 17,S/N, NOVA CANADÁ, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por DIVINA MARIA RAMALHO DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2023 Atividade 0201.041220001.2.007 Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

DIVINA MARIA RAMALHO DA SILVA
CPF 729.497.912-04
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:E0C31D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023016801

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AGNALDO DA SILVA LEMES, inscrito(a) no CPF 668.959.102-63, com sede na , Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por AGNALDO DA SILVA LEMES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2023 Atividade 0301.236910001.2.016 Ações de Incentivo ao Microempreendedor (Sala do Empreendedor) , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

AGNALDO DA SILVA LEMES
CPF 668.959.102-63
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:26390661

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023015901

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.671.057/0001-34, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, representado por ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MARIA APARECIDA DE CARVALHO, inscrito(a) no CPF 282.391.992-91, com sede na Vila Jussara, Zona Rural, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, representada por MARIA APARECIDA DE CARVALHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2023 Atividade 0901.131220008.2.023 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
Contratante

MARIA APARECIDA DE CARVALHO
CPF 282.391.992-91
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4417155F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LICITAÇÃO PREGOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2023

O Município de Belterra-PA, avisa que realizará licitação conforme resumo: **INTERESSADO:** Secretaria Municipal saúde CNPJ sob o nº 11.186.410/0001-95 **UASG: 980044 objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Total de Itens Licitados: 85 itens Data da Disponibilidade do Edital:** A partir de 26/12/2023 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Abertura das Propostas: 11/01/2024 às 09h no site http://www.comprasnet.gov.br. O edital e informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.
Belterra (PA), 22 de dezembro de 2023.

DANIELA PAZ SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:980CC49E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20230316 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-014 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência social FMAS – Contratado: MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA - Objeto – Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços da van máster placa gicode91) – Valor Global R$ 16.445,02(dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e cinquenta e cinco reais e dois centavos) – Vigência do Contrato – 10/11/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 10/11/2023
Contrato nº 20230319 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-015– Contratante-- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – – Contratado: FORTE CONSTRUÇÕES E AGROPECUARIA LTDA EPP – contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados em caráter continuado e eventual para atender as necessidades da prefeitura municipal de Bom Jesus Do Tocantins. – Valor Global R$ 566.902,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e dois reais) – Vigência do Contrato – 10/11/2023 a 10/05/2024 – Data da assinatura do Contrato – 10/11/2023
Contrato nº 20230327 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-016 – Contratante – Fundo Municipal De Educação-FME– Contratado: N E DE OLIVEIRA DIA S COMÉRCIO-ME - Objeto – Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados em caráter

continuado e eventual para atender as necessidades da prefeitura municipal de Bom Jesus Do Tocantins – Valor Global R$ 566.902,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e dois reais) – Vigência do Contrato – 10/11/2023 a 10/05/2024 – Data da assinatura do Contrato – 10/11/2023

Contrato nº 20230320 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-017– Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: CELIMAR DA ROCHA SOUZA - Objeto –Locação de imóvel para funcionamento do cartório eleitoral do município de Bom Jesus do Tocantins-PA – Valor Global R$ 15.600,00 (quinze mil seiscentos reais) – Vigência do Contrato – 29/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 10/03/2022

Contrato nº 20230329– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-018– Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: MJFL CARVALHO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA- Objeto –Contratação de empresa para aquisição de materiais elétrico para iluminação pública na vila São Raimundo – Valor Global R$ 49.679,40 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) – Vigência do Contrato – 01/12/2022 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 29/11/2023

Contrato nº 20230330 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-019 – Contratante –Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado: QN ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA- Objeto –Contratação de empresa para fornecimento de ki de ajuda humanitária-Defesa civil de acordo com a portaria Nº3.535/2023-ministério da integração e do desenvolvimento regional, processo Nº 59052>016409/2023-80.– Valor Global R$ 479.769,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais) – Vigência do Contrato – 07/12/2023 a 02/06/2024 – Data da assinatura do Contrato – 07/03/2022

Contrato nº 20230350 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-020 – Contratante — Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins -- Contratado: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS - Objeto – Locação de imóvel para funcionamento da secretaria municipal de cultura deste município – Valor Global R$ 19.500,00 (dezenove mil, quinhentos reais) – Vigência do Contrato 01/12/2023 a 31/12/2024 – Data da assinatura do Contrato – 01/12/2023

Contrato nº 20230311 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-013 – Contratante — Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: IRAILDES ROMÃO DE OLIVEIRA - Objeto –Locação de imóvel para funcionamento do PID (ponto de inclusão digital) do projeto justiça sem fronteiras no município de Bom Jesus do Tocantins – Valor Global R$ 9.600,00(nove mil, seiscentos reais) – Vigência do Contrato 23/10/2023 a 30/10/2023 – Data da assinatura do Contrato – 23/10/2023

Contrato nº 20230301 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-012 – Contratante — Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -- Contratado: MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA - Objeto – Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços no veículo MOBI placa qdm5117 da secretaria municipal de assistência social – Valor Global R$ 7.060,51 (sete mil, sessenta reais e cinquenta e um centavos)– Vigência do Contrato 09/10/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 09/10/2023

Contrato nº 20230291 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-011– Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social FMAS -- Contratado: MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA - Objeto – Contratação de empresas para aquisição de peças e serviços do ônibus 8150 da secretaria municipal de assistência social – Valor Global R$ 8.504,33 (oito mil, quinhentos e quatro reais e três centavos)– Vigência do Contrato 18/09/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 18/09/2023

Contrato nº 20230350 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-010 – Contratante — Fundo Municipal de Assistência Social FMAS -- Contratado: MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA Objeto –Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços Citroen C3 AirCross -- Valor Global R$ 14.789,65 (quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos – Vigência do Contrato 30/08/2023 a 30/09/2023 – Data da assinatura do Contrato – 30/08/2023 Contrato nº 20230251 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-009– Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: L M C MORBACH EIRELI - Objeto –contratação de empresa para aquisição de manilhas em concreto – Valor Global R$ 435.400,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais) – Vigência do Contrato – 02/08/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 02/07/2023

Contrato nº 20230356 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-021– Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: AUTO POSTO HALEN EIRELI – ME - Objeto Contratação de empresa para fornecimento de ki de ajuda humanitária-defesa civil de acordo com a portaria Nº3.535/2023-ministério da integração e do desenvolvimento regional, processo Nº 59052>016409/2023-80– Valor Global R$ 66.108,96 (sessenta e seis mil, cento e oito reais e noventa e seis centavos) – Vigência do Contrato – 19/12/2023 a 13/06/2024 – Data da assinatura do Contrato – 19/12/2023

Contrato nº 2023025001 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-008– Contratante – Fundo Municipal De Saúde - FMS – Contratado: L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA- Objeto – Locação de veículo van capacidade 16 lugares para atender os pacientes de hemodiálise – Valor Global R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil, quinhentos reais) – Vigência do Contrato – 01/08/2023 a 30/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 01/08/2023

Contrato nº 20230239 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-007– Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: QN ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LDTA - Objeto -- contratação de empresa para fornecimento de ki de ajuda humanitária-defesa civil de acordo com a portaria Nº3.535/2023-ministério da integração e do desenvolvimento regional, processo Nº 59052>016409/2023-80– Valor Global R$ 707.771,14(Setecentos e sete mil, setecentos e setenta e um reais e quatorze) – Vigência do Contrato – 10/07/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 10/07/2023

Contrato nº 20230183 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-006– Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado M D TRILHO SUCATA E DORMENTES LTDA - Objeto – Aquisição de sucata de trilho TR68 para atender as demandas da secretaria de obras do município de Bom Jesus Do Tocantins – PA – Valor Global R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos reais) – Vigência do Contrato – 01/06/2023 a 27/19/2023 – Data da assinatura do Contrato – 01/06/2023

Contrato nº 20230181 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-005– Contratante — Fundo Municipal De Saúde - FMS Contratado: L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - Objeto – Locação de veículo van capacidade 16 lugares – Valor Global R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais) – Vigência do Contrato – 25/05/2023 a 30/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 25/05/2023

Contrato nº 20230136 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-004– Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: ENIVALDO FRANCISCO AREDES RODRIGUES - Objeto – Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do projeto luta pela vida e reformando cidadãos ofertados pela prefeitura municipal de Bom Jesus Do Tocantins – Valor Global R$ 10.000,00 (dez mil reais) – Vigência do Contrato – 24/03/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 24/03/2023

Contrato nº 20230065 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-003– Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS – Contratado: RONALDO SIQUEIRA DE OLIVEIRA - Objeto – Locação de imóvel que atenderá os serviços, programas e projetos ofertados pelo creas (centro de referência especializado de assistência social) neste município – Valor Global R$ 5.995,00 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais) – Vigência do Contrato – 02/02/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 02/02/2023

Contrato nº 20230007 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-002– Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: LUCIA VIANA CHEIM BARBORSA - Objeto – Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento do departamento de polícia militar do município de Bom Jesus Do Tocantins -- Valor Global R$ 21.600,00 (vinte e um mil, seiscentos reais) – Vigência do Contrato – 03/01/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 03/01/2023

Contrato nº 20230006 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-001– Contratante – Fundo Municipal De Saúde - FMS – Contratado: ADILSON VASCONCELLOS JESUS - Objeto – Contratação de locação de imóvel urbano para funcionamento da casa de apoio localizada no município de Belém do Pará – Pará, onde servirá de

abrigo para os pacientes deste município, que se deslocaram para o município acima citado – Valor Global R$ 27.000,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais) – Vigência do Contrato – 03/01/2023 a 31/12/2023 – Data da assinatura do Contrato – 03/01/2023

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:9622467C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA RESOLUÇÃO 001/2023

O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura do município de Bragança:
CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 9.665 de 19 de julho de 2022, que trata sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Estado do Pará, revoga dispositivos da Lei nº 6.713, de 25 de janeiro de 2005;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.647/2018, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece a Política Aquícola e Pesqueira no Município de Bragança;
CONSIDERANDO A Lei Municipal Nº 4.690/2019 – Dispõe sobre a c Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pesca e Aquicultura do Município de Bragança e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Decreto Nº 176/2020 que regulamenta o artigo 35 definindo as regras aplicáveis e estabelecer diretrizes aos processos de cultivo de espécies exóticas em sistema fechado em empreendimentos aquícolas no município;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 177/2020 que regulamentar o disposto no artigo 21 e 22 Lei Municipal nº 4.647/2018, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece a Política Aquícola e Pesqueira no Município de Bragança;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do setor aquícola no município;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento dessas definições para fins de regularização ambiental de empreendimentos aquícolas que utilizem espécies exóticas no município de Bragança;
CONSIDERANDO que não existe no estado do Pará legislação regulamentando a criação de espécies exóticas aquícolas, bem como a necessidade de fazê-lo no âmbito do município de Bragança.

RESOLVE:
Artigo 1. Esta Resolução regulamenta o procedimento a ser observado para o cultivo de espécies de peixes alóctones ou exóticas no município de Bragança, autorizando as espécies e demarcando ás áreas permitidas para o cultivo das mesmas em consonância Com a Lei Municipal nº 4.647/2018, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece a Política Aquícola e Pesqueira no Município de Bragança e Decreto Nº 176/2020 que regulamenta o artigo 35 definindo as regras aplicáveis e estabelecer diretrizes aos processos de cultivo de espécies exóticas em sistema fechado em empreendimentos aquícolas no município;

Artigo 2. Para os efeitos desta Resolução entende-se por:
Sistema Integrado Municipal de Pesca e Aquicultura – SIMPAQ: Sistema Municipal contendo de forma integrada o Cadastro Único de empreendimentos da pesca, embarcações, pescadores, aquicultores e propriedades com atividade aquícola no município.
Espécie Alóctone ou Exótica: que não ocorre naturalmente em águas das bacias hidrográficas do Estado do Pará, quer tenha ou não já ter sido introduzida;
Espécie Alóctone ou Exótica de Cultivo Autorizado: espécie com ocorrência em corpos hídricos ou trechos de corpos hídricos definidos pela legislação federal e estadual e municipal vigentes, mas sem origem natural na bacia hidrográfica do Estado do Pará, quer tenha ou não já ter sido introduzidas;
Espécie Autóctone ou Nativa: que ocorre naturalmente em águas das bacias hidrográficas do Estado do Pará;
Híbridos: organismos obtidos a partir do cruzamento entre espécies;
Sistema de Cultivo Fechado: é o sistema em que a água é captada de uma fonte hídrica até a infraestrutura de cultivo localizada em bases terrestres, sem que haja lançamento do efluente em corpo hídrico superficial, quer seja com o reuso total ou parcial da água, quer seja com destinação total ou parcial para fertirrigação ou Aquaponia.
Sistema com Recirculação de água: sistema de produção com ou sem troca de água, continuamente tratada e reutilizada, quer seja com o reuso total ou parcial da água e sem lançamento de efluente em corpos de água; podendo ser o sistema completo ou sistema verde também chamado de sistema Deckel;
Aquaponia: sistema de produção de alimentos que combina a aquicultura convencional (criação de organismos aquáticos) com a hidroponia (cultivo de plantas em água) em um ambiente simbiótico. No sistema aquapônico, a água da aquicultura alimenta um sistema hidropônico, onde os subprodutos são quebrados por bactérias nitrificantes em nitritos e depois nitratos, os quais são utilizados pelas plantas como nutrientes. A água é então retorna (recirculação) de volta ao sistema de aquicultura;
Reversão sexual: processo de masculinização, por meio de hormônio masculino na ração, técnica que visa obter populações monosexo de tilápias (machos) através da manipulação do sexo fenotípico do peixe pelo tratamento com esteroides sexuais.
Zona de Produção: Zonas pré-definidas em acordo com os Setores censitários do IBGE definidos no Zoneamento da Aquicultura realizado pela Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca e
Artigo 3. Fica Autorizado o cultivo de espécies alóctones ou exóticas das espécies de peixes conhecida popularmente como Tilápia (*Oreochromis* sp.) e Panga (*Pangasius* sp.) em sistema de Cultivo Fechado de acordo com Decreto Municipal Nº 176/2020;

§1º A lista das espécies alóctones ou exóticas e dos locais, cujos cultivos são autorizados pode ser revista/atualizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
§2º As espécies de Tilápias somente será autorizado o cultivo para engorda de espécimes com reversão sexual e origem dos alevinos comprovado por Atestado Técnico emitido pelo larvicultor (instituição / empreendimento).
§3º é obrigatório o encaminhamento para ciência do ICMBio de empreendimentos localizados à distância igual ou inferior a três quilômetros dos limites da Resex.
Artigo 4. Para efeitos de Licenciamento Ambiental, os Aquicultores / empreendimentos deverão apresentar Declaração ou Atestado emitido pela SEMAP que validará se o sistema de cultivo no empreendimento atende os requisitos previstos no Decreto Municipal Nº 176/2020.
Artigo 5. É Obrigatório o Cadastro no Sistema Integrado Municipal de Pesca e Aquicultura – SIMPAQ de acordo com o Decreto Municipal Nº 177/2020 e no Registro de Aquicultor junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP.
Artigo 6. Os empreendimentos que realizarem atividade aquícola que utilizem espécies alóctones ou exóticas em sistema fechado de cultivo, deverão obrigatoriamente considerar práticas que garantam a Manutenção do bem-estar dos espécimes adotando as providências descritas nos parágrafos que seguem.
§1º Alimentação com rações de alta qualidade nutricional, mantidos sob condições adequadas de qualidade de água e manejados corretamente para que tenham boa saúde e expressem bem o seu potencial produtivo;
§2º Monitoramento contínuo do oxigênio, amônia total e gás carbônico nos tanques de cultivo; do pH e da alcalinidade total; de outros parâmetros complementares (nitrito, nitrato, íons cloretos, sólidos em suspensão, entre outros);
§3º O operador do sistema deve dispor de equipamentos e/ou kits de análises confiáveis para monitorar a qualidade da água. Também deve se aprimorar no conhecimento de estratégias utilizadas na correção da qualidade da água (os princípios que regem a aeração; o uso de cal e calcário para corrigir o pH e a alcalinidade, bem como para reduzir a concentração de gás carbônico na água; aplicação de sal (cloreto) para se prevenir contra níveis elevados de nitrito; dentre outras).
§4º Monitorar o nível e fluxo de água nos tanques e filtros; o comportamento, resposta alimentar e crescimento dos espécimes; o estado sanitário dos animais (presença de parasitos e sinais de doenças); os equipamentos que mantém o sistema em operação (bombas, filtros, registros, difusores, biofiltros, geradores, etc.).

§5º Notificar imediatamente a SEMAP e ICMBio de incidentes de vazamento ou ruptura de estruturas de cultivo de espécies exóticas em toda a bacia hidrográfica da região.

Artigo 7. Fica Autorizado o Cultivo de Espécies Exóticas ou alóctones nas Zonas de Produção Alto Caeté, Alto Urumajó, Arajivú, Arimbú, Benjamin Constant, Cidade, Emboraí, Engenho, Jararaca, Montenegro 1, Montenegro 2, Montenegro 3, Parada Bom Jesus, Quatro Bocas e Timborana, conforme Mapa em Anexo Único desta Resolução.
Artigo 8. Fica proibido o Cultivo de Espécies Exóticas ou alóctones nas Zonas de Produção entorno da Reserva Extrativista Marinha Caeté-Taperaçú: Zonas de Produção Bacuriteua, Campos de Cima, Campos de Baixo e Treme, conforme Mapa em Anexo Único desta Resolução.
Artigo 9. Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação.
Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança, 20 de dezembro de 2023.

DANILO CÉSAR LIMA GARDUNHO
Presidente do COMDEPA
Decreto Municipal 215/2021

ANEXO ÚNICO
Mapa do Zoneamento da Aquicultura realizado pela Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:EF44A60C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.795/2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar Cessão de Uso de Bem Imóvel Público à Faculdade ITPAC Bragança, mantida pela ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA, para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS) AMBULATÓRIO ESCOLA AFYA BRAGANÇA/PA, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará APROVOU e eu, **Prefeito do Município de Bragança,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o Uso de Bem Imóvel Público à **Faculdade ITPAC Bragança**, mantida pela **ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA,** CNPJ/MF sob o nº 10.261.569/0001-64, para a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE (CIS) AMBULATÓRIO ESCOLA AFYA BRAGANÇA/PA,** o uso do bem imóvel a seguir descrito: O imóvel é uma área parte integrante de terras com a superfície de 4.657,00 m2 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados), situado na Av. Juscelino Kubitsheck, nº 01, quadra/lote 235/440, Bairro: Vila Sinhá, na cidade de Bragança/PA.

Art. 2º. A cessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo de cessão de uso do imóvel pelo prazo de 20 (vinte anos) anos e se dará de forma gratuita.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 3º. Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. A formalização do feito, se fará por termo de cessão de uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Construção do Centro Integrado de Saúde – PREVISÃO INICIAR AS OBRAS EM 2024;
Considerações Diferencial: implantar equipamento público que irá garantir a transformação no atendimento especializado em todo o Município de Bragança e região.
Infraestrutura, equipamentos e gestão é de responsabilidade da AFYA Bragança;
O serviço será via regulação / termo de convênio com a prefeitura/SUS.
Para viabilizar o projeto haverá antecipação da contrapartida MM;
Contribuirá para melhorar à transferência de recursos do FNS. Quanto maior o percentual de pessoas atendidas no município maior o valor do repasse anual.

Art. 6º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou não utilizar para a sua finalidade.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o funcionamento da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 18 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:4D2B6F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.794/2023

Autoriza o Poder Executivo a realizar Cessão de Uso de Bem Imóvel Público para a instalação dos cursos de graduação e pós graduação da Universidade Estadual do Para – UEPA, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará APROVOU e eu, **Prefeito do Município de Bragança,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o Uso de Bem Imóvel Público para a instalação dos cursos de graduação e pós graduação da Universidade Estadual do Para – UEPA, inscrita no CNPJ nº 34860833/0001-44, com sede foro na cidade de Belém/PA, com endereço na Rua do Una, 156 - bairro Telegrafo -Belém/PA, CEP: 66050-540, neste ato representada pelo Senhor Reitor Prof. Dr. CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 582.136.862-68, o uso do bem imóvel (PARTE DO IMOVEL - eis que é de uso comum pelo município de Bragança e pela UEPA) a seguir descrito: O imóvel denominado de UAB Bragança contendo um prédio de alvenaria e um pavilhão, o polo UAB é uma área parte integrante de terras com a superfície de 1.600,00 m2 (um mil e seiscentos metros quadrados), contendo um prédio de alvenaria e um pavilhão, situado na Passagem Nossa Senhora da Glória, nº 01, Bairro: Riozinho, na cidade de Bragança/PA, CEP: 68000.600, para os cursos de Graduação de Engenharia Civil e Enfermagem e Pós Graduação da Universidade Estadual do Para – UEPA.

Parágrafo Único: A formalização do feito, se fará por termo de cessão de uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º. A cessão de uso do imóvel será pelo prazo de 15 (quinze anos) anos e se dará de forma gratuita.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o funcionamento da presente Lei.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 18 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:B4C939E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 112/2023.

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais e informais, durante a festividade que compreende a procissão e a missa em homenagem à São Benedito no Município de Bragança do Pará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos II, VI, IX, XIII e XLII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes da festividade em homenagem a São Benedito no município de Bragança-PA;

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com os órgãos de segurança pública, na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:

Art. 1° - Fica Expressamente Proibida a venda de bebidas alcoólicas, por estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, vendedores ambulantes, carros móveis, trailers, bem como, a venda e posse de bebidas alcoólicas, pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem na orla da cidade (Rio Caeté) e Largo de São Benedito, no dia 26 de dezembro de 2023, período que compreende a procissão e a missa em homenagem à São Benedito, no horário de 15h00min até as 21h00min.

Parágrafo único. A proibição supracitada abrange os vendedores ambulantes, quiosques da orla, bares e restaurantes do largo de São Benedito.

Art. 2° - Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Parágrafo Único. O não atendimento ao Decreto acarretará, inclusive em multa de 50 (Cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município), exigida em dobro nas reincidências.

Art. 3° -O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município, inclusive, com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através dos Fiscais de Serviços e dos Fiscais de Receitas Municipais do Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tributos, dos fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil e fiscais da Vigilância Sanitária do Município com apoio material e pessoal da Guarda Municipal e da Polícia Militar, responsáveis pela Fiscalização e cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Os servidores municipais envolvidos na Fiscalização e no cumprimento deste Decreto estão investidos do poder de Polícia que a legislação lhes faculta.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Dê-se ciência ao servidor. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, 18 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:30A60560

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114/2023.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal e Institui Recesso funcional nos Órgãos Públicos do Município de Bragança (PA), no período de 24 de Dezembro de 2023 à 01 de Janeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI, XIII e XLII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Facultados e Feriados de final de ano (Natal, Festividade de São Benedito e Ano Novo);

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da redução de despesas e gastos nos âmbitos da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído **RECESSO** nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Bragança (PA), **no período de 24 de Dezembro de 2023 à 01 de Janeiro de 2024**, retornando as atividades normais no dia **02 de Janeiro de 2024 (TERÇA-FEIRA)**.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não se aplica aos servidores e serviços essenciais, tais como: serviços de Saúde; Vigilância Sanitária; Limpeza Pública; Iluminação Pública; Postos Fiscais; Cemitérios; Mercados Municipais; Guarda Municipal –GCMB e DEMUTRAN, Comissão Permanente de Licitação – CPL, Departamento de Compras e Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. As Secretarias e demais órgãos que compõem a Administração Pública Municipal poderão estabelecer regimes de plantão, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social (FOPAG) manterão expediente interno no período de 28 e 29 de dezembro de 2023, restando suspenso tão somente o expediente externo e atendimento ao público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 108 de 04/12/2023.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 22 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:B3394692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 113/2023.

Institui o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Bragança, referente ao exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VI e XXXIX, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.893/2007, de 26 de março de 2007, e alteração emanada pela Lei nº 4.072/2010, de 21 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - **Fica Instituído**, no âmbito do Município de Bragança, Estado do Pará, **o *Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2024***, na forma do Anexo único ao presente Decreto.

Art. 2º - O Calendário referido no Art. 1º poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 20 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:62CD2A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/2023.

Instituir o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Bragança, previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

O Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Bragança-PA, composto pelos seguintes membros:

I - HADAILTON GOMES SILVA – Secretaria Executiva de Gabinete;

II – TIAGO SANTOS COSTA – Secretaria Municipal de Finanças;

III - PAULO TARCÍSIO DA SILVA PINHEIRO - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

IV - GEORGETE ABDOU YAZBEK – Procuradora Geral do Município.

§ 1º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

§2º. O Presidente do Conselho será o Chefe do Poder Executivo.

§3º. As deliberações dos membros do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Receber, analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas vantajosidades, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas do Município, quais sejam:
I - Autorizar a Modelagem Licitatória e Contratual da Concorrência;

II - Publicar e divulgar o cronograma de datas para Consulta Pública e Audiência Pública (se necessário);

III - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;

IV - Publicar as Atas de Reuniões Ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência;

V - Publicar o Relatório Final da Fase de Consulta Pública, com as contribuições apresentadas pela Sociedade Civil e Potenciais Licitantes e as eventualmente aproveitadas pelo CGPPP que será objeto de adequação à modelagem;

VI - Remeter autos à Procuradoria Jurídica do Município para Parecer Jurídico recomendando a publicação da concorrência para seleção do parceiro privado;

VII - Remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo para Autorização da Licitação;

VIII - Remeter os autos à Comissão Permanente de Licitação, e encerrá-los.

Art. 3º - Ao membro do Conselho é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, ***em 06 de dezembro de 2023.***

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica

do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:614AB9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Concorrência 3.2023-001
O Município de Bragança - PA, através da Comissão Permanente de Licitação, designado por intermédio da Decreto n° 106/2023, torna público para conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do Processo Concorrência 3.2023-001.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, TECNICO E SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.
MOTIVAÇÃO: Após analise técnica serão feitos ajustes do Termo de Referência e na modalidade da Licitação.
Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.
Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a republicação o mais breve possível.
Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Bragança – PA, 22 de Dezembro de 2023

MARIANNE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:37C69577

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20231659
ORIGEM: CONVITE Nº 232-2023-PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): ASSISCON CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de rampas de acessibilidade na Av. weyne Cavalcante, no Município de Canaã dos Carajás Estado do Pará. VALOR TOTAL: R$ 226.683,01 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e um centavo). VIGÊNCIA: 22 de Dezembro de 2023 a 16 de Dezembro de 2024, DATA DA ASSINATURA: 22 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:A41FF996

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO- PMCC

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20228563, proveniente do Processo Licitatório 275/2022/PMCC que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATANTE, GONÇALVES E DIAS ENGENHARIA LTDA, CONTRATAD (O), OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para construção do Parque de Exposições, com 74.534,42m² de área total, localizado no Bairro Ouro Preto, em atendimento ao Programa Construindo O Amanhã - Grandes Investimentos no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo no valor de ---- R$ 2.169.085,62 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), aditivo com acréscimo aproximado de 7,24%. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, alínea b, parágrafo 1º, da lei 8.666/93. O Contrato encontra-se disponível aos interessados para consulta e baixa (download, baixa, no site http://www.transparenciacanaa.com.br/) CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 21 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:FECE5C44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMS

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20216633, proveniente do Processo Licitatório 229/2021/FMS, que entre si celebram, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJÁS-PA, CONTRATANTE, e STARKER BR TRANSPORTES LTDA, CONTRATADA (O), Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço com sobreaviso, serviços de transporte eletivo e transporte de urgência e emergência em ambulância, sendo veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download baixa, no site http://www.transparenciacanaa.com.br/).

Canaã dos Carajás - PA, 20 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:222227D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO- FMMA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20229150, proveniente do Processo Licitatório 206/2022/FMMA que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJAS, CONTRATANTE, MOGNO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CONTRATADA (O). Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços continuados de poda, roço, capina química, plantio de mudas, coroamento, aplicação de adubo e prestação de serviços com caminhões pipa, trator de esteireira e retro escavadeira, para serem aplicados e usados nos 15 (quinze) hectares de canteiros do município, vias do município, em 150 (cento e cinquenta) hectares de áreas verdes urbanas e 842 (oitocentos e quarenta e dois) hectares do Parque Natural Municipal Veredas dos Carajás, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 15 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download baixa, no site http://www.transparenciacanaa.com.br.) CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 13 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:24281DED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-FMMA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20229152, proveniente do Processo Licitatório 206/2022/FMMA que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CANAÃ DOS CARAJAS, CONTRATANTE, ICS AMBIENTAL LTDA, CONTRATADA (O). Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços continuados de poda, roço, capina química, plantio de mudas, coroamento, aplicação de adubo e prestação de serviços com caminhões pipa, trator de esteireira e retro escavadeira, para serem aplicados e usados nos 15 (quinze) hectares de canteiros do município, vias do município, em 150 (cento e cinquenta) hectares de áreas verdes urbanas e 842 (oitocentos e quarenta e dois) hectares do Parque Natural Municipal Veredas dos Carajás, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás, estado do Pará. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 15 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.O Contrato encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download baixa, no site http://www.transparenciacanaa.com.br.)

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 13 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Marcela Pereira Guedes de Assumpção
Código Identificador:E3FAA6EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 489/2023 - GP

Portaria n.º 489/2023 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO a Sra. **PATRICIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA,** CPF n°. XXX.804.122-XX, do Cargo de Provimento Comissionado de Gestor de Setor – Nível Superior, do Setor de Educação e Comunicação em Saúde (SECONS), junto à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:6CA66240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 490/2023 - GP

Portaria n.º 490/2023 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ADRIANA MAGALHÃES MEDEIROS**, CPF n°. XXX.041.062-XX, do Cargo de Provimento Comissionado de Assessor Especial IV, junto à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás-PA, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deise Silva Dos Santos
Código Identificador:44085C8D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECISÃO

V. DO ENTENDIMENTO E DECISÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Licitação **NÃO CONHECE** do recurso administrativo apresentado pela empresa **M S BARBOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA,** por não preencher os requisitos de admissibilidades editalícias, uma vez que a empresa apresentou suas razões recursais via e-mail, e CONHECE o recurso administrativo apresentado pela empresa **CP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** eis que **TEMPESTIVO** e em seu mérito decide por **NEGAR PROVIMENTO,** mantendo a decisão que habilitou as empresas**, LIDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA; LOURENÇO E SILVA LTDA; T R NASCIMENTO FERREIRA E CIA LTDA; WAMIX SERVIÇOS ELETRICOS E COMERCIO EIREILI. ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, uma vez que esta comissão não vislumbrou nenhuma irregularidade, conforme já mencionado anteriormente.
Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada se ateve às condições exigidas no Instrumento Convocatório.
Nos termos do art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993, encaminhe-se os autos ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás para apreciação e deliberação.

Canaã dos Carajás (PA), 18 de dezembro de 2023.

JÉSSICA PEREIRA SANTA ROSA
Pregoeira do SAAE
Portaria Nº. 004/2023-SAAE

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:D9156D1E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DESPACHO DECISÓRIO

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO Nº.: 010/2023-SAAE
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº. 005/2023-SAAE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

RECORRENTE: M S BARBOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA E CP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

DELIBERAÇÃO:

Ratifico a decisão da Pregoeira Oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, conforme a fundamentação exposta, a qual acolho como razões de decisão.
Prossiga-se com a Licitação. Publique-se.

Canaã dos Carajás (PA), 19 de dezembro de 2023.

JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO
Diretor Geral do SAAE

Decreto Nº. 265/2021-GAB

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:F4F23E48

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO - SEMEC

TERMO ADITIVO DE PRAZO

Publicação do Diário Oficial do Município, N° 3325, 05 de Setembro de 2023, Pagina 128.

Onde se lê:

a) Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 066/2022, referente ao processo licitatório (**Tomada de preço** 001/2021), firmado entre o **Município de Conceição do Araguaia – PA, através da Secretaria de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Educação e Cultura**, e a empresa **M PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.578.735/0001-25.

Leia-se:

a) Espécie: a) Quarto Termo Aditivo do Contrato n° 066/2022, referente ao processo licitatório (**Tomada de preço** 001/2021), firmado entre o **Município de Conceição do Araguaia – PA, através da Secretaria de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Educação e Cultura**, e a empresa **M PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.578.735/0001-25.

Demais informações permanecem inalteradas.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:3C949C15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Contrato

a) Espécie: Contratos nº 054/2023 SEMAIC, firmado em 14/12/2023, entre o Município de Conceição do Araguaia – PA, através do através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Conceição do Araguaia - PA e a empresa PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.454.808/0001-16.

b) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO À EXTRAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS PARA SOMBREAMENTO PROVISÓRIO, PARA FOMENTO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES ADERIDOS AO PROGRAMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 32/2021 – SEDAP e TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.

d) Vigência: A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 29/11/2024.

e) Valor Contratual: R$ 158.350,00 (Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

f) Funcional Programática:
PROGRAMA: 06.0606.20.606.1011.2.094 ELEMENTO: 3.3.90.32.00 FONTE: 17010000/15000000

Signatários: Pelo Contratante o Prefeito Municipal Sr. Jair Lopes Martins e pelo Contratado o Sr. Diego Fernandes de Castro.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:8C732241

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 016/2023

A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia-PA, torna público que realizou no dia **15 do mês de Dezembro de 2023 às 13:00 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Couto Magalhães, nº 2476, centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO**, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS RECURSOS HUMANOS, DE CONTABILIDADE (GERAÇÃO DO E-CONTAS), LICITAÇÕES, PATRIMÔNIOS, ALMOXARIFADO E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL LC Nº 131/2009 E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LEI Nº 12.527/2011 FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PADE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL** . Tendo como vencedora a empresa: Sistema Inteligente e Automação Produtiva LTDA-ME, CNPJ:19.166.632/0001-58

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:DD027F94

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0296/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Assembleia de Deus", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:2FEC0D2D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0297/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Luzia Mourão de Almeida", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **MARIA SALETE DANTAS DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:284F19F1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0298/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral "Luzilaide Santos Cruz", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o professor **EZEQUIEL DA SILVA VIEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:D43F00A9

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0299/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Maria Aparecida Rosa", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **MARIA DE FATIMA CORREA SOUSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:49C784D6

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0300/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Maria de Fátima", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **MARIA DIVINA BRITO BARTOLOMEU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:3E393D82

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0301/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Pio XII", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o professor **OZIEL DA SILVA .**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.
‘

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:E61044E1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0302/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Senhor do Bonfim", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **NILDAMAR LIRA LIMA ALBUQUERQUE.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:D3F6990D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0303/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Teófilo Aguiar", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **ONEZIA PEREIRA MEDEIROS .**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:8EDF97DB

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0304/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Tempo Integral "Antônio de Freitas", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **KATIANE ALVES PEREIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:80B4795E

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0305/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Atiorô", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o professor **WELLINGTON FAGUNDES.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:0797BDDA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0306/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Francisco Alencar", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o professor **ADRIANO CONCEIÇÃO ROCHA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:1EF1BEF5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0307/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Jason Severino de Lima", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **JOSIANE CARVALHO DA SILVA COSTA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:98B1BD71

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0308/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Mata Verde", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o professor **ROBERTO RANIERY NEVES MARINHO.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:1D918283

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0309/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Nova República", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **MICHELLE ALVES VIEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:A6A0519D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0310/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Vinte de Abril", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **ELIZANGELA PIRES DA SILVA .**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:0A71B93C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0311/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Creche Municipal "Professora Noêmia Vieira Cruz", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **MARIA EDITE PEREIRA FAUSTINO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:400ADADB

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0312/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil "Projeto Araguaia", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **KENIA CANGUSSU DA SILVA .**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:9A483CCC

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0313/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Presbiteriana Passo a Passo", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o professor **OSVALDIR ALVES ROSA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:78A8C69E

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0314/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora do Centro de Atendimento Educacional Especializado APAE Semente do Futuro, com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura, a professora **AUZELINA ROSA BARBOSA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:96B319B6

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0315/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretor da Creche Municipal "Marilza Alves dos Santos", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o professor **NELYTON DOS SANTOS PEREIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:63B46AA5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0316/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Creche Municipal "Professora Maria Inezila da Silva Correia", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **JUCILENE PEREIRA DE MIRANDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:96272DB3

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0317/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Maria Aparecida Rosa", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **MARIVALDA DE SOUSA LIMA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:69185258

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0318/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Maria Aparecida Rosa", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o professor **ELIAS FERREIRA BARBOSA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:C8B481F4

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0319/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal de Tempo Integral "Antônio de Freitas", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **MARIA APARECIDA GONÇALVES GOMES**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.
.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:7D0614A0

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0320/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Nova República", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o professor **WANDERSON TEIXEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:D9594546

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0321/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Vice-Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Maria Vinte de Abril", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o professor **ELIONOR PEREIRA LUZ**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:2445F5B9

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0322/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores e dos respectivos Vices das Escolas Municipais, para o biênio 2024/2025, ocorrido recentemente;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Menonita Comunidade Loga", com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a professora **IARA MEDEIROS VIEIRA GOMES**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:F1E178B9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220573

ORIGEM.....: Dispensa de Licitação nº 7/2022-131202
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADO(A)…: SIRLENE RODRIGUES SANTOS
OBJETO.....: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: ***Exercício 2024;***
Unidade Gestora: 1415 Fundo Municipal de Meio Ambiente/Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
2.034 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
Classificação econômica 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física
Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis
VIGÊNCIA.....: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de dezembro de 2023

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:FC36176A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATUAL AO CONTRATO N° 20220250

EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 20220250
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2022-100101
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.415.068/0001-58
CONTRATADA(O): FRANSCISCA NUNES DA SILVA, CPF 959.731.092-91
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024 4.005 Atendimento ao Serviços de Atenção Primária(APS), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis.
VIGÊNCIA.: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2023

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:23D94630

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220246

ORIGEM.....: Dispensa de Licitação nº 7/2022-130101
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO(A)…: ANA DA AJUDA SOUSA
OBJETO.....: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: ***Exercício 2024;***
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 4.002 Manutenção dos Programas/FMS – RP
Classificação econômica 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física
Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis
VIGÊNCIA.....: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA.....: 13 de dezembro de 2023

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:DFB16968

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220562

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220562
ORIGEM.....: Dispensa de Licitação nº 7/2022-141201
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CNPJ: 22.953.681//0001-45
CONTRATADO(A)…: SEVERA ROMANA SANTOS DORINI, CPF: 279.993.943-00
OBJETO.....: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: ***Exercício 2024;***
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – 0208 Secretaria Municipal de Adm. e Planejam.
2.022 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração
Classificação econômica 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física

Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis
VIGÊNCIA.....: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de dezembro de 2023

Publicado por:
Veronica Silva da Costa
Código Identificador:10331044

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 20230535. Origem: Dispensa de Licitação Nº 7.2023-004-SMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: A UNIDOS DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Cadeira Odontológica, para o Programa Brasil Sorridente na Unidade de Saúde da Família do Bairro Abaeté. Valor Total: R$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: 22 de dezembro de 2023 a 22 de abril de 2024. Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2023. Thainá Braga Matos, Secretária de Saúde.
Contrato Nº: 20230534. Origem: Concorrência Nº 3.2023-002 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: CONSTRUPAV ASFALTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa por intermédio do processo licitatório na modalidade de concorrência para registro de preços tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar a execução de recuperação de estradas vicinais na aria territorial do Município de Eldorado do Carajás/PA. Valor Total: R$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais). Vigência: 21 de dezembro de 2023 a 21 de março de 2024. Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2023. Eldorado do Carajás – PA.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:33EAAA8D

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇAO
A Prefeita de Eldorado do Carajás, Iara Braga Miranda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Nº 8.666/93- 10.520/2002 e suas alterações posteriores, a vista do Parecer conclusivo exarado Comissão Permanente de Licitação, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes Termos: Processo n° 9/2023-032/ Pregão Eletrônico/ data da homologação: 22/12/2023/ Objeto da Licitação: Sistema de registro de preço para aquisição de implementos para maquinas agrícolas diversos e ferramenta para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura, pecuária e pesca do município de Eldorado do Carajás/PA, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência. Empresas vencedoras: AGRONORTE TRATORES EIRELI, CNPJ: 29.268.673/0001-09, Valor Global R$: 453.275,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais); Zucatelli Empreendimentos LTDA, CNPJ: 01.241.313/0001-02-Valor Global R$: 119.000,00 (cento e dezenove mil reais). Eldorado do Carajás – PA, 22 de dezembro de 2023. Iara Braga Miranda. Prefeita.
A Prefeita de Eldorado do Carajás, Iara Braga Miranda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Nº 8.666/93- 10.520/2002 e suas alterações posteriores, a vista do Parecer conclusivo exarado Comissão Permanente de Licitação, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes Termos: Processo n° 9/2023-036/ Pregão Eletrônico/ data da homologação: 22/12/2023/ Objeto da Licitação: Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, envasado em botijão de 13kg (refil), carga de gás com botijão e fornecimento de água mineral, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do município de Eldorado do Carajás/PA. Empresas vencedoras: A DA S SANTOS COM. DE GAS EIRELI, CNPJ: 41.257.359/0001-26. Valor Global R$: 378.434,00 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais); S.DA SILVA M. DE ALMEIDA LTDA, Valor Global: R$ 312.317,90 (trezentos e doze mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos). Eldorado do Carajás – PA, 22 de dezembro de 2023. Iara Braga Miranda. Prefeita

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:CAAFC50B

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS
EXTRATO DE ADITIVO
Origem: Contrato Nº 20220371, Processo: Concorrência Nº 3/2022-001 SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: W. CRAVO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. CNPJ 37.026.786/0001-26. Objeto: contratação de empresa para construção da 1º etapa das obras (bloco 01 e bloco 02) totalizando um total de 1.186,27 m2, sendo o 621,40 m2 correspondente ao bloco 01 (unidade de pronto atendimento com recepção, consultório, salas de apoio, conforto e higiene de funcionários) e 564,87 m2 correspondendo ao bloco 2 (recepção principal, diagnóstico por imagem, laboratório, conforto e higiene dos funcionários e setor administrativo) tais blocos são referentes a construção de um Hospital Municipal de Pequeno Porte com atendimento de Media Complexidade de Eldorado do Carajás /PA conforme Convenio de Nº 18/2022 Processo Nº 2022/189899 por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA e Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Vigência: 19 de dezembro de 2023 a 19 de junho de 2024. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Eldorado do Carajás – PA. Thainá Braga Matos, Secretária de Saúde.
Origem: Contrato Nº 20220461. Processo: Tomada de Preços Nº 2/2022-003 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: W. CRAVO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 37.026.786/0001-26. Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO DE 49 M DE COMPRIMENTO E 6 M DE LARGURA SOBRE O RIO SORORÓ NA PA GAMELEIRA, NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS/PA. Nº DO CONVÊNIO: 103/2022 PROCESSO Nº 2021/1380137. Vigência: 27 de outubro de 2023 a 27 de fevereiro de 2024. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Eldorado do Carajás – PA. Iara Braga Miranda. Prefeita.
Origem: Contrato Nº 20230168. Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-006 PMEC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Contratada: W. CRAVO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.026.786/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de 02(dois) CRAS na sede do município de Eldorado do Carajás conforme Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram Fundação Vale, ONG Parceiros Voluntários, Município de Eldorado do Carajás/PA, junto ao Concelho da Criança e do Adolescente de Eldorado do Carajás e Concelho do Idoso de Eldorado do Carajás com base na Lei 13019/2014. Vigência: 21 de setembro de 2023 a 21 de março de 2024. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Eldorado do Carajás – PA. Francisca Neto da Rocha Santos. Secretária de Assistência Social.
Origem: Contrato Nº 20230169. Processo: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-007 PMEC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Contratada: W. CRAVO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.026.786/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção de 01 (UM) CREAS-ABRIGO na sede do município de Eldorado do Carajás conforme Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram Fundação Vale, ONG Parceiros Voluntários, Município de Eldorado do Carajás/PA, junto ao Conselho da Criança

e do Adolescente de Eldorado do Carajás e Conselho do Idoso de Eldorado do Carajás com base na Lei 13019/2014. Vigência: 21 de setembro de 2023 a 21 de março de 2024. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Eldorado do Carajás – PA. Francisca Neto da Rocha Santos. Secretária de Assistência Social.
Origem: Contrato Nº 20220267. Processo: Pregão Eletrônico Nº 9/2022-016 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 01.241.313/0001-02. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de retroescavadeira conforme Termo de Convenio de Nº 48/2021, Processo de Nº 54000.130929/2021-24-24 INCRA. PLATAFORMA MAIS BRASIL Nº 922597/2021 CONVENIO SICONV DE Nº 922597/2021. Junto A Prefeitura de Eldorado do Carajás. Vigência: 22 de dezembro de 2023 a 23 de junho de 2024. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 510.000,00(quinhentos e dez mil reais). Eldorado do Carajás – PA. Iara Braga Miranda. Prefeita.
Origem: Contrato Nº 20220267. Processo: Pregão Eletrônico Nº 9/2022-016 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 01.241.313/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de retroescavadeira conforme Termo de Convenio de Nº 48/2021, Processo de Nº 54000.130929/2021-24-24 INCRA. PLATAFORMA MAIS BRASIL Nº 922597/2021 CONVENIO SICONV DE Nº 922597/2021. Junto A Prefeitura de Eldorado do Carajás. Vigência: 29 de setembro de 2023 a 29 de janeiro de 2024. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Eldorado do Carajás – PA. Iara Braga Miranda. Prefeita.
Origem: Contrato Nº 20230343. Processo: Tomada de Preços Nº 2.2023-001 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: CALANDRINI E DANTAS LTDA. CNPJ: 36.241.889/0001-46. OBJETO: Contratação de empresa para conclusão de ponte de concreto armado sobre o Rio Vermelho, localizada na PA porção do óleo conforme Termo de Compromisso Nº 450/2017 - processo SEI Nº 59053.000504/2017-11, firmando com a Defesa Civil Federal e Município de Eldorado do Carajás. Vigência: 21 de dezembro de 2023 a 20 de março de 2024. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Eldorado do Carajás – PA. Iara Braga Miranda. Prefeita.
Origem: Contrato Nº 20230412, Processo: Tomada de Preços Nº 2.2023-004 FMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EMPORIO A&C EIRELI. CNPJ 14.463.759/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa para Reforma da Farmácia Municipal, localizada na Rua do Aeroporto, Bairro - Centro - km 02. Vigência: 14 de dezembro de 2023 a 14 de fevereiro de 2024. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Eldorado do Carajás – PA. Thainá Braga Matos, Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:3B5E223E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023-PE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023.
Objeto: Aquisição de materiais permanentes para atendimento às Unidades da Rede de Ensino Público da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba-PA. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 08/01/2024, as 10:00 hora local. Acesso ao edital: *www.portaldecompraspublicas.com.br*, *www.tcm.pa.gov.br e www.itaituba.pa.gov.br*; informações: DICOM, localizada na Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal de Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:C6519204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230068– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 - PE, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.291.166/0001-20, com sede à Tv. Sagrado Coração de Jesus, s/n, Bairro Boa Esperança, CEP. 68.182-201, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Emerson de Oliveira Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21269491 SSP/AM, e inscrito no CPF nº 458.133.962-68, residente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado **MRX – INTERMEDIAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, com CNPJ nº 41.652.484/0001-30, estabelecida na R SDO 15, nº 15, Quadra 22, Lote 15, Viva Itaituba, Itaituba – PA, CEP: 68181-000, neste ato representada pelo Sr. Márcio Roberto Picanço Ferreira, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 073/2022- PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

1. Fica alterada o endereço da pessoa jurídica acima citada, com endereço atual na **Avenida Dr. Hugo de Mendonça, nº 84-C, Bairro Centro, Itaituba – PA, CEP: 68181-000**, de acordo com a solicitação e demais documentos comprobatórios apresentados pela pessoa jurídica em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba - PA, 14 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

MRX – INTERMEDIAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:9F7A26F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023-PE
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Emerson de Oliveira Santos, Secretário Municipal de Saúde, HOMOLOGOU a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº

051/2023-PE, no que tange os itens: 01, 04, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 44, 48, 56, 60, 65, 77, 81, 83, 93, 99, 100, 104, 108, 111 e 112 no valor total de R$ 687.994,00 para a licitante Prado Pharma LTDA; os itens: 02, 22, 23, 30, 37, 43, 66, ,70, 71, 72, 73, 74, 75, 86, 92, 98, 103, 106, 115, 116, 121, 122, 123 e 124 no valor total de R$ 570.449,00 para a licitante Paramed Distribuidora de Medicamentos LTDA; os itens: 03, 29, 31, 38, 40, 52, 54, 55, 62 e 90 no valor total de R$ 443.065,00 para a licitante Cristalfarma Com. Rep. Imp. Exp. LTDA; os itens:05, 06, 09, 10, 33, 34, 35, 41, 42, 51, 53, 59, 61, 63, 64, 67, 76, 78, 79, 80, 87, 89, 91, 109, 110, 113, 117, e 118 no valor total de R$ 2.853.488,00 para a licitante ASM Comercio de Medicamentos LTDA; o item: 07 no valor total de R$ 11.100,00 para a licitante R C Zagallo Marques & Cia LTDA; os itens: 21, 25, 26, 46, 47, 49, 50, 95, 96, 102, 105, 107 e 120 no valor total de R$ 328.020,00 ara a licitante D.C.S. Vasconcelos – EPP; os itens: 27, 28, 32, 39, 57, 68, 69, 82, 84, 94, 101, 114 e 119 no valor total de R$ 525.284,00 para a licitante F Cardoso & Cia LTDA; o item: 36 no valor total de R$ 10.275,00 para a licitante RCA DIST. de Produtos Hospitares e Com. de Equipamentos de Informática LTDA; os itens: 45, 58 e 97 no valor total de R$ 324.365,00 para a licitante Inpharma Hospitalar LTDA; os itens: 85 e 88 no valor total de R$ 120.810,00 para a licitante Health Distribuidora de Medicamentos LTDA. Nos termos e condições do referido procedimento legal.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:5C68A36E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI COMPLEMENTAR 195/2022 "LEI PAULO GUTAVO"
CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL - EDITAL Nº 03 SECULT-ITUPIRANGA/2023 "LEI PAULO GUSTAVO"

A Secretaria Municipal de Cultura de Itupiranga, em observância ao disposto no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL - EDITAL Nº 03 SECULT-ITUPIRANGA/2023 "LEI PAULO GUSTAVO", publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP) no dia 25 de Julho de 2023. Torna público a DESCLASSIFICAÇÃO DE JOPRYKATYRE SALES JOKANTYTYRE, por não ter conseguido apresentar os documentos requeridos no Item 08 do EDITAL Nº 03 SECULT-ITUPIRANGA/2023 "LEI PAULO GUSTAVO" necessários a finalização do Processo de Assinatura do Termo de Execução e Recebimento dos Recursos. Em tempo torna público ainda a CONVOCAÇÃO do 3º PROPONENTE CLASSIFICADO pretendente a Realização da Ação de Formação AudioVisual, para que apresente todos os documentos necessários a formalização do Termo de Execução Cultural e Recebimento dos Recursos. Em consonância com disposto no Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual - INCISO III DO ART. 6º DA LPG: CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL.

NOME DO PROJETO CLASSIFICADO: FORMAÇÃO CENOGRÁFICA
PROPONENTE: JHONATAN FERREIRA DA SILVA

Os proponentes não selecionados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação do resultado do nome do Proponente Classificado para a Realização da Ação de Formação AUDIOVISUAL no Diário Oficial dos Municípios, para recorrerem ou contestar qualquer premiação que esteja fora dos requisitos ou critérios do EDITAL Nº 03 SECULT-ITUPIRANGA/2023 "LEI PAULO GUSTAVO". Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Cultura. No ato do envio, os Candidatos deverão informar seu nome do completo, e-mail, CPF e as devidas motivações que julgar necessárias. A Secretaria Municipal de Cultura não disponibiliza formulário padrão/modelo de interposição de recursos. Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final será homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Itupiranga - Pará, 21 de Dezembro de 2023

IVAN ALVES DA SILVA
Diretor de Cultura

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:C62F59F9

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga torna pública a licitação nos termos da lei federal 8.666/93, na modalidade: Inexigibilidade nº6. 2023-024 FMS. TIPO: CREDENCIAMENTO VIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2023 FMS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 27/12/2023 até o dia 11/01/2024, no horário: 08h00min às 12h: 00min, no setor licitações da Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA, Sede na AV 14 de Julho, Centro, Itupiranga-Pa, CEP: 58.580-000. O edital estará disponível nos endereços eletrônicos: com.br,www.tcm.pa.gov.br, pelo e-mail Itupiranga.licita@gmail.com e também através da CPL, na sala da CPL AV. 14 de julho, 12, centro, no horário de expediente. Itupiranga, 22 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO HELDER TAVARES CRUZ
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:46797F2A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 571/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRONICO Nº020/2023 PMJ/PA-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº0926001/2023
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA R SOUZA LIMA - ME sob o nº CNPJ/MF sob o nº 40.284.282/0001-10.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITA E REFEIÇÃO COMERCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato: **R$50.026,00 (cinquenta mil e vinte e seis reais)**
Vigência do Contrato: 07/12/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 07 de Dezembro de 2023.
Ordenador Responsável: **Sebastião Aurivaldo Pereira Silva**
Endereço da contratada: Av. Brigadeiro Coimbra Veloso nº 21, Bairro: Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:5063F499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Aviso de Licitação Deserta: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023/pmj/SRP/PE
A Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA através de seu pregoeiro INFORMA o resultado da Licitação, sob modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023/PMJ/SRP/PE, como DESERTA.

ABEL LIMA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:7CCA615D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 572/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRONICO Nº020/2023 PMJ/PA-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº0926001/2023
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FME E EMPRESA ENOQUE MACEDO VALE sob o nº CNPJ/MF sob o nº 35.795.648/0001-86.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITA E REFEIÇÃO COMERCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E PREFEITURA DE JACAREACANGA-PA
Valor do Contrato: **R$ 80.029,08 (oitenta mil e vinte e nove reais e oito centavos)**
Vigência do Contrato: 07/12/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2023.
Ordenador Responsável: **Luziane Nogueira Pereira**
Endereço da contratada: Tv Milton Rodrigues da Silva S/Nº Bairro Centro, CEP: 68.195-000, no município de Jacareacanga, Estado do Pará

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:73620F96

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO 20230194 ORIGEM DO CONTRATO: Tomada de Preços 07/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL NA RUA NOSSA SENHORA DA PENHA CONFORME CONVENIO 287/2022 COM A SEDOP – PA. CONTRATADA: CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONCALVES LTDA. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual de acréscimo no valor de R$ 8.182,49 (oito mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 698.248,36 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-058-PE Abertura dia 23/01/2024, às 08:00 horas, no site:www.portaldecompraspublicas.com.br, tipo Menor Preço, por item, Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para Aquisição e refeições tipo marmitex, almoço e janta para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Jacundá PA.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-062-PE Abertura dia 24/01/2024, às 08:00 horas, no site:www.portaldecompraspublicas.com.br, tipo Menor Preço, por item, Objeto: Registro de preços para aquisição de óleo lubrificantes e derivados para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Secretaria Municipal de Educação de Jacundá-PA
Editais e anexos encontram-se a disposição na CPL no horário das 8:00hs às 12:00 horas, Portal Jurisdicionados do TCM-PA e no site http://jacunda.pa.gov.br/portal-da-transparencia.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Izaac Scheidegger Emerique
Código Identificador:E2ADD898

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2021-012-PE**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA.**
CONTRATO nº 20210248. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80.** CONTRATADA: **NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA – ME – CNPJ sob nº 08.092.905/0001-40,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
CONTRATO nº 20210249. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB – CNPJ nº 11.714.510/0001-47.** CONTRATADA: **NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA – ME – CNPJ sob nº 08.092.905/0001-40,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
CONTRATO nº 20210250. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 11.714.454/0001-40.** CONTRATADA: **NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA – ME – CNPJ sob nº 08.092.905/0001-40,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
CONTRATO nº 20210251. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81.** CONTRATADA: **NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA – ME – CNPJ sob nº 08.092.905/0001-40,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
CONTRATO nº 20210252. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 11.739.652/0001-69.** CONTRATADA: **NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA–ME – CNPJ sob nº 08.092.905/0001-40,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

ITONIR APARECIDO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2021-031-PE**. OBJETO: **ESCOLHA DA PROPOSTAMAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DESERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃODE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLARFOTOVOLTAICA ON-GRIDE COM, NO MÍNIMO,635,04 KWP PARA ATENDER O CONSUMO DE80.005,43 KWH/MÊS, QUE CORRESPONDE A TOTALIDADE DA NECESSIDADE DE ENERGIA DO APARATO DA EDUCAÇÃO, NAS 26 ESCOLAS E ANEXOS NA ZONA URBANA E 14 DA ZONA RURAL, BEM COMO, SUA PERSPECTIVA DE PLENO FUNCIONAMENTO PÓS-PANDEMIA A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, OFORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS,MATERIAIS E INSUMOS, A INSTALAÇÃO, AEFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO ÀCONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO GRATUITO POR 2 ANOS, CONSISTE NA IMPLANTAÇÃO DE 1.512 MÓDULOS DE ENERGIA (PLACAS), 6 INVERSORESDE 75W, 756 OTIMIZADORES E 6 ENERGY METERS, EM UMA ÁREA DE 3.422,63 M², FAZENDO OAPROVEITAMENTO E A OTIMIZAÇÃO DO USO DOSTELHADOS DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS, DASESCOLAS PÚBLICAS E DA SEDE DA SECRETARIA DEEDUCAÇÃO.**
CONTRATO nº 20220160. CONTRATANTE: **FUNDOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 11.714.510/0001-47.** CONTRATADA: **E SOL ENERGIA SOLUÇÕES SUSTENTAVEIS EIRELI – CNPJ sob nº 30.671.490/0002-08,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

IARA ALVES MEIRELES
Secretária Municipal de Educação

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-036-PE**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO - X FIXO DIGITAL, DESTINADO AO USO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACUNDÁ.**
CONTRATO nº 20230450. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81.** CONTRATADA: **VMI TECNOLOGIAS LTDA – CNPJ sob nº 02.659.246/0001-03,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-037-PE**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MAMÓGRAFO, DESTINADO AO USO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACUNDÁ.**
CONTRATO nº 20230449. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81.** CONTRATADA: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND E EQUIP MÉDICOS LTDA – CNPJ sob nº 71.256.283/0001-85,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-011-PE**. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA.**
CONTRATO nº 20230374. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81.** CONTRATADA: **MAZZETTO DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ sob nº 47.891.691/0001-24,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-033-PE**. OBJETO: **AQUIÇÃO DE GRUPO GERADOR DIESEL, COM CARENAGEM, POTENCIA 150 KVA, VELOCIDADE DE 1800 RPM, FREQUENCIA DE 60 HZ, INCLUSO INSTALAÇÃO, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JACUNDÁ.**
CONTRATO nº 20230370. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81.** CONTRATADA: **GENSET SOLUT. IND. COM. IMP. E EXP. DE GP MOTO-GERADORES LTDA – CNPJ sob nº 07.346.027/0001-80,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2021-012-PE**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA.**
CONTRATO nº 20210248. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80.** CONTRATADA: **NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA – ME – CNPJ sob nº 08.092.905/0001-40,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
CONTRATO nº 20210249. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB – CNPJ nº 11.714.510/0001-47.** CONTRATADA: **NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA – ME – CNPJ sob nº 08.092.905/0001-40,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
CONTRATO nº 20210250. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 11.714.454/0001-40.** CONTRATADA: **NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA – ME – CNPJ sob nº 08.092.905/0001-40,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
CONTRATO nº 20210251. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81.** CONTRATADA: **NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA – ME – CNPJ sob nº 08.092.905/0001-40,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
CONTRATO nº 20210252. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 11.739.652/0001-**

69. CONTRATADA: **NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA–ME – CNPJ sob nº 08.092.905/0001-40,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

ITONIR APARECIDO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2021-031-PE**. OBJETO: **ESCOLHA DA PROPOSTAMAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DESERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃODE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLARFOTOVOLTAICA ON-GRIDE COM, NO MÍNIMO,635,04 KWP PARA ATENDER O CONSUMO DE80.005,43 KWH/MÊS, QUE CORRESPONDE A TOTALIDADE DA NECESSIDADE DE ENERGIA DO APARATO DA EDUCAÇÃO, NAS 26 ESCOLAS E ANEXOS NA ZONA URBANA E 14 DA ZONA RURAL, BEM COMO, SUA PERSPECTIVA DE PLENO FUNCIONAMENTO PÓS-PANDEMIA A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, OFORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS,MATERIAIS E INSUMOS, A INSTALAÇÃO, AEFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO ÀCONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO GRATUITO POR 2 ANOS, CONSISTE NA IMPLANTAÇÃO DE 1.512 MÓDULOS DE ENERGIA (PLACAS), 6 INVERSORESDE 75W, 756 OTIMIZADORES E 6 ENERGY METERS, EM UMA ÁREA DE 3.422,63 M², FAZENDO OAPROVEITAMENTO E A OTIMIZAÇÃO DO USO DOSTELHADOS DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS, DASESCOLAS PÚBLICAS E DA SEDE DA SECRETARIA DEEDUCAÇÃO.**
CONTRATO nº 20220160. CONTRATANTE: **FUNDOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 11.714.510/0001-47.** CONTRATADA: **E SOL ENERGIA SOLUÇÕES SUSTENTAVEIS EIRELI – CNPJ sob nº 30.671.490/0002-08,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

IARA ALVES MEIRELES
Secretária Municipal de Educação

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-036-PE**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO - X FIXO DIGITAL, DESTINADO AO USO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACUNDÁ.**
CONTRATO nº 20230450. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81.** CONTRATADA: **VMI TECNOLOGIAS LTDA – CNPJ sob nº 02.659.246/0001-03,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-037-PE**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MAMÓGRAFO, DESTINADO AO USO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACUNDÁ.**
CONTRATO nº 20230449. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81.** CONTRATADA: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND E EQUIP MÉDICOS LTDA – CNPJ sob nº 71.256.283/0001-85,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-011-PE**. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA.**
CONTRATO nº 20230374. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81.** CONTRATADA: **MAZZETTO DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ sob nº 47.891.691/0001-24,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-033-PE**. OBJETO: **AQUIÇÃO DE GRUPO GERADOR DIESEL, COM CARENAGEM, POTENCIA 150 KVA, VELOCIDADE DE 1800 RPM, FREQUENCIA DE 60 HZ, INCLUSO INSTALAÇÃO, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JACUNDÁ.**
CONTRATO nº 20230370. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81.** CONTRATADA: **GENSET SOLUT. IND. COM. IMP. E EXP. DE GP MOTO-GERADORES LTDA – CNPJ sob nº 07.346.027/0001-80,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:5446B0AE

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM DO CONTRATO: **SEM LICITAÇÃO Nº 0/2023-001-PMJ COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA: REALIZAR DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COLETAR, REVISAR E PUBLICAR MATERIAIS E DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI E INSTRUMENTO NORMATIVO BEM COMO FAZER A EMISSÃO DE RELATÓRIOS QUINZENAIS DE ACOMPANHAMENTO**. **CONTRATO nº 20220178**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80. CONTRATADACR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ sob nº 23.792.525/0001-02**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:02130708

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO nº 20220181, referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-PMJ**. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80.** CONTRATADA: **CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA – CNPJ nº 05.395.632/0001-15**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) PONTES DE CONCRETO ARMADO, NA ZONA URBANA E RURAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 028/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024
ORDENADOR: ITONIR APARECIDO TAVARES. PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO nº 20220289, referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022-PMJ**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB – CNPJ nº 11.714.510/0001-47.** CONTRATADA: **CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA – CNPJ nº 05.395.632/0001-15**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) GALPÕES DESTINADOS A GARAGEM PARA VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ/PA. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. **ORDENADOR: IARA ALVES MEIRELES. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO nº 20230188, referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022-PMJ**. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80.** CONTRATADA: **CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONÇALVES LTDA EPP – CNPJ nº 10.173.858/0001-01**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NA PRAÇA "EU AMO JACUNDÁ". Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. **ORDENADOR: ITONIR APARECIDO TAVARES. PREFEITO MUNICIPAL.**

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO nº 20230194, referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022-PMJ**. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80.** CONTRATADA: **CONSTRUTORA E TRANSPORTES GONÇALVES LTDA EPP – CNPJ nº 10.173.858/0001-01**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO, ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL NA RUA NOSSA SENHORA DA PENHA CONFORME CONVENIO 287/2022 COM A SEDOP – PA. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.
ORDENADOR: ITONIR APARECIDO TAVARES. PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO nº 20230380, referente ao processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-002-PMJ**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81.** CONTRATADA: **TALISMA LOCACOES & SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 21.651.403/0001-70**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ-PA. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.
ORDENADOR: IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS. SECRETÁRIA MUNICIPAL.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AOS CONTRATOS nº 20230432, 20230433 e 20230434, referente ao processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-002-PMJ**. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80.** CONTRATADA: **TALISMA LOCACOES & SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 21.651.403/0001-70**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ-PA. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.
ORDENADOR: ITONIR APARECIDO TAVARES. PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO nº 20230176, referente ao processo licitatório na modalidade **DISPENSA Nº 7/2023-001-PMJ**. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80.** CONTRATADA: **CONSTRUFORT – CONSTRUTORA FORTE LTDA – CNPJ nº 05.395.632/0001-15**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL CONFORME CONVENIO 55/2022 ENTRE A SECRETARIA DE ES-TADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS E O MUNICIPIO DE JA-CUNDA – PA. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.
ORDENADOR: ITONIR APARECIDO TAVARES. PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO nº 20230366, referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01-2023-FME**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 05.854.633/0001-80.** CONTRATADA: **OMEGA ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 05.705.995/0001-00**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI - JACUNDÁ - PA. Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.
ORDENADOR: ITONIR APARECIDO TAVARES. PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:F90B6B19

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

ORIGEM DO CONTRATO: **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-001-PMJ**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PESSOAL COMPATIVEL COM O E-SOCIAL, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E SUPORTE IN LOCO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ. CONTRATO nº 20230207**. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80. **CONTRATADA:** BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP– CNPJ sob 05.854.252/0001-00, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-002-FME.** OBJETO: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (PROGRAMA DE COMPUTADOR) COM MÓDULOS ACADEMICOS, PEDAGOGICOS, RECURSOS HUMANOS, DIARIO DE CLASSE WEB/MOBILE, PORTAL DO ALUNO WEB/MOBILE, INTEGRANDO SEMED/ESCOLAS COM GERAÇÃO DE RELATORIOS E GRAFICOS GERENCIAIS. CONTRATO nº 20230207**. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 11.714.510/0001-47. **CONTRATADA:** AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA– CNPJ sob 35.606.767/0001-43, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:01139EA8

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7.2023-004-FMS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARAABRIGAR O POSTO DE SAUDE DO BAIRRO BELA VISTA**. **CONTRATO nº 20230234**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: KARLA JAMILLE ARAGAOSOARES DIOGENES – CPF sob nº 002.125.922-46**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7.2023-006-FMS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **CONTRATO nº 20230234**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: SERGIO ASSIS PINHEIRO – CPF sob nº 614.019.432-68**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7.2023-007-FME COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADONA VILA SANTA ROSA DESTINADO AO ALOJAMENTODOS PROFESSORES DA ESCOLA MORAJUBA**. **CONTRATO nº 20230291. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 11.714.510/0001-47. CONTRATADA: ALDEMIRA DE SOUZA DIAS – CPF sob nº 714.227.652-53**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7.2023-010-FMS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ABRIGAR PROVISORIAMENTE O POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DO BAIRRO BOA ESPERANÇA**. **CONTRATO nº 20230398. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: OSVALDO SO UZA LOPES – CPF sob nº 448.575.432-49**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:FD06C07C

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-003-FMAS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONSELHOS DE POLITICAS PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CMAS, CMDCA, CMDI, CMJE E CONSEA, IMÓVEL SITUADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS Nº131, BAIRRO CENTRO**. **CONTRATO nº 20210174**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 11.714.454/0001-40. CONTRATADA: RICARDO PEDRO STERMER – CPF sob nº 051.793.1 29-06**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-004-PMJ COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E TERRAS PATRIMONIAIS, JUNTAMENTE COM O SETOR DE TIBUTOS**. **CONTRATO nº 20210161**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80. CONTRATADA: GILSON LOPES COSTA – CPF sob nº 268.704.873-91**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-005-PMJ COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BAHIA Nº 56, BAIRRO CENTRO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO DA ADMINISTRAÇÃO**. **CONTRATO nº 20210155**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80. CONTRATADA: EDILENE ALVES DOS SANTOS – CPF sob nº 096.851.542-87**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-006-FMS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, IMÓVEL SITUADO A RUA JATOBAL Nº 89, BAIRRO CENTRO. CONTRATO nº 20210175**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: NILSON MAX PINTO SANCHES – CPF sob nº 47.843.752-87**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-007-FMS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALTO PARAISO II, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, IMÓVEL SITUADO NA RUA BRASILIA Nº 47, BAIRRO ALTO PARAISO. CONTRATO nº 20210170**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: SIARA FAGUNDES GUSMAO – CPF sob nº 313.863.298-00**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-009-FMS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DILSON ALMEIDA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, IMÓVEL SITUADO NA RUA ALACID NUNES Nº 135, BAIRRO CENTRO. CONTRATO nº 20210172**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº**

11.528.843/0001-81. CONTRATADA: CELANDIA MARIA DE SOUSA SAN TOS – CPF sob nº 659.739.252-34, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-015-FMS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTALAÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU). IMÓVEL SITUADO A RUA BAHIA Nº 41-B, BAIRRO CENTRO. CONTRATO nº 20210194**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: ADELAIDE CEZARINA PEREIRA DIAS – CPF sob nº 074.434.867-66**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-016-FMAS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDER E ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), IMÓVEL SITUADO NA RUA BAIANOR PAIXÃO Nº15, BAIRRO CENTRO. CONTRATO nº 20210197**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA – CNPJ nº 11.714.454/0001-40. CONTRATADA: FABIANE GUIMARÃES FONSECA GUERRA – CPF sob nº 018.520.855-09**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-018-PMJ COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SEPOM - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES, SITUADO NA RUA ALACID NUNES Nº127, BAIRRO CENTRO. CONTRATO nº 20210199**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80. CONTRATADA: IVO FERREIRA MATOS – CPF sob nº 243.546.352-91**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-019-FMS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POSTO DE SAÚDE SANTA ROSA, IMÓVEL SITUADO NA VILA SANTA ROSA S/N. CONTRATO nº 20210199**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO SILVA BORGES– CPF sob nº 148.724.633-15**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-020-FME COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO SOME (SISTEMA MODULAR DE ENSINO), SITUADO NA RODOVIA - PA 150, KM 62, VILA SANTA CLARA, JACUNDÁ-PA. CONTRATO nº 20210223**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 1.714.510/0001-47. CONTRATADA: ROSY MARY OLIVEIRA DA SILVA – CPF sob nº 781.384.932-91**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-021-FMS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DEVISA; IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ SOARES Nº 186, BAIRRO CENTRO, JACUNDÁ-PA. CONTRATO nº 20210253**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: ADRIANA DA SILVA SANTOS – CPF sob nº 716.593.404-97**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-024-FMS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - POSTO DE SAÚDE VALDETE ALMEIDA-PACS. IMÓVEL SITUADO NA RUA BENEDITO LEITE Nº 23, BAIRRO JUSCELINO KUBITSCHEK, JACUNDÁ-PA. CONTRATO nº 20210336**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81. CONTRATADA: LUZIMERES BARBOSA DE ALMEIDA – CPF sob nº 628.987.102-10**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2021-025-FME COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA VILA SANTA ROSA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL MORAJUBA (UMA SALA DE AULA), E ALOJAMENTO PARA OS PROFESSORES DO SOME. CONTRATO nº 20210342**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 1.714.510/0001-47. CONTRATADA: ODACI BRAGA OLIVEIRA – CPF sob nº 212.227.462-04**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:F63F8EE3

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

ORIGEM DO CONTRATO: **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-001-PMJ**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA FORMALIZAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES DE LEGALIDADE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM ATUAÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA ESTADUAL. PROPOSITURA DE AÇÕES ACOMPANHAMENTO E EFETIVAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS. REVISÃO DE LEIS MUNICIPAIS. IMPLANTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DO GESTOR DIRETAMENTE AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS E REPRESENTAÇÃO EM REUNIÕES OFICIAIS DE GOVERNO. CONTRATO nº 20210001**. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80. CONTRATADA: EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ sob nº 24.568.649/0001-71**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-002-PMJ**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JACUNDÁ, ELABORANDO ORÇAMENTO, PPA (PLANO PLURIANUAL), LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL), EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS RREO (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA), RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL), BALANÇO GERAL, SIOPE (EDUCAÇÃO), SIOPS (SAÚDE), SISTN (CAIXA), ALÉM DAS PRESTAÇÕES DE CONTA DO FUNDO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, ALIMENTANDO O PORTAL SPE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO. CONTRATO nº 20210002**. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80. **CONTRATADA:** JORGE LUIS DE OLIVEIRA-ME – CNPJ sob nº 09.511.315/0001-78, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-003-PMJ**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UMA ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADA ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEDIADA NA CAPITAL DO ESTADO, A FIM DE TRATAR DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA JUSTIÇA, DEFESAS JUDICIAIS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS, PRESTANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ALTO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA CAPITAL DO ESTADO E NA CAPITAL DA REPÚBLICA JUNTOS AOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, TRIBUNAIS DE CONTAS, ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DENTRE OUTROS. CONTRATO nº 20210008**. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80. **CONTRATADA:** BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S – CNPJ sob nº 13.293.197/0001-46, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2024.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:19F3DE53

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM DO CONTRATO: **CONVITE Nº 1/2021-001-PMJ**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E TRIBUTOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PA. CONTRATO nº 20210195**. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80. **CONTRATADA:** SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME – CNPJ sob nº 19.166.632/0001-58 e **CONTRATO nº 20210196. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – CNPJ nº 05.854.633/0001-80. **CONTRATADA:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ sob nº 02.288.268/0001 -04, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência dos contratos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2023.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2024

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:5DEDE465

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2022-004-FME COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA SER UTILIZADO PARA ALOJAMENTO DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DA INFÂNCIA**. **CONTRATO nº 20220178**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 11.714.510/0001-47. CONTRATADA: ANTONIO DE SOUZA FONSECA – CPF sob nº 384.417.485-00**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2022-007-FME COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL NA VILA SANTA CLARA PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DOS PROFESSORES DA ESCOLA BOAVENTURA**. **CONTRATO nº 20220180**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 11.714.510/0001-47. CONTRATADA: MACIENE VIEIRA SILVA – CPF sob nº 012.575.312-80**, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

ORIGEM DO CONTRATO: **DISPENSA Nº 7/2022-009-FME COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X**. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA SANTA ROSA PARA AMPLIAR AS SALAS DE**
AULA DO COLÉGIO MORAJUBA. **CONTRATO nº 20220253**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ nº 11.714.510/0001-47. CONTRATADA: AIDE BORBA DE ANDRADE – CPF sob nº 672.384.322-34,** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:11D46C91

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM DO CONTRATO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2023-040-PE**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIP O A 4X4 TRAÇADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ-PA.**
CONTRATO nº 20230451. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.528.843/0001-81.** CONTRATADA: **MABELÊ VEICULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ sob nº 35.457.127/0001-19,** o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.

Jacundá-PA, 22 de dezembro de 2023.

IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:0EA686A4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/DESPACHO/EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

Objeto: A Sra. Laura vitória Rabelo Oliveira, Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/Pa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art.49, da Lei nº8.666/93. Em razões do interesse publico decorrente de fato superveniente comprovado, RESOLVE: Revogar em todos os seus termos, o processo licitatório tombado sob o nº 6/2023-00019. E consequentemente a realização de licitação por **Chamada Publica** com outro número (Se for o caso), cujo objeto é: Chamamento Público objetivando credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços médicos, enfermagem e outros profissionais da área da saúde, visando o atendimento dos usuários do SUS, no município de Mãe do Rio– Pa.

LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

##ATO DESPACHO

Objeto: Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para contratação da(o) **50.989.448 Felipe Souza de Lima**, CNPJ nº50.989.448/0001-58. Referente à Dispensa de Licitação nº 0/2023-005, cujo objeto é: Contratação de Empresa especializada para realização de apresentação artística, para realização de show, com intuito de animar o festejo de comemoração do reveillon 2023, no Município de Mãe do Rio – Pa. Ratifico conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações, o despacho do Ilmo. Sr. **João Victor da Silva Castro**, presidente da Comissão de Licitação, em 22 de dezembro de 2023, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.
Jose Villeigagnon Rabelo Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação nº 0/2023-005. Contrato nº20230570. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, CNPJ nº 12.051.023/0001-04. Contratada(o): **50.989.448 Felipe Souza de Lima**, CNPJ nº50.989.448/0001-58. Valor de R$10.000,00. Vigência do contrato: 22/12/2023 a 31/12/2023. Data de assinatura: 22/12/2023.

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO
Presidente da comissão de Licitação

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:AC2ECEBB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2024

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

IPASEMAR

2

ÍNDICE

1 Introdução 2
2 Definições 2
3 Objetivos 2
4 Participantes 4
4.1 Conselho de Administração 4
4.2 Comitê de Investimentos 4
4.3 Consultoria de Investimentos 5
5 Cenário Econômico 6
6 Modelo de Gestão 7
7 Segregação de Massa 8
8 Meta de Retorno Esperado 8
9 Aderência das Metas de Rentabilidade 8
10 Carteira Atual 9
11 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação 9
12 Alocação Objetivo 10
13 Apreçamento de ativos financeiros 11
14 Desenquadramento 12
15 Gestão de Risco 14
15.1 Risco de Mercado 14
15.1.1 VaR 14
15.2 Risco de Crédito 15
15.2.1 Abordagem Qualitativa 15
15.3 Risco de Liquidez 16
15.3.1. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)
16
15.3.2. Redução de demanda de mercado (Ativo) 16
15.4 Risco Operacional 17
15.5 Risco de Terceirização 17
15.6 Risco Legal 18
15.7 Risco Sistêmico 18
15.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento 19
16 Critérios De Credenciamento e Seleção De Gestores; 19
17 Considerações Finais 19

3

1 Introdução
O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá –
IPASEMAR é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não
econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.
Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores públicos de Marabá,
conforme estabelece a Lei n.° 17.756 de 20 de dezembro de 2016, Lei Complementar n.° 17
de 4 de janeiro de 2023 e suas alterações, Resolução CMN n.° 4.963 de 25 de novembro de
2021 e Portaria MTP n.°1.467 de 2 de junho de 2022 e suas alterações, que contém as
diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo
IPASEMAR. A presente Política de Investimentos – PI constitui-se uma formalidade legal que
estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão de
investimentos dos recursos previdenciários do IPASEMAR, utilizada como instrumento
necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar
à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos, em
observância aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação,
adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Foi discutida e aprovada pelo
Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Marabá - IPASEMAR em reunião ordinária, com registro na Ata de n.° 13/2023,

de 21 de dezembro de 2023.
2 Definições
Ente Federativo: Município de Marabá
Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos

do Município de Marabá - IPASEMAR

CNPJ: 01.420.402/0001-08
Meta de Retorno Esperada: IPCA + 4,91%
Categoria do Investidor: INVESTIDOR QUALIFICADO
3 Objetivos
A Política de Investimentos é um instrumento que proporciona aos responsáveis pela
gestão do regime próprio de previdência social a definição das diretrizes básicas quanto à
aplicação dos recursos previdenciários, assim como estabelecer os limites de risco a que

4
serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da
rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames
legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2024 à
31/12/2024.
No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do
RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de
ativos (renda fixa, renda variável, exterior) quanto na segmentação por subclasse de ativos,
emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, a otimização da relação
risco-retorno do montante total aplicado.
Sempre será considerada a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao
perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez
adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e
médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.
Esta política está de acordo com a Resolução CMN n.° 4.963/2021 e a Portaria MPT
n.° 1.467/2022 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos
Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e
Municípios, bem como estabelece parâmetros mínimos para as alocações de recursos e
limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, por emissor e segmento; o
modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus
acompanhamentos.
Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento
dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições
constantes na Resolução CMN n.° 4.963/2021 e Portaria MTP n.° 1.467/2022.
Na hipótese de ocorrerem mudanças na legislação que de alguma forma tornem
estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de
Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar
perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições
constantes na Resolução CMN n.° 4.963/2021 e Portaria MTP n.° 1.467/2022. Caso seja
necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua
execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPASEMAR, desde que este
plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

5
Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas
disposições transitórias da nova legislação for excedido, o IPASEMAR deverá comunicar
oficialmente ao Ministério de Previdência Social.
4 Participantes
4.1 Conselho de Administração do IPASEMAR
Órgão máximo de deliberação do IPASEMAR, composto por 05 (cinco) membros nos
termos da legislação vigente, entre as suas atribuições legais constam, (i) Aprovar as
aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta Política de
Investimentos; (ii) Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser
assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios; (iii)
Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos
administradores/gestores de recursos dos planos; (iv) Determinar o percentual máximo do
total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria; (v) Aprovar os planos de
enquadramento às legislações vigentes; (vi) Aprovar os critérios para seleção de
credenciamento das instituições.
4.2 Comitê de Investimentos
De acordo com a Portaria MTP n.° 1.467/2022 e posteriores alterações, combinada
com a Lei n.° 17.756/2016, Decreto nº 55, de 13 de março de 2013 e Resolução n.° 55, de 26
de junho de 2018, o Comitê de Investimento do IPASEMAR, nomeado pela Portaria nº
003/2021-IPASEMAR, é órgão autônomo de assessoria criado com a finalidade primordial de
analisar, propor políticas e estratégia de investimentos observando as diretrizes pertinentes.
Sua composição é formada por 04 (quatro) membros titulares e (01) um suplente, sendo:
Presidente e Diretor Financeiro do IPASEMAR e mais 02 (dois) servidores de cargo efetivo do
município de Marabá indicados pelo Conselho de Administração do IPASEMAR, possuindo
caráter consultivo. Na composição do Comitê de Investimentos são observados os requisitos
previstos na Portaria MTP n.° 1.467/2022. O colegiado busca se revestir de informações
fornecidas pelas instituições financeiras, órgãos de fiscalização e controle, autoreguladores,
consultoria financeira, entre outros participantes do Sistema Financeiro Nacional para
auxiliar em decisões de investimentos.

6
Na tabela abaixo estão descritos os tipos de certificação profissional dos integrantes
do Comitê de Investimentos do IPASEMAR:
Tipo de Certificação Profissional Membros Certificados

Data de
Vencimento da
Certificação
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 10 Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes 07/06/2024
Certificação de Gestor de Regime Próprio de
Previdência Social (CGRPPS) Karam El Hajjar 01/05/2022
Certificação Profissional da Secretaria da
Previdência - SPREV: CP RPPS CGINV I Rita de Cássia Rodrigues de Oliveira 23/08/2027

Certificação Profissional da Secretaria da
Previdência - SPREV: CP RPPS CGINV I Marlúcia Saraiva Vasconcelos 27/08/2027
Certificação Profissional da Secretaria da
Previdência - SPREV: CP RPPS CGINV II Jonas Martins de Santana (Suplente) 15/05/2027

4.3 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPASEMAR no
acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do
enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o
seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM, única e
exclusivamente, como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a
consultoria de investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

a. O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da
CVM, inclusive da INCVM n.° 592/2017, com as alterações introduzidas pelas
instruções CVM n.° 609/2019 e 619/2020;
b. As análises fornecidas serão isentas e independentes; e
c. A contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos
estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados em
perfeita consonância ao disposto no art. 24, III, "a" e "b" da Resolução CMN
n.° 4.963/2021. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência
social:

"[...] III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a
ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às
aplicações dos recursos do regime próprio de previdência
social, a fim de que:

7

a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou
vantagem que potencialmente prejudiquem a
independência na prestação de serviço;
b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na
originação e estruturação dos produtos de investimento "

5 Cenário Econômico

No âmbito doméstico, a atenção do mercado para o ano de 2024, está voltada para a
continuidade do ciclo de redução da taxa básica de juros, desdobramentos da política fiscal
adotada pelo governo e comportamento da inflação. Em 2023, o IPCA de acordo com as
expectativas no relatório de mercado – Focus ficará em 4,49%. Já em 2024, a previsão está
em 3,93%, ambos os anos, situando-se dentro do intervalo de tolerância de 1,5%, acima do
centro da meta.
No ambiente externo, o cenário conserva incertezas decorrentes da elevação da taxa
de juros em prazos mais longos nos EUA, persistência em níveis elevados dos núcleos de
inflação nas principais economias e tensões geopolíticas. Com o mercado de trabalho ainda
resiliente nas principais economias globais, os bancos centrais tendem a permanecer num
campo contracionista objetivando a convergência das taxas de inflação para suas metas.

PREVISÃO 2024
PIB Total (variação % sobre ano anterior) 1,51%
IPCA (variação %) 3,93%
Taxa básica de juros (Selic % a.a) 9,25%
Câmbio (R$/US$) R$ 5,00
Balança comercial (saldo) US$ 69,00 bilhões
Investimento estrangeiro direto US$ 70,00 bilhões
Fonte: Relatório Focus: 15/12/2023

Índice de Referência (IPCA + 4,91 % a.a.)

A expectativa sobre o retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário
econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais
indicadores podem sofrer.
Objetivando mitigar os riscos, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no
último Boletim Focus, conforme tabela abaixo, de 15/12/2023, que antecede a aprovação

8

dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de
Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil – BCB, e
apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.
Considerando as informações acima descritas, o IPASEMAR está com a sua carteira
de investimentos aderente aos indicadores, podendo assim capitalizar a rentabilidade dos
seus principais fatores de riscos investidos e se manter aderente também a meta de
rentabilidade proposta.

6 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do IPASEMAR será própria, conforme previsto
no inciso I, do Art. 95, da Portaria n° 1.467, de 2 de junho de 2022, ou seja, o IPASEMAR
realizará diretamente a execução da Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações
dos recursos e respeitando os parâmetros da legislação vigente e definidos nesta Política de
Investimentos.
O ente federativo por meio da Portaria n° 529/2022-GP, estabeleceu o responsável
pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS. A definição das atribuições e separação
das responsabilidades estão previstas na Lei 17.756, de 20 de dezembro de 2016, no
Regimento do Conselho de Administração, no Regimento do Conselho Fiscal e no Regimento
do Comitê de Investimentos.
No processo de tomada de decisão quanto às aplicações de recursos do IPASEMAR,
são, integralmente, observadas as disposições contidas na Resolução CMN n° 4.963, de 25
de novembro de 2021, Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022 e demais normas
vigentes.

7 Segregação de Massa

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá –
IPASEMAR não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

8 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2024, o IPASEMAR prevê que o seu retorno esperado será no
mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 4,91% a.a.

9

A escolha do IPCA justifica-se devido o IPASEMAR adotar o mesmo índice de preços
que o Município de Marabá utiliza para conceder a reposição inflacionária anual dos salários

dos servidores, como forma de coerência para evitar descasamento entre o crescimento do
passivo atuarial e do ativo atuarial, como também, por ser o índice oficial de inflação
utilizado pelo Governo Federal.
A taxa real de juros que serviu de base para a meta atuarial de 2024 foi definida no
estudo atuarial, conforme previsto no Art. 30, do Anexo VI da Portaria MTP n.° 1.467/2022 e
a Portaria MPS n.° 3.289, de 23 de agosto de 2023 que divulgou a taxa de juros parâmetro a
ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social a partir do
exercício 2024, conforme a duração do Passivo do Instituto, considerando os fluxos de
pagamentos e benefícios do RPPS, na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2022.
9 Aderência das Metas de Rentabilidade
A meta de rentabilidade definida no item anterior está aderente ao perfil da carteira
de investimento e das obrigações do plano. Abaixo, temos o quadro que descreve a meta e a
rentabilidade efetiva em cada ano:

Ano Meta Rentabilidade
2020: 10,65% 7,40%
2021: 16,02% -0,41%
2022: 10,94% 4,05%

Numa breve análise dos números acima descritos, identifica-se um período de
inflação elevada, o que contribuiu para o deslocamento da meta no ano de 2021 em relação
aos demais anos. O período de 2020 a 2022 foi marcado por fortes impactos na economia
mundial, decorrentes em grande medida pelos efeitos das políticas adotadas frente à
pandemia do COVID-19. O cenário de inflação persistente nas principais economias globais
demandou dos bancos centrais uma política monetária mais restritiva, num contexto de
quebra das cadeias globais de suprimentos, incertezas, endividamento dos países, tensões
geopolíticas, entre outros fatores que adicionaram volatilidades aos ativos, e culminaram
com a inversão da curva de juros nos EUA e no Brasil.
No ano de 2023, até a data de 30/11/2023 a meta atuarial ficou em 8,68% sendo
que, a rentabilidade da carteira no mesmo período foi de 10,91%. O ano de 2023 foi
marcado por um ambiente ainda desafiador, com um cenário externo adverso devido à

10
contração monetária nas principais economias globais, em particular nos EUA, somada a
persistência em patamar elevado dos núcleos de inflação e aumento das tensões
geopolíticas. Tal conjuntura exige cautela e atenção dos países emergentes, como no caso
do Brasil, uma vez que, o cenário externo tende a influenciar o comportamento da economia
doméstica.
10 Carteira Atual
A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de
alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/11/2023.
SEGMENTO LIMITE LEGAL CARTEIRA
Renda Fixa 100% 84,80%
Renda Variável 30% 10,51%
Investimentos no Exterior 10% 2,06%
Investimentos Estruturados 15% 2,35%
Fundos Imobiliários 5% 0,28%
Empréstimos Consignados 5% 0%
11 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação
A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários
atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPASEMAR e do
ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e a solidez do sistema.
O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de
suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes
dos investimentos:
a. A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN n.°
4.963/2021 (Artigos 7º ao 12º);
b. Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
c. A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
d. Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na
Seção III, dos Limites Gerais à Gestão da Resolução CMN n.° 4.963/2021,
especificamente à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

11

12 Alocação Objetivo
A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um
dos segmentos definidos pela Resolução CMN n.° 4.963 de 25 de novembro de 2021. Essa
alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do
exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.
Tipo de Ativo Enquadramento % Limite
Legislação
Limite
Inferior
Alocação
Atual
Alocação
Objetivo
Limite
Superior
Nível
I
Nível
II
Nível
III
Nível
IV
Art. 18
(% RPPS)
Art. 19
(% Fundo)

Títulos Públicos Art. 7º, I, "a"

100%
100% 0% 0% 0% 100% - -

Fundos 100% Títulos
Públicos Art. 7º, I, "b" 100% 0% 65,30% 65,50% 100%

- -

Fundos de Índice
100% Títulos Públicos Art. 7º, I, "c" 100% 0% 0% 0% 100%

- -

Operações
Compromissadas Art. 7º, II 5% 0% 0% 0% 5%

20% 15%
Fundos Renda Fixa Art. 7º, III, "a" 60% 0% 20,22% 15,00% 60% 65% 70% 75% 80% 20% 15%
Fundos de Índice
Renda Fixa Art. 7º, III, "b" 60% 0% 0% 0% 60% 65% 70% 75% 80%

20% 15%

Ativos de Renda Fixa
(Inst. Financeira) Art. 7º, IV 20% 0% 0% 0% 20%

20% 15%
Cota Sênior de FIDC Art. 7º, V, "a" 5% 0% 0% 0% 5% 10% 15% 20% 20% 5%
Fundos Renda Fixa
"Crédito Privado" Art. 7º, V, "b" 5% 0% 0,03% 0,02% 5% 10% 15% 20%

20% 5%

Fundo de Debêntures
Incentivadas Art. 7º, V, "c" 5% 0% 0% 0% 5% 10% 15% 20%

20% 5%

Fundos de Ações Art. 8º, I
30%
30% 0% 9,77% 13% 30% 35% 40% 45% 50% 20% 15%

Fundos de Índice de
Ações Art. 8º, II 30% 0% 0% 0% 30% 35% 40% 45% 50%

20% 15%

Renda Fixa - Dívida
Externa Art. 9º, I
10%
10% 0% 0% 0% 10%

20% 15%

Fundos de
Investimento no
Exterior

Art. 9º, II 10% 0% 0% 0% 10%

20% 15%

Fundos de Ações -
BDR Nível I Art. 9º, III 10% 0% 2% 3% 10%

20% 15%

Fundos
Multimercados Art. 10º, I
15%
10% 0% 2,38% 3% 10% 15% 15%

20% 15%
Fundo de Participação Art. 10º, II 5% 0% 0% 0% 5% 10% 15% 20% 15%
Fundos de Ações -
Mercado de Acesso Art. 10º, III 5% 0% 0% 0% 5% 10% 15%

20% 15%

Fundo de
Investimento
Imobiliário

Art. 11º 5% 5% 0% 0,3% 0,48% 5%

10% 15% 20%

20% 15%

Empréstimos
Consignado - Sem Pró
Gestão

Art. 12º, I 5% 0% 0% 0% 5%

20% 15%

Empréstimos
Consignado - Com Pró
Gestão

Art. 12º, II 10% 0% 0% 0% 10%

20% 15%

Os limites estabelecidos na legislação podem ser ajustados dentro dos limites abaixo
descritos, a depender do nível do PRÓ-GESTÃO RPPS ao qual o regime esteja certificado:

12
a. Para ativos de que trata o Art. 7º, “III”, acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a
cada nível de governança comprovado; Limite global (I) 65%, (II) 70%, III (75%) e IV
(80%).
b. Para ativos de que trata o Art. 7º, inciso “V”, alíneas “a”, “b” e “c”, acréscimo de 5
(cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando no
segundo nível. Limite global nível II (25%), III (30%) e IV (35%).
c. Para ativos de que trata o Art. 10º, limite de 15% para FIM e FICFIM, para os níveis III
e IV; limite de 10% para FIP para o nível III e de 15% para o nível IV; limite de 10%
para o fundo “Ações – Mercado de Acesso” para o nível III e de 15% para o nível IV.
Limite global nível III e IV (20%).
d. Para ativos de que tratam os Art. 8, Art. 10 e Art. 11, poderão ter o limite aumentado
para os RPPS que comprovarem os níveis da seguinte forma: nível I (35%), II (40%), III
(50%), IV (60%).
e. O total das aplicações dos recursos dos RPPS não pode exceder a 5% do volume total
gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira.
A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico, as
expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desde documento e o estudo de
Asset Liability Managemente (ALM).
13 Apreçamento de ativos financeiros
Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos,
nos quais o IPASEMAR aplica seus recursos, devem estar de acordo com os critérios
recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e
Portaria MTP nº 1.467/2022.
O método e as fontes de referências adotadas para apreçamento dos ativos pelo
IPASEMAR são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no
manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas
eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e
maior proximidade do valor real de mercado.

13
No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância
que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários
(PU's) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em
plataformas eletrônicas e, consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do
IPASEMAR no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), realizando no dia da
compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou
será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Se o
IPASEMAR tiver efetuado o Estudo de ALM, é imprescindível que os títulos públicos sejam
marcados na curva.
14 Desenquadramento
Mesmo com a observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência,
liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em
resolução do CMN n.° 4.963/2021, além dos parâmetros gerais relativos à gestão de
investimentos dos RPPS previstos na Portaria MTP n.° 1.467/2022, na eventual ocorrência de
desenquadramento deverão ser observados os seguintes procedimentos:
a. O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar
procedimento de revisão de processos e sua adequação formal;
b. O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne
aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir
desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos,
sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
c. O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como
infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado
conforme os ditames legais; e
d. Fundos ou segmentos que estiverem desenquadrados não poderão receber novas
aplicações.
14.1 Em caso de desenquadramento passivo, o IPASEMAR deverá adotar as
seguintes medidas:

14
a. Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite
permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos
bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas
no regulamento do fundo;
b. Para fundos fechados: O IPASEMAR deverá efetuar consulta ao Administrador do
fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível
resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo
estipulado em regulamento;
c. As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para
conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu
regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data;
d. Nos casos de desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Diretoria
Financeira deverá avaliar junto ao Comitê de Investimentos, o mais breve possível,
medidas de contingenciamento necessárias;
e. Em casos de desenquadramentos involuntários, o prazo para reenquadramento será
de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo 27 da Resolução CMN n.° 4.963 de
25 de novembro de 2021.
Considerando o contido no inciso I do art. 28 da Resolução CMN 4.963/2021, que
trata da vedação aos regimes próprios de aplicarem seus recursos em cotas de fundos de
investimento cuja atuação em mercados derivativos gere exposição superior a uma vez o
respectivo patrimônio liquido, e tendo em vista a entrada em vigor da Resolução CVM 175,
que traz nova configuração para fundos de investimento, limitando a responsabilidade dos
cotistas ao valor das cotas subscritas. O IPASEMAR deverá observar se a classe do fundo de
investimento objeto de alocação possui responsabilidade limitada ou ilimitada, ficando
vedada a aplicação em classes de responsabilidade ilimitada, por contrariar os princípios e
critérios estabelecidos na Resolução CMN 4.963/2021.
15 Gestão de Risco
Em linha com o que estabelece a Resolução CMN n.° 4.963/2021 e a Portaria MTP n.°
1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão
de risco dos investimentos. Seu objetivo é demonstrar a análise dos principais riscos

15
destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar,
controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os
riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.
15.1 Risco de Mercado
O risco de mercado representa o potencial de possíveis perdas decorrentes das
mudanças nos preços ou nos parâmetros de mercado, como índices de ações, taxa de juros,
taxa de câmbio, etc. Seu acompanhamento será feito através do cálculo do VaR (Value a
Risk).
15.1.1 VaR
O Value at Risk é uma medida de demonstra o potencial de perda de um ativo ou
carteira, em um determinado horizonte de tempo e com determinado nível de confiança. O
IPASEMAR observará em suas decisões o VaR histórico, que estima, com base nos dados
históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira, a perda máxima esperada em
situação de normalidade.
Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por
meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo do IPASEMAR controlar a volatilidade da
cota do plano de benefícios.
Complementarmente ao VaR poderão ser aplicados modelos auxiliares, a seguir
descritos:
- Back Testing, que tem como objetivo comparar a perda máxima projetada pelo VaR

com a perda efetiva;
- Tracking Error, que objetiva mensurar a distância entre o desempenho da carteira
com seu benchmark;
- Stress Test, que verifica o comportamento da carteira em diferentes cenários,
incluindo os de crise.
15.2 Risco de Crédito
15.2.1 Abordagem Qualitativa

16
O IPASEMAR utilizará para essa avaliação de risco de crédito os ratings atribuídos por
agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.
Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser
separados de acordo com suas características a seguir:
ATIVO RATING EMISSOR RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira X X
FIDC X
Títulos emitidos por instituição financeira X

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating
de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas
classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating.
Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui rating por uma das agências
elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação
mínima apresentada na tabela a seguir.
AGÊNCIA FIDC INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO NÃO
FINANCEIRA
PRAZO - Longo prazo Longo prazo
Standard
&Poors brA- brA- brA-
Moody's A3.br A3.br A3.br
Fitch Ratings A-(bra) A-(bra) A-(bra)
SR Ratings brA brA brA
Austin Rating brAA brAA brAA
Os investimentos que possuírem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela
serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de
crédito, conforme definido na Resolução CMN n.° 4.963/2021, desde que observadas as
seguintes condições:
a. Os títulos que não possuem rating pelas agências elegíveis (ou que tenham
classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria
grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
b. Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins
de enquadramento, o pior rating;
c. No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito –
FGC será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos

17
semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos
limites legais;
d. O enquadramento dos títulos será feito com base no rating vigente na data da
verificação da aderência das aplicações à política de investimento.
No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos,
também será verificado o rating de Gestão de cada um deles.
15.3 Risco de Liquidez
O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes, a seguir descritas:
15.3.1. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)
A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações
depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou
valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode
gerar um descasamento.
Nesse sentido, visando evitar esse descasamento, o IPASEMAR realizou o estudo de
ALM em consonância com a avaliação atuarial observando-se o Fluxo de Receitas e Despesas
15.3.2. Redução de demanda de mercado (Ativo)
A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de
redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da
carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser
negociada.
O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos
limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 31 dias a
365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias 87,38%
De 31 dias a 365 dias 6,56%
Acima de 365 dias 6,06%

18

15.4 Risco Operacional
Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha,
deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos
externos. Dessa forma, a gestão desse risco será por meio da implementação de ações que
garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a
legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:
a. A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de
monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
b. O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de
investimentos;
c. Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do
processo decisório de investimento; e
d. Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os
envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.
Com objetivo de mitigar falhas nos processos internos o IPASEMAR executa suas
atividades em atenção aos requisitos contidos no PRÓ-GESTÃO RPPS, encontrando-se, nesta
data, certificado com o nível I.
15.5 Risco de Terceirização
Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização
total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas
responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de
responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo
formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme
definições na Resolução CMN n.° 4.963/2021, Portaria MTP n.° 1.467/2022 e alterações e
demais normativos do Ministério da Previdência Social.
A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos
dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de
assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e
transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

19

15.6 Risco Legal
O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e
externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais
ou eventuais questionamentos.
O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos,
será feito por meio:
a. Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos
investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento,
realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Comitê de Investimentos e
Conselho de Administração do IPASEMAR;
b. Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.
15.7 Risco Sistêmico
O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja
contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa.
Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante
que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento
de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.
Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos
recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e
emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a
mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.
15.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento
Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de
desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de
ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPASEMAR se reunirá para
analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de
ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do IPASEMAR.
16 Critérios De Credenciamento e Seleção De Administradores e Gestores

20
Para realização de credenciamento as instituições terão que atender os critérios da
Portaria n.° 168/2022-IPASEMAR, de 08 de dezembro de 2022, que regulamenta o
Credenciamento/Atualização das Instituições com registro ou autorização de funcionamento
expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pela Comissão de Valores Mobiliários –
CVM, ou órgão equivalente, escolhidas para receberem aplicações de recursos do Regime
Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Marabá, de acordo com a Resolução
n.° 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos
da Lei n.° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MTP n.° 1.467/2022 e alterações.
A Portaria n.° 168/2022-IPASEMAR foi publicada no Diário Oficial dos Municípios –
FAMEP e está disponível no site do IPASEMAR tendo seu acesso através do endereço
eletrônico www.ipasemar.pa.gov.br.
17 Considerações Finais
Conforme Art. 148, "I" da Portaria MTP n.° 1.467/2022, este documento será
disponibilizado a todos os segurados, beneficiários, participantes e interessados, por meio
do endereço eletrônico do IPASEMAR (www.ipasemar.pa.gov.br), após aprovação registro
em ata e publicação no diário oficial do município, sendo que os casos omissos deverão ser
dirimidos pelo Conselho de Administração.
De acordo com o Art. 101, da Portaria MTP n.° 1.467/22:
Art. 101. A unidade gestora deverá comprovar a elaboração e a aprovação da política
anual de investimentos do RPPS.
§ 1º A política de investimentos deve ser aprovada pelo conselho deliberativo, antes
do início do exercício a que se referir e constituir-se em um mandato a ser observado pelo
responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes dos
processos decisórios dos investimentos do RPPS.
§ 2º A política de investimentos poderá ser alterada no curso de sua execução com
vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, desde que aprovada pelo conselho
deliberativo.
§ 3º No início de cada exercício, a unidade gestora deverá apresentar aos conselhos
deliberativo e fiscal o relatório de acompanhamento da execução da política de
investimentos relativo ao ano anterior.

21
§ 4º As informações relativas às políticas de investimentos deverão ser encaminhadas à SPREV por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN,
acompanhado do envio do documento que comprove a sua elaboração e aprovação pelo
conselho deliberativo, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados
pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Marabá – PA, 21 de dezembro de 2023.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

NOME ASSINATURA

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
KARAM EL HAJJAR
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES OLIVEIRA
MARLÚCIA SARAIVA VASCONCELOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME ASSINATURA

ANA ALTAMAHA RIBEIRO SILVA
EIDNA PEREIRA DE FRANÇA
ANDRÉ DAS VIRGENS PEREIRA

LUIZ GONZAGA DE FREITAS FILHO
LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2716B07E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DECRETO Nº 417, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 417, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece ponto facultativo os expedientes nos dias 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 2024, para as festividades de Natal e Ano Novo.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Marabá;
Considerando que no dia 25 de dezembro e 1° de janeiro são comemorados, respectivamente, o Natal e a Confraternização Universal;
Considerando que tradicionalmente nesse período não há expediente nas repartições públicas;
DECRETA:
Art. 1º Fica determinado ponto facultativo para os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os expedientes dos dias 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 2024.
Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos servidores que laborem em serviços considerados essenciais à comunidade, lotados:
I - na Secretaria Municipal de Educação (Semed), que detêm calendário escolar próprio;
II - na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), especialmente no Centro de Controle de Zoonoses, na Vigilância Epidemiológica, na Vigilância Sanitária, no Hospital Municipal de Marabá, no Hospital Materno Infantil, e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
III - na área de segurança e vigilância dos prédios e setores públicos;
IV - no Departamento Municipal de Trânsito Urbano (DMTU);
V - na Guarda Municipal de Marabá (GMM);
VI - no setor de limpeza pública;
VII - na área de manutenção de vias, em especial na operação tapa buraco;
VIII - no Espaço de Acolhimento Provisório (EAP);
IX - na Casa de Passagem;
X - na Casa de Acolhimento dos idosos; e
XI - na Comissão Especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM.
Art. 2º Fica revogado Decreto nº 416, de 21 de dezembro de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6B47679E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
PORTARIA N.º 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 – CONGEM/GAB

PORTARIA N.º 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 – CONGEM/GAB

O Controlador Geral do Município de Marabá – Interino, Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA
MARINHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, do Decreto N.º 28, de 13 de junho de 2018,
que regulamenta no âmbito do Poder Executivo municipal a aplicação da Lei N.º 12.846, de 1º de
agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:
Art. 1º - Suspender todos os prazos oriundos dos processos administrativos de responsabilização que
tramitam perante a Comissão Permanente de Apuração-CPA, assim como o atendimento presencial de
quaisquer denunciados ou de seus representantes, pelo período do dia 26 de dezembro de 2023 a 05
de janeiro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral do Município de Marabá – Interino

Portaria N.º 2.351/2023 – GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:98C6D12F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ADIAMENTO DE AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ADIAMENTO DE AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
O Pregoeiro torna público o adiamento do aviso de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 113/2023-CPL/PMM, PROCESSO Nº 34.843/2023-PMM**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ANO XV Nº 3397 Cod. Identif. CAE8869E Pag. 69, circulados em 20/12/2023. Onde se lê: **Data do Certame: 04/01/2023,** Leia-se: **Data do Certame: 08/01/2024**. Permanecem inalteradas e válidas as demais informações publicadas anteriormente. Marabá (PA), 22/12/2023.

RAPHAEL COTA DIAS
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 1.008/2023-GP/PMM

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:455FA063

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ADIAMENTO DE AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

ADIAMENTO DE AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
O Pregoeiro torna público o adiamento do aviso de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 116/2023-CPL/PMM, PROCESSO Nº 34.192/2023-PMM**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ANO XV Nº 3396 Cod. Identif. BE2C566D Pag. 41, circulados em 19/12/2023. Onde se lê: **Data do Certame: 04/01/2023,** Leia-se: **Data do Certame: 08/01/2024**. Permanecem inalteradas e válidas as demais informações publicadas anteriormente. Marabá (PA), 22/12/2023.

GABRIEL SALES FREITAS BORGES
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 1.008/2023-GP/PMM

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0BD0653A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 124/2023-CPL/PMM, PROCESSO Nº 35.519/2023-PMM, Tipo: **Menor Preço Por lote** Data do certame: **12/01/2024.** Horário: **09:00** (horário de Brasília-DF). Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVOS E GRAXA PARA ATENDER AS MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.** Íntegra do Edital no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá

https://www.governotransparente.com.br/44669490, mural de licitações no site do TCM/PA https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ e na sala da Coordenação Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, Telefone: (94) 99142-2847, subsolo da agência do Banco do Brasil, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Marabá (PA), 22/12/2023

FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 1008/2023-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:743F6F9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 073-2023-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 25.457/2023-PMM. Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL, DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS DA SEASPAC.** UASG: **927877.** Onde sagrou vencedora a empresa**: - FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 43.086.200/0001-11,** vencedora do Grupo: **01** perfazendo o valor total de **R$ 260.472,00 (Duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais),** pelo que **HOMOLOGO** o resultado. Marabá 22/12/2023 –

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA
– Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASPAC – Portaria nº 224/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B04D7D44

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 501/2023/CPL Beneficiário - : **B A SANTOS MUNIZ LTDA inscrita no CNPJ sob nº 17.306.508/0001-15,** vencedora do Item: **03** perfazendo o valor total de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 502/2023/CPL** Beneficiário - : **MARISCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 32.085.694/0001-01,** vencedoras dos Itens**: 01 e 02** perfazendo o valor total de **R$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).** A Vigência da Ata é de 12 meses a partir da assinatura. Oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 094-2023-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 31.329/2023-PMM**. Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS P-13 (VAZIO) E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DE 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC E OS DEMAIS PROJETOS VINCULADOS.** Marabá 22/12/2023 –

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA –
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASPAC – Portaria nº 224/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E4E91FD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 076-2023-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 27.015/2023-PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO COM ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO,MANUTENÇÃO, MENSALMENTE, MIGRAÇÃO DE
DADOS, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO E SUPORTE NOS SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA, SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA
DE GESTÃO DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS QUE
ATENDE AS NECESSIDADES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA (SEGAZ) E
DA UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD) DO MUNICIPIO DE MARABÁ-PARÁ.
Onde sagrou vencedora a empresa: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ
sob o Nº 04.235.413/0001-06, vencedora do Lote: 01
Perfazendo o Valor Total de R$ R$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais); pelo que HOMOLOGO o resultado.
Marabá 22/12/2023 –

JOSE NILTON DE MEDEIROS –
Secretário Municipal de Administração Portaria nº 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E2350511

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Extrato de Aditivo de Contrato de servidor temporário do Processo Seletivo Simplificado

001/2022.
Edital de convocação nº 13

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, CNPJ N° 27.927.574/0001-66 e o (a) Sr. (a) THAIANE MICAELLE BERNARDO DA SILVA, CPF nº 026.810.692-46
Vigência: 22/06/2023 a 21/06/2024 observando o excepcional interesse público.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação. Marabá – PA.”

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:18B5D8EB

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Extrato de Aditivo de Contrato de servidor temporário do Processo Seletivo Simplificado

001/2022.

Edital de convocação nº 21

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, CNPJ N° 27.927.574/0001-66 e o (a) Sr. (a) ELIANE MARTINS DIAS, CPF nº 361.336.472-72
Vigência: 16/09/2023 a 15/09/2024 observando o excepcional interesse público.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação. Marabá – PA.”

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7ABDA68E

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2023-SEMED/PMM

"EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2023-SEMED/PMM, Processo Administrativo nº 31.930/2022-PMM, Pregão Eletrônico Nº 133/2022-CPL/PMM. Objeto do contrato original: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS E ESTOCÁVEIS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARABÁ - PA, CONTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023. Objeto do Aditivo: Reequilibrar o preço do item 07 – Arroz Tipo 01, objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023-SEMED/PMM, em aproximadamente 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) totalizando o valor do aditivo em R$ 41.610,00 (quarenta e um mil, seiscentos e dez reais), tornando o valor total acumulado do contrato em R$ 1.226.660,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais). Contratada: RCVR DE OLIVEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.300.567/0001-50. Assinatura: 22/12/2023.
MARILZA DE OLIVEIRA LEITE –
Secretária Municipal de Educação. ”

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8EC61AFE

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2023-GS/SEMED.

PORTARIA Nº 068/2023-GS/SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO:

O Oficio nº 1739/2023 – GS/SEMED.

CONSIDERANDO:

A previsão contida no Artigo 112 da Lei Municipal nº. 17.331 de 30 de Dezembro de 2008, no Artigo 32 da Lei Municipal nº. 17.474/2011 e Artigo 23 da Lei nº 17.782/2017.

RESOLVE:
Artigo 1º CEDER a servidora FRANCISCA SIMONE ROCHA ARAUJO,
matricula nº 36169, portadora do CPF nº 437.671.843-20, concursada no cargo de Professor C I – Zona Urbana, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, pelo período de 01 (um) ano, com base no Artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 17.474/2011, a partir de 10.01.2024.

Artigo 2º O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 306/2019-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CEB40E99

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N. º 4083/2023-GP

ERRATA

Na publicação da Portaria n. º 4083/2023-GP, que Licença Sem Vencimento
ao(a) Sr(a). KEYLA RUBIA VIANA DE OLIVEIRA, publicada no Diário
Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº
3399, na página 72 do dia 22.12.2023.
Onde se lê:
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 35638/2023, firmado pela
servidora KEYLA RUBIA VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 625
concursada no cargo de Técnico Administrativo, lotada junto a Secretaria
Municipal de Saúde – SMS.
Leia – se:
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 35496/2023, firmado pela
servidora KEYLA RUBIA VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 625
concursada no cargo de Técnico Administrativo, lotada junto a Secretaria
Municipal de Saúde – SMS.
SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A809301E

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 10379/2023-SEMAD

PORTARIA Nº 10379/2023-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 36175/2023, requerimento de Licença
Óbito.
CONSIDERANDO: O princípio da Razoabilidade, o Art. 97 da Lei nº 8.112/90 e
o Art. 117 alíneas “c” da Lei nº 17.331/2008 – RJU.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder ao servidor ANTONIO ALVES DE SOUSA, concursado no
cargo de Motorista, matricula nº 44974, CPF nº 641.017.702-04, lotado junto a

Secretaria Municipal de Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários –
SEASPAC, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de 08.12.2023
a 15.12.2023, com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de
dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de sua mãe, a Sra. Joana
Alves de Sousa, conforme Certidão de óbito.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2C7FD0E8

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 10378/2023-SEMAD

PORTARIA Nº 10378/2023-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 36245/2023, requerimento de Licença
Luto.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora, LUCIVALDA SANTANA RAMALHO,
concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 852, CPF nº
459.765.623-53, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de
Licença, que foram usufruídos no período de 06.12.2023 a 13.12.2023, com base no
Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em
decorrência do falecimento de sua irmã, a Sra. Lucilea Bezerra Ramalho, conforme
Certidão de Óbito.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7EF147CF

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 10380/2023 – SEMAD

PORTARIA Nº 10380/2023 – SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 36247/2023, requerimento de Licença
Maternidade.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de
2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 62 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008
– RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder à servidora ANDREIA FERREIRA CRUZ, concursada no
cargo de Técnico em Enfermagem, matricula nº 53799, CPF nº 547.345.332-53, lotada
junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Licença Maternidade, pelo prazo de
180 (cento e oitenta) dias consecutivos, que está sendo usufruído no período de
09.12.2023 a 05.06.2024, em decorrência do nascimento de seu filho, João Augusto
de Oliveira Cruz, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EA938BEA

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 10381/2023-SEMAD

PORTARIA Nº 10381/2023-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.

CONSIDERANDO: O Processo de nº 36272/2023, requerimento de Licença para
Acompanhar Pessoa da Família.

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora LIZANDRA RODRIGUES DE SOUZA,
concursada no cargo de Auxiliar de Regulação, matricula nº 54620, CPF nº
028.912.562-63, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Licença por
motivo de doença em pessoa da família, para acompanhar a sua mãe a Sra. Mirian
Rodrigues de Souza, que está sendo usufruído por um período de 10 (dez) dias, a
contar de 13.12.2023 a 22.12.2023, com base no Art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de
dezembro de 2008 – RJU, Atestado Médico.
Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9B2F4C47

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PORTARIA N.º 158/2023 – SSAM

PORTARIA N.º 158/2023 – SSAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ -
SSAM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO o teor da Lei n.° 17.838/2018, que dispõe sobre a reestruturação das competências, estrutura
básica e o quadro de lotação de cargos do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, e revogou a
Lei Municipal N.º 17.740, de 30 de junho de 2016.
RESOLVE:
Artigo 1º- EXONERAR o Sr. JEFFERSON PORFIRIO MORAES, brasileiro, portador do CPF N.º 795.364.092-9, da
função de COORDENADOR I, junto ao SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, a partir de 22.12.2023.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N.º 221/2017 – GP/PMM

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E3B0370D

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 35.3850/2023-PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 35.3850/2023-PMM – Modalidade CONCORRÊNCIA SRP Nº 035/2023-CEL/SEVOP/PMM - Tipo Menor Preço Por Item. Data da Sessão: 30/Jan/2024 – 09:00h (horário local). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, SPORT UTILITY VEHICLE - SUV E CAMINHONETE, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADAS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Integra do Novo Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08h às 14h, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA –
Presidente.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:356B9645

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 33.359/2023-PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 33.359/2023-PMM – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023-CEL/SEVOP/PMM, Tipo Menor Preço Por Item, Modo de Disputa: Aberto/Fechado. Data da Sessão: 11/janeiro/2024 – 8h00min (horário de Brasília). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇÃO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. (SERVIÇOS CONTINUO). Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927495, Portal da Transparência da PMM/Licitações ou Mural de Licitações do TCM/PA. Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

ADALBERTO C RAYMUNDO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:516C1D72

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023 - CEL/SEVOP/PMM

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023 - CEL/SEVOP/PMM

Processo nº 33.638/2023-PMM. Ratifico e **Homologo** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, quanto à **Locação de Imóvel localizado na zona rural, destinado ao Alojamento dos Professores da EMEF Olavo Bilac. Locadora:** Lara Souza da Costa Borges, CPF nº 923.207.912-72**. Origem dos recursos:** Próprios **– Dotação Orçamentária:** Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. **Valor mensal:** R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). **Vigência:** 36 (trinta e seis) meses. **Fundamentação**: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Marabá-PA, 22 de dezembro de 2023.

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DD33651B

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 31.498/2023-PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 31.498/2023-PMM – Modalidade PREGÃO
ELETRÔNICO (SRP) Nº 117/2023-CEL/SEVOP/PMM - Tipo Menor Preço.
Data da Sessão: 12/Jan/2024 – 10:00h (horário local). Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA
O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO PROJETO
"QUALIFICANDO E EMPREENDENDO" DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO
E RENDA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARABÁ/PA. Recursos: Erário
Municipal/Estadual/Federal. Integra do Edital no site
www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 927877, Portal da Transparência da PMM/Licitações ou Mural de Licitações do TCM/PA.
Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal
de Viação e Obras Públicas - SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08h às 14h, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br. Georgeton R Morais – Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EA089A4B

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 35.280/2023-PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 35.280/2023-PMM – Modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 036/2023-CEL/SEVOP/PMM - Tipo Menor
Preço. Data da Sessão: 29/Jan/2024 – 09:00h (horário local). Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA
– REPAROS E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES TRIFÁSICAS COM
EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO DOS
PRÉDIOS PÚBLICOS (ESCOLAS – CRECHES – POSTOS DE SAÚDE –
SECRETARIAS E ETC), ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
MARABÁ/PA. Recursos: Próprios. Integra do Novo Edital e Informações:
Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e
Obras Públicas - SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá,
Marabá, Pará, das 08h às 14h, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA –
Presidente.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1E206353

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 32.650/2023-PMM

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 32.650/2023-PMM – Modalidade PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) Nº 124/2023-CEL/SEVOP/PMM - Tipo Menor Preço.
Data da Sessão: 17/Jan/2024 – 10:00h (horário local). Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL
HIDRÁULICO PARA CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS
NECESSIADADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Recursos: Próprios. Integra do Novo Edital
e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 -
Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará, das 08h às 14h, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br, ou no portal do TCM/PA, ou pelo Portal da Transparência/Marabá.

GEORGETON R MORAIS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B0798053

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023 - CEL/SEVOP/PMM
PROCESSO nº 31.933/2023-PMM. Ratifico e Homologo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ONDE FUNCIONA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Locador: Sra. Maria Margarida Bomjardim Porto, CPF: 309.040.726-49. Origem dos recursos: Próprio – Dotação Orçamentária: Manutenção Conselho Municipal de Saúde.
Valor mensal: R$ 9.000,00 (nove mil reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Fundamentação: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.
Marabá-PA, 22 de dezembro de 2023

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8C7C3422

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 707/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024.

A Câmara Municipal de MARITUBA, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Marituba, para o exercício financeiro de 2024, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima Receita em R$ 359.571.721,19 (Trezentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2024, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima receita em R$ **262.217.912,19** (Duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e

dezessete mil, novecentos e doze reais e dezenove centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º- O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2023, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em **R$ 97.353.809,00** (Noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e nove reais) e fixa despesa em igual valor.

Art. 4º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexo.

1. ORÇAMENTO
1.1 Administração Direta
1.1.1 RECEITAS CORRENTES 368.085.402,82
Receita Tributaria 33.557.248,55
Receita Patrimonial 4.170.430,46
Transferências Correntes 330.223.952,22
Outras Receitas Correntes 133.771,59

1.1.2 RECEITAS DE CAPITAL 17.910.200,00
Transferências de Capital 17.910.200,00
(-) Dedução Receita Corrente p/ formação do FUNDEB - 26.423.881,63
TOTAL 359.571.721,19
Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

1 DESPESAS POR FUNÇÕES

Orçamento Fiscal 262.217.912,19
Legislativa 13.000.000,00
Essencial à Justiça 568.464,60
Administração 25.489.838,10
Segurança Pública 1.266.664,69
Trabalho 5.239.712,07
Educação 150.255.089,79
Cultura 5.364.785,52
Direito da Cidadania 416.645,52
Urbanismo 25.904.087,94
Habitação 5.380.262,87
Gestão Ambiental 16.943.930,68
Agricultura 1.044.284,99
Indústria 1.357.958,81
Comércio e Serviços 530.669,06
Comunicações 31.741,75
Transporte 1.448.537,56
Desporto e Lazer 1.583.038,76
Encargos Especiais 2.975.584,27
Reserva de Contingência 3.416.615,21

Orçamento Seguridade social 97.353.809,00
Assistência Social 11.451.558,25
Saúde 85.902.250,75

2 DESPESAS POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal de Marituba 13.000.000,00
Gabinete da(o) Prefeita(o) 3.054.376,77
Gabinete do(a) Vice Prefeito(a) 461.173,69
Procuradoria Geral 568.464,60
Controladoria Geral 510.311,24
Ouvidoria Geral 128.796,67
Secretaria Municipal de Administração 8.748.038,66
Secretaria Mun. de Orçamento e Finanças 5.781.478,89
Sec. Mun. de Assist. Social e Cidadania 11.451.558,25
Secretaria Municipal de Saúde 85.902.250,75
Secretaria Municipal de Educação 149.236.678,24
Sec. Mun. de Ifraest. e Des. Urbano 25.765.489,86
Secretaria Municipal de Habitação 5.380.262,87
Sec. Mun. de Meio Amb.e Sustentabilidade 16.943.930,68
Secretaria Municipal de Cultura 5.816.151,57
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 2.334.998,73
Sec. Mun. Des. Econ.,Tur.Trab.Emp. Renda 6.031.765,03
Sec. Mun. Seg. Pública e Defesa Social 4.242.059,51
Sec. Des. Agric. Aquic. Abast. e Pesca 2.687.433,39
Sec. Mun. de Trânsito e Transporte 3.557.901,99
Companhia de Desenvolvimento Industrial 1.389.700,56
Secretaria Municipal da Juventude 2.816.051,16
Secretaria Especial de Governo 346.232,87
Reserva de Contingência 3.416.615,21

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de **60 %** (Sessenta por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, indicando como fontes os recursos definidos dos pelo Art. 43, da Lei Federal 4.320 / 64.

II - Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, modalidade de aplicação e fonte de recursos (FR), nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir, conforme autorizado pelo Art. nº 36 da LDO.

III – Abrir Créditos Suplementares que tenham como fonte de recursos liberação específica transferida ao Município pelo Estado, União e outras entidades públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras, através de convênios, Acordos e Contratos, sem reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias.

IV – Usar como fonte de recurso para subsidiar as contrapartidas decorrentes de Convênios, Acordos e Contratos, com o Estado, União e outras entidades públicas ou privadas Nacionais ou Estrangeiras, as Receitas e Transferências Correntes e de Capital previstas nesta Lei, bem como para tal usar quaisquer elementos de despesas componentes do Orçamento
V – Contrair Operação de Crédito por Antecipação da Receita (ARO) observando a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, adequar a classificação da Receita e Despesa Orçamentária a estrutura adotada pelo Plano de Contas Único instituído pelo TCM para o exercício de 2024.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba/PA, 19 de dezembro de 2023

PATRICIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023

BARBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maurineide Barata de Lima
Código Identificador:F6390510

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 708/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Pública.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 90 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP:
I - sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Marituba;
II - formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade, colaborando para segurança dos munícipes;
III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços sociais na proteção do cidadão;
IV - buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;
V - elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;
VI – acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como emitir parecer sobre a prestação de contas.
Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SESPED;
II – 1 (um) representante do Conselho do Direitos da Criança e do Adolescente;
III – 1 (um) representante da Polícia Civil;
IV – 1 (um) representante da Polícia Militar;
V – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;
VI – 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal de Marituba;
VII – 3 (três) representantes de entidades civis do município;
VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC;
IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETRAN;
X – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Marituba.
§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
§ 2º Os membros do COMSEP e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto da Prefeita para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
§ 3º O Conselho terá a seguinte estrutura:
I - um presidente;
II - um vice-presidente;
III - um secretário.
§ 4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros titulares na primeira reunião do conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
§ 5º Cada órgão ou entidade integrante do Conselho Municipal de Segurança Pública deverá indicar um representante titular e um suplente por meio de ofício.
§ 6° As entidades civis do Município serão convocadas a indicar representantes por meio de edital divulgado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 4º Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Assume neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para suplência, pela respectiva representatividade.
Art. 5º O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.
Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 3 (três) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.
Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente exercer voto de desempate quando ocorrer.
Art. 8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.
Art. 9º As deliberações do COMSEP assumirão, dentre outras, a forma de indicação, resolução, parecer, recomendação, projeto e relatório às autoridades competentes.
Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.
Art. 10 Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e não cria vínculos trabalhistas ou previdenciários, sendo suas funções consideradas serviço público relevante.
Art. 11 O regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Pública será elaborado em até 90 (noventa) dias após a realização da primeira reunião do conselho.
Art. 12 A criação, aprovação e a alteração do regimento interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.
Art. 13 O COMSEP deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.
Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.
Art. 14 Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do conselho, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 15 É criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, de combate e redução à violência e à criminalidade do município de Marituba, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública.
I - O Fundo Municipal de Segurança Pública apoiará projetos na área de Segurança Pública Municipal destinados, entre outros:

a) ingresso, treinamento e qualificação da Guarda Civil Municipal de Marituba;

b) sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;

c) programas de segurança comunitária e escolar;

d) programas de prevenção ao delito, e qualquer tipo de violência;

e) programas de prevenção a qualquer tipo de violência e amparo a vítimas de violência em conjunto com outras secretarias;

f) programas de capacitação de equipe da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

g) construção, reforma, ampliação e modernização de estruturas e equipamentos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Guarda Civil Municipal;

h) aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Guarda Civil Municipal;

i) amparo a projetos sociais de prevenção e redução a criminalidade, na proteção do jovem e adolescente no município;

j) amparo a projetos habitacionais em benefício dos profissionais da segurança pública do município;

l) despesas decorrentes para o gerenciamento do fundo.
Art. 16 Constituem recursos do Fundo:
I - os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;
II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - emendas parlamentares federais ou estaduais destinados a segurança pública;
IV - os auxílios resultantes da celebração de convênio, termo de cooperação ou contrato de repasses entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no artigo 15 desta Lei.
Art. 17 O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e será por este administrado.
Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública gerir a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, observados a lei orçamentária anual do município e os artigos 15 e 18 desta lei.
Art. 18 Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada mediante aprovação do Prefeito Municipal, após indicação do Secretário Municipal de Segurança Pública e a anuência do Conselho Municipal de Segurança Pública.
Art. 19 A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social manterá os documentos contábeis, movimentações financeiras, extratos bancários de movimentação dos recursos do Fundo obedecidas as normas pertinentes da Lei Federal nº 4.320/64, fazendo também, a tomada de contas dos recursos aplicados.
Parágrafo único. Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social prestará contas ao Conselho - COMSEP, com documentos contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Município, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 20 Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.
Art. 21 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.
§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.
§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo almoxarifado municipal e movimentados por solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
Art. 22 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.
Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, na forma prevista no Planejamento Orçamentário Municipal, constituído pelo PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual
Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 19 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, nesta data, em 19 de dezembro de 2023.

BARBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maurineide Barata de Lima
Código Identificador:1F33EE67

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 709/2023

Revoga a Lei nº 416, de 20 de dezembro de 2017, que Institui o "Programa Jovem Aprendiz, no âmbito Municipal", readequando o seu corpo normativo às disposições da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e às regras do Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, da Presidência da República, que dispõe sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens, por meio de programas de aprendizagem profissional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 90 da Lei Orgânica do Município sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei revoga Lei Municipal nº 416, de 20 de dezembro de 2017, que Institui o " Programa Jovem Aprendiz, no âmbito municipal", readequando-a às disposições da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação as Leis Trabalhistas – CLT, do mesmo modo que ao Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, da Presidência da República, para dispor sobre direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional..
§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se aprendiz a pessoa maior de 14 (quatorze) anos de idade e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, inscrita em programa de aprendizagem, que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
§ 2º A idade máxima prevista no § 1º não se aplica a aprendizes com deficiência.
Art. 2º O *Programa Jovem Aprendiz Municipal* será executado diretamente pelo Município de Marituba e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta, e por parcerias com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta Lei.
§ 1º Além das entidades referidas no *caput*, o Programa J*ovem Aprendiz Municipal* destina-se às empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que estarão obrigadas a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovens Aprendizes.
§ 2º É facultada às empresas com menor número de empregados, de que trata o § 1º, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.
§ 3º A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina ganhará um *logo* ou *selo* da Prefeitura de Marituba, o qual poderá ser usado em suas mídias e propagandas como "***Empresa Parceira do Programa Jovem Aprendiz de Marituba".***
§ 4º O Programa Jovem Aprendiz Municipal dará oportunidade aos jovens que pertencem ao Projeto Guarda Mirim, no qual terão seu cadastramento feito automaticamente após a finalização do ano letivo do Projeto.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 3º O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Marituba tem por objetivos:
| – Proporcionar aos aprendizes inscritos oportunidades de se candidatar a vaga de emprego nas empresas parceiras e, quando necessária formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
|| – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
Ill– Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema
educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
V - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da Cidadania.
Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que tratam a presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante, com entidades sociais sediadas neste Município ou em outros Municípios.
Seção Única

Das Entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica

Art. 5º Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I – Os serviços nacionais de aprendizagem, assim identificados:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;

e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP.

II – As escolas técnicas de educação;

III – As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – As entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos sistemas de desportos estaduais e municipais.

Parágrafo único. As entidades de que trata o *caput* disporão de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem profissional, de forma a manter a qualidade do processo de ensino e acompanhar e avaliar os resultados.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ

Seção I

Da Obrigatoriedade da Contratação de Aprendiz

Art. 6º Estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

§ 1º Para o cálculo da aprendizagem a que se refere o *caput,* as frações de unidade serão arredondadas para o número inteiro subsequente, hipótese que permite a admissão de aprendiz.

§ 2º Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta a regime a CLT, revestida pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 3º No sistema eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego os estabelecimentos poderão obter a emissão de certidão de cumprimento de cota de aprendiz para a comprovação do atendimento às exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 4º Para fins de contabilização a que se refere o *caput*:

I – O período máximo a ser considerado será de 12 (doze) meses; e

II – O aprendiz poderá ser contratado em qualquer estabelecimento da empresa, hipótese em que a cota será contabilizada no estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem profissional.

§ 5º Deverão ser incluídas na base de cálculo as funções que demandem formação profissional independentemente de serem proibidas para menores de 18 (dezoito) anos de idade, considerada a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, do mesmo modo:

***Parágrafo* único.** Ficam excluídas do cálculo as funções que:

I – Demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior;

II – Estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do disposto no inciso II do art.62 e no § 2º do art. 224 da

Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Seção II

Prioridades a Contratação

Art. 7ºA contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, e a seleção de aprendizes deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I – Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II – Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III – Jovens adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV – Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V – Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI – Jovens e adolescentes com deficiência;

VII – Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e

VIIII – Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

Art. 8º Ficam excluídos do cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei:

I – Os empregados que executem serviços prestados sob o regime de trabalho temporário, instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; e

II – Os aprendizes já contratados.

Parágrafo único. Na hipótese de empresas que prestem serviços especializados para terceiros, independentemente do local onde sejam executados, os empregados serão considerados exclusivamente para o cálculo da empresa prestadora.

Seção III

Regras de Contratação

Art. 9° A contratação do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento a que se refere o *caput* do art. 6º, que assumirá a condição de empregador e deverá inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas entidades de que trata o art. 5º.

§1º Na hipótese de impossibilidade de contratação direta pelo estabelecimento, para fins do cumprimento da cota referente ao número de aprendizes no *caput* do art. 6º, a contratação poderá ser feita, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos a que se refere o inciso III do art. 5º, desde que haja prévia celebração de contrato com o estabelecimento.

§ 2º O contrato de que trata o § 1º deverá conter, entre outras, as seguintes obrigações:

I – A entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem:

a) assumirá a condição de empregador, com os ônus dela decorrentes; e

b) assinará a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, a qual anotará, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que contrato de trabalho decorre de contrato firmado com determinado estabelecimento para fins do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e

II – O estabelecimento assumirá a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

Art. 10 As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, nos termos do disposto no art. 5º, poderão suprir a demanda dos estabelecimentos na hipótese de os serviços nacionais de aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes.

§ 1º A insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o *caput* será verificada pela inspeção do trabalho.

§ 2º A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros Municípios desde que a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada dentro do Município de Marituba ou em outro Município em que a empresa esteja sediada.

§ 3º Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

§ 4º Poderá a Administração Municipal absorver jovens do programa Jovem Aprendiz para prestar serviços em órgãos municipais, devendo cada secretaria municipal estabelecer diretrizes, por meio de Instrução Normativa, obedecendo as disposições pertinentes desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 Fica sob a responsabilidade do Município de Marituba, por meio da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda - SEDETER ou outra Secretaria que o Executivo indicar firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz Municipal", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 12 Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I – Aprendiz: a pessoa que firma contrato de aprendizagem profissional nos termos do disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – Aprendiz egresso: aprendiz que efetivamente concluiu o curso de aprendizagem profissional e teve o seu contrato de aprendizagem extinto no seu termo.

III – Entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica: entidades com competência atribuída legalmente para realizar aprendizagem profissional ou habilitadas pelo Poder Executivo Federal para essa finalidade, nos termos do art. 430 da CLT;

IV – Formação técnico-profissional metódica: atividades teóricas e práticas que desenvolvem competências profissionais, conhecimentos, habilidades e atitudes metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva para propiciar ao aprendiz qualificação adequada ao mercado de trabalho.

§ 1º A idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos para desempenho de atividade de aprendizagem profissional não se aplica:

I – A pessoas com deficiência, que poderão ser contratadas como aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos de idade; e

II – A aprendizes inscritos em programas de aprendizagem profissional que envolvem o desempenho de atividades vedadas a menores de 21 (vinte e um) de idade.

Art. 13 O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre quatorze 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam às seguintes condições:

| – Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

|| – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

Ill – Comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 14 O contrato de aprendizagem profissional não poderá ter a duração superior a 3 (três) anos, exceto:

I – Quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que não há limite máximo de prazo;

II – Quando o aprendiz se enquadrar nas situações previstas nos incisos I a V do *caput* do art. 15, hipótese em que poderá ter seu contrato firmado pelo prazo de até 4 (quatro) anos

Art. 15 Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:

I – Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II – Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III – Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV – Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

V – Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

V – Jovens e adolescentes com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

VI – Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos (EJA);

VII – Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

VII – Tenham ou estejam cumprindo liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso por uma equipe Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

VIII – Que tenham concluído o curso de Guarda Mirim de Marituba, mediante comprovação via certificado ou declaração com igual comprovação.

Parágrafo único. Ficam excluídos do cálculo da porcentagem do número de aprendizes a que se refere o *caput* do art. 5º, inciso II, desde que haja prévia celebração de contrato com o estabelecimento.

Art. 16 Considera-se contrato de aprendizagem o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete assegurar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias à essa formação.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de contratação direta pelo estabelecimento para fins do cumprimento da cota referente ao número de aprendizes prevista no art. 2º, § 1º, a contratação poderá ser feita, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos a que se refere o inciso II do art. 5º.

§ 2º A comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência psicossocial deverá considerar, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização.

§ 3º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 4º O descumprimento das disposições legais e regulamentares importará a nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 9º da CLT, situação em que fica estabelecido o vínculo empregatício diretamente com o empregador responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica, quanto ao vínculo, a pessoa jurídica de direito público.

§ 6º Ficam dispensadas da contratação de aprendizes:

I – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso III do *caput* do art. 51 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, nos termos do disposto no § 1º do art. 429 da CLT.

§ 7º A contratação do aprendiz por empresas públicas e sociedades de economia mista ocorrerá:

I – De forma direta, nos termos do disposto no *caput* do art. 9º, por meio de realização do processo seletivo, divulgado pela publicação do edital; ou

II – Nos termos do disposto no § 1º do art. 9º.

§ 8º Não se aplica o disposto neste Capítulo à contratação do aprendiz por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, que observará regulamento específico.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR

Art. 17 São atribuições gerais do Empregador:

| – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

|| – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;

Ill – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V – Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 18 Compete às entidades sem fins lucrativos:

| – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

Il – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades laborais;

Ill – Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "Jovem Aprendiz Municipal";

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo município.

Seção I
Da Jornada de Trabalho

Art. 19 A jornada de trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias.

§ 1º Para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, a jornada de trabalho poderá ser de até 8 (oito) horas diárias, desde que nessa carga horária sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.
§ 2º A jornada semanal do aprendiz inferior a 25 (vinte e cinco) horas não caracterizará trabalho em regime de tempo parcial, de que trata o art. 58 da CLT, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, e compreenderá as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, estabelecidas no plano do curso pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Seção II
Da Remuneração

Art. 20 Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo-hora.
Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 20, entende-se por condição mais favorável aquela estabelecida no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, em que se especifique o salário mais provável ao aprendiz e o piso regional de que trata a Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2020.

Seção III
Do Vale-Transporte

Art. 21 É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Seção IV
Do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Art. 22 A alíquota da contribuição da Garantia do Tempo de Serviço – FGTS corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, nos termos do disposto no § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Seção V
Das Férias

Art. 23 As férias do aprendiz coincidirão, preferencialmente, com as férias escolares, vedado ao empregador estabelecer período diferente daquele definido no programa de aprendizagem.

Seção VI
Dos efeitos dos instrumentos coletivos do trabalho

Art. 24 As convenções e os acordos coletivos apenas estenderão suas cláusulas sociais ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhe são aplicáveis.

Seção VII
Das Atividades Teóricas e Práticas

Art. 25 As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, com meios didáticos apropriados, e consistirá na abordagem de, pelo menos, os seguintes aspectos;

I – Inclusão digital;
II – Noções Gerais de rotina de trabalho;
III – Apoio à elevação da escolaridade, proporcionando reforço em gramática, redação, comunicação, leitura, conhecimentos gerais e matemática básica;
IV – Cidadania, Civismo, Ética e Moral e Direitos Humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, segurança no trabalho, relações interpessoais, educação socioambiental e empreendedorismo.

Art. 26 As aulas práticas deverão ser desenvolvidas de acordo com as disposições do programa de aprendizagem e poderão ocorrer:
I – Na entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica; ou
II – No estabelecimento contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos empregadores e ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o estabelecimento, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, designará um empregado monitor responsável:
I – Pela coordenação de exercícios práticos; e
II – Pelo acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o disposto no programa de aprendizagem.

§ 3º Para fins da experiência prática de acordo com a organização curricular do programa de aprendizagem, o empregador que mantenha mais de um estabelecimento no mesmo Município poderá centralizar as atividades práticas correspondentes em um de seus estabelecimentos.

Seção VIII
Da extinção do Contrato

Art. 27 O contrato de aprendizagem será extinto:

I – No seu termo;
II – Quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, de tempo de vida, exceto se for aprendiz com deficiência; ou,
III - Antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
b) falta disciplinar grave;
c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
d) a pedido do aprendiz.

§ 1º Nas hipóteses de extinção e rescisão do contrato de aprendizagem, o empregador deverá contratar novo aprendiz, nos termos disposto nesta Lei, sob pena de infração ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º O desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem de que trata a alínea **"**a" do inciso III do *caput* será caracterizado por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

§ 3º A falta disciplinar grave de que trata "b" do inciso III do *caput* será caracterizada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

§ 4º A ausência injustificada às aulas que implique perda do ano letivo, de que trata a alínea "c" do inciso III do *caput*, será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 28 As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 29 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes e ao cumprimento dos requisitos desta Lei pelos empregadores.

Art. 30 Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica, como também por verbas federais e estaduais, fundo a fundo.
***Parágrafo único*.** Também são consideradas fontes de receita para o Programa Aprendiz Municipal, recursos do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador; recursos provenientes de emendas parlamentares, e/ou resultantes de acordos de cooperação com outros órgãos, entidades sociais e com a iniciativa privada.

Art. 31 O Poder Executivo editará, se necessário, os atos administrativos complementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 416, de 20 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33 O Poder Executivo fixará por Decreto o total de vagas disponíveis para cada período.

Art. 34 As inscrições para o Programa Aprendiz Municipal serão realizadas anualmente, em data pré-determinada, em locais e horários a serem prévia e amplamente divulgados.
Parágrafo único. Se o número de inscrições for superior ao número de vagas, poderá o Poder Executivo, se entender necessário, elaborar e aplicar processo seletivo simplificado entre os inscritos.

Art. 35 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 19 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES.
Prefeita Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, nesta data, 19 de dezembro de 2023.

BARBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maurineide Barata de Lima
Código Identificador:4F6A97D6

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 506/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Educação (COMEM), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, incisos VII e XX, da Lei Orgânica do Municipal;
CONSIDERANDO eleição do Pleno do Conselho Municipal de Educação, ocorrida em 22 e 23 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO que foram escolhidos novos conselheiros, titulares e suplentes;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados, nos termos da Lei Municipal nº 269, de 12 de março de 2012, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEM (BIÊNIO 2023 - 2025):
I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Argemiro da Conceição Seabra Junior
Suplente: Jaime da Conceição Leones

Titular: Wesley Rosa Lallor
Suplente: Verônica Moreira Souto Ferreira

Titular: Paulo Maykon Lacerda da Silva
Suplente: Raimundo Marcelo Lima da Silva

Titular: Maria Luiza Azevedo Barata Souza
Suplente: Eudileia Lenine Melo
Titular: Eliana da Silva Cardoso
Suplente: Jeane Mara do Livramento Ferreira de Oliveira

Titular: Sandra Suely Maiolino dos Anjos
Suplente: Rutelene Natanaele Barbosa de Sousa

Titular: Geruza do Socorro Rodrigues de Brito
Suplente: Naelen Nunes dos Santos

Titular: Gleuba Irlanda Moreira Meneses
Suplente: Rebecca Falcão Serrão

II – REPRESENTANTES DE PROFESSORES REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
Titular: Regina Maria Alves da Trindade
Suplente: Claucileide de Souza Souto
III – REPRESENTANTES DE DIRETORES:
Titular (escola pública): Carlos Augusto do Nascimento Lima
Suplente (escola pública): Marta da Silva Oliveira Souza

IV – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
Titular: Priscila Isabely Silva Marques
Suplente: Ana Carolina Santos da Costa
V – REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
Titular: Carlos Euclides Rosa
Suplente: Ketre Josiane dos Santos
VI – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE:
Titular: João Vitor Carvalho.
Suplente: Joelma do Socorro dos Reis Silva
VII – REPRESENTANTES DE ENTIDADE SOCIAL VOLTADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:
Titular: Jorge Luiz do Rosário Gato (APAE).
Suplente: Keila Roberta Cantão Fonseca (APAE).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 18 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

(*) Republicar por incorreção, sem o inciso VIII

Publicado por:
Maurineide Barata de Lima
Código Identificador:6ACCEBE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Contrato Administrativo nº 007/2023.001.001-SEMAD, oriundo da Ata de Registro de Preços Nº 007/2023-001-SEMAD do Pregão eletrônico n° 9/2023-007-SEMAD/PMM Contratante: Secretaria Municipal de Administração Contratada: 2 A NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 40.919.181/0001-79 Objeto da Licitação: registro de preço para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, tais como blocos, bloquetes, meio-fio e tubos de concreto, visando atender as necessidades do Município de Marituba/PA. Valor Total Acrescido neste Aditivo: R$ 1.105.040,50 (Um Milhão Cento e Cinco Mil Quarenta Reais e Cinquenta Centavos) Valor do Contrato Atualizado: R$ 6.919.350,50 (Seis Milhões Novecentos e Dezenove Mil Trezentos e Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos).
Marituba, 22 de dezembro de 2023.

BARBARA BESSA MARQUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:E2D58771

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 7/2023.014.001 – SEMAD/PMM. Inexigibilidade de Licitação nº 7/2023-014 – SEMAD/PMM. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializado em consultoria na implementação de políticas públicas e projetos alinhados aos objetivos de desenvolvimento sustentáveis – ODS da agenda 2030 da ONU, ESG e acompanhamento das ações COP-30, para atender as necessidades técnicas da Prefeitura Municipal de Marituba/PA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, CNPJ: 11.805.784/0001-41. CAMILLE MACEDO PAIVA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 51.848.167/0001-48. Valor Total: R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e com termino em 04 de outubro de 2024. Data de Assinatura: 05/10/2023.
Marituba, 22 de dezembro de 2023.

VANESSA DE ABREU MONTEIRO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:51FF0AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 7/2023-014 – SEMAD/PMM. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializado em consultoria na implementação de políticas públicas e projetos alinhados aos objetivos de desenvolvimento sustentáveis – ODS da agenda 2030 da ONU, ESG e acompanhamento das ações COP-30, para atender as necessidades técnicas da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

Empresa: CAMILLE MACEDO PAIVA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 51.848.167/0001-48. Fundamentação Legal: art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. VANESSA DE ABREU MONTEIRO - Secretária Municipal de Meio Ambiente E Sustentabilidade do Município de Marituba. Data da Ratificação: 02/10/2023.
Marituba, 22 de dezembro de 2023.

VANESSA DE ABREU MONTEIRO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Matheus Jacob Mamede
Código Identificador:3B6C31B3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 059/2023 - SEMGA

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Sra. **ALINE FREITAS DA SILVA,** matrícula nº 006611-7, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, e a servidor Sra. **ARIADNE HAIDAR DE ARAUJO,** matrícula nº 006614-1, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Suplente, a execução do Contrato que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de passagens aéreas no trecho nacional para atender as necessidades e servidores da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e as ela vinculadas., para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos.**".**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Gestão Administrativa, 20 de dezembro de 2023.
Validamos a presente portaria, emitida em 22/12/2023 e publicada no mural da SEMGA, nos termos do Art. 14 da Lei Orgânica do Município.

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 01/2021

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:5ECEDC80

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo do Contrato nº 013-2022-FMAS. Partes: Fundo Municipal de Assistência Social e AUTO POSTO TAPAJOS LTDA. Prorrogação de Vigência: 12/10/2023 a 12/10/2024 e acréscimo de 25% no item 4 do contrato, no valor total de 67.998,99 (Sessenta e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos). Fundamento: art. 57, § 1°, I e IV, e art. 65, INCISO I, "b", § 1°da Lei nº 8.666/93. e alterações posteriores.

ADRIELLY LINHARES LIMA
Secretário Mun. de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 002/2021

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:C7E60241

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023-SEMTUR

Extrato de Adesão a Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2023-SEMTUR, da Prefeitura Municipal de Santarém, conforme os seguintes dados: Processo administrativo nº 007/2023-SEMTUR. Órgão gerenciador do registro de preço: Secretaria Municipal de Turismo. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de palco, som, iluminação, estruturas metálicas, shows pirotécnicos e segurança desarmada, com fornecimento a adesão a ata de registro preço n° 004/2023, do processo administrativo n° 007/2023, SRP 004/2023-SEMTUR, para atender as necessidades das unidades administrativas da SEMTRAS e do FMAS de Mojui dos Campos.** Contratada: **T I COMERCIO E SERVICOS DE MIDIA LTDA**, C.N.P.J. Nº 13.391.518/0001-45. Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social-SEMTRAS, Vigência da ata de registro de preços: 12 meses.

ADRIELLY LINHARES LIMA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
Decreto n° 002/2021

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:F170189A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 561/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 09 DE JANEIRO DE 2024. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. RECURSO: MAC-AIH. DATA DA ASSINATURA: 10.11.2023. EMPRESA CONTRATADA: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. CNPJ: 66.000.787/0001-08. CONTRATO Nº 561/2022.

Monte Alegre - PA, 22 de dezembro de 2023.

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:D3CEEBDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.350/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 5.350/2023
de 21 de dezembro de 2023.

ALTERA A LEI 5.247/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no caput do art. 8º da Lei nº 5.247, de 05 de março de 2020, com a seguinte redação:
"Parágrafo Único. Os contratos temporários de pessoal oriundos do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021 –

SEMEC, serão prorrogados excepcionalmente ate 31 de dezembro de 2024, ou poderão ser distratados antes do término da prorrogação, ficando a critério da Administração Pública Municipal".
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 21 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

ROVER KEMMER XAVIER E SILVA
1º Secretário

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:05C480D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.351/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 5.351/2023
de 21 de dezembro de 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MONTEALEGRENSE AO SENHOR ROBSON SOCORRO MACHADO DE SOUZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º. Fica concedido, nos termos do inciso XIX, do Artigo 18, da Lei Orgânica Municipal de Monte Alegre – PA, o título de Cidadão Montealegrense ao senhor Robson Socorro Machado de Souza.

Parágrafo Único – A honraria será entregue em Sessão Solene com esta finalidade, em data estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 21 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

ROVER KEMMER XAVIER E SILVA
1º Secretário

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:23B31709

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP PE 38.2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, COM INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. EMPRESA VENCEDORA: CASA DO AR CONDICIONADO MANUT. E INST. LTDA, inscrito no **CNPJ sob o nº 22.023.243/0001-88, ATA SRP Nº 1611001/2023,** com valor **R$ 25.106,30 (vinte e cinco mil, cento e seis reais e trinta centavos),** de VIGÊNCIA DE 16/11/2023 ATÉ 16/11/2024. **EMPRESA VENCEDORA: RB SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 35.618631/0001-53, ATA SRP Nº 1611002/2023,** com valor **R$ 57.202,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e dois reais),** de VIGÊNCIA DE 16/11/2023 ATÉ 16/11/2024. **EMPRESA VENCEDORA: JAMERSON COSTA SOUSA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 48.823.725/0001-06, ATA SRP Nº 1611003/2023,** com valor **R$ 895.611,00 (oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e onze reais),** de VIGÊNCIA DE 16/11/2023 ATÉ 16/11/2024. HOMOLOGO **A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 16/11/2023. GELSON LUIZ DILL – PREFEITO.**

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:22AF3DE3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP PE 45.2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. EMPRESA VENCEDORA: N. B. COSTA LTDA, inscrito no CNPJ sob o **nº 04.512.790/0003-07, ATA SRP Nº 1412001/2023,** com valor **R$ 175.595,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais),** de VIGÊNCIA DE 14/12/2023 ATÉ 14/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: ENDERLE & ENDERLE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o **nº 20.586.631/0001-41**, **ATA SRP Nº 1412002/2023,** com valor **R$ 275.441,55 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos),** de VIGÊNCIA DE 14/12/2023 ATÉ 14/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: J.M POSTO DE MOLAS E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o **nº 07.445.592/0001-02**, **ATA SRP Nº 1412003/2023,** com valor **R$ 395.566,00 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais),** de VIGÊNCIA DE 14/12/2023 ATÉ 14/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: M EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o **nº 34.818.315/0001-62, ATA SRP Nº 1412004/2023,** com valor **R$ 25.202,00 (vinte e cinco mil, duzentos e dois reais),** de VIGÊNCIA DE 14/12/2023 ATÉ 14/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o **nº 05.755.048/0001-23, ATA SRP Nº 1412005/2023,** com valor **R$ 14.245,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais),** de VIGÊNCIA DE 14/12/2023 ATÉ 14/12/2024. HOMOLOGO **A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 14/12/2023. GELSON LUIZ DILL – PREFEITO.**

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:FE521884

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP PE 48.2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, MÁRMORES, DIVISÓRIAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. EMPRESA VENCEDORA: VIDRAÇARIA E MARMORARIA 3 F LTDA, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.843.010/0001-09, ATA SRP Nº 1912001/2023,** com valor **R$ 838.848,00 (oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: THIAGO AROUCA ARAUJO 06100142694 - ME**, inscrito no **CNPJ sob o nº 22.522.475/0001-80**, **ATA SRP Nº 1912002/2023,** com valor **R$ 27.462,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024 HOMOLOGO **A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 19/12/2023.**

GELSON LUIZ DILL –
Prefeito.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:E92C485F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP PE 50.2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES A SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA. EMPRESA VENCEDORA: ANDRE ANTONIO SABINO – ME, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.743.380/0001-00, ATA SRP Nº 111200/2023,** com valor **R$ 285.024,06 (duzentos e oitenta e cinco mil, vinte e quatro reais e seis centavos),** de VIGÊNCIA DE 11/12/2023 ATÉ 11/12/2024. **HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 11/12/2023.**

GELSON LUIZ DILL –
Prefeito.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:C82DB1CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP PE 51.2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA. EMPRESA VENCEDORA: A R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no **CNPJ sob o nº 17.062.826/0001-88**, **ATA SRP Nº 1912003/2023,** com valor **R$ 17.828.02 (dezessete mil, oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI**, inscrito no **CNPJ sob o nº 15.725.436/0001-15, ATA SRP Nº 1912004/2023,** com valor **R$ 487.637,92 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa dois centavos),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: E MAIARA DE LIMA EIRELI**, inscrito no **CNPJ sob o nº 15.209.541/0001-00, ATA SRP Nº 1912005/2023,** com valor **R$ 166.725.54 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10, ATA SRP Nº 1912006/2023,** com valor **R$ 95.857,87 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP**, inscrito no **CNPJ sob o nº 34.770.156/0001-73, ATA SRP Nº 1912007/2023,** com valor **R$ 15.702,65 (quinze mil, setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME**, inscrito no **CNPJ sob o nº 17.184.211/0001-24, ATA SRP Nº 1912008/2023,** com valor **R$ 70.389,94 (setenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: SEVENTEC COMERCIO LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 08.784.976/0002-95, ATA SRP Nº 1912009/2023,** com valor **R$ 16.868,69 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024.

EMPRESA VENCEDORA: DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.918.347/0002-52, ATA SRP Nº 1912010/2023,** com valor **R$ 194.630,00 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta reais),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 48.849.767/0001-16, ATA SRP Nº 1912011/2023,** com valor **R$ 460.711,12 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e onze reais, doze centavos),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: CYBERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 16.542.617/0001-79, ATA SRP Nº 1912012/2023,** com valor **R$ 85.443,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, ATA SRP Nº 1912013/2023,** com valor **R$ 149.863,79 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: ALTA FREQUENCIA LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.920.016/0001-02, ATA SRP Nº 1912014/2023,** com valor **R$ 27.540,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **EMPRESA VENCEDORA: VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI ME**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.113.866/0001-25, ATA SRP Nº 1912015/2023,** com valor **R$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais),** de VIGÊNCIA DE 19/12/2023 ATÉ 19/12/2024. **HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 19/12/2023.**

GELSON LUIZ DILL –
Prefeito.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:7073507C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PE 17/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 20230593/2023-17/2023-PE**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O): *VMI TECNOLOGIAS LTDA*
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 20230597/2023-17/2023-PE**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O): ***REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA***
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAR/DIGITALIZAR E COLOCAR EM FUNCIONAMENTO O APARELHO DE RX NO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA
OBJETO DO ADITIVO: PRAZO "DURAÇÃO DO CONTRATO"
VIGÊNCIA: 31/12/2023 ATÉ 30/06/2024.
NOS TERMO DO ART. 65, I, 'A' C/C ART. 57, $ 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:AC1785A2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO PE 08/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO **Nº 20190046/2019- 08/2019-PP**
CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA(O): ***A M ABUCATER DE SANTANA***
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADEMICA DAS ESCOLAS DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARA.
OBJETO DO ADITIVO: PRAZO "DURAÇÃO DO CONTRATO"
VIGÊNCIA: 31/12/2023 ATÉ 31/03/2024.
NOS TERMO DO ART. 57, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Publicado por:
Scheila Luiza Laval
Código Identificador:0DD35374

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA 001/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 0610001/2023/PMNP
Processo de Licitação: 2408001/2023.
Modalidade: Concorrência 001/2023.
Contratante: Município de Novo Progresso – PA.
Contratada: V.F. Gomes Construtora Ltda.
Objeto: supressão de itens e valores, no percentual de 0,09 % (zero vírgula zero nove por cento), sobre o valor global inicialmente contratado, referente a execução dos trabalhos de drenagem profunda, terraplenagem e pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Novo Progresso – PA, num total de aproximadamente 17.085 metros, conforme Contrato de Repasse 940085/2022/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Novo Progresso – PA.
Valor da supressão: R$ 26.998,37 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).
Fundamento Legal: art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs Dos Santos
Código Identificador:D2C50F7A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-011PMNR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20233394

Processo: Pregão Eletrônico nº 9/2023-011-PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 02 de Março de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.

Contratada: METALURGICA PERPETUO SOCORRO EIRELI.

Vigência: 02.01.2024 a 02.03.2024.

Novo Repartimento - PA, 05 de dezembro de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:2499A983

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº TP-010-PMO/2023

No dia **21/12/2023** foi adjudicada e no dia **22/12/2023** e homologada a **TOMADA DE PREÇO Nº TP-010-PMO/2023. Objeto**: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra, para executar serviços de manutenção em alvenaria, forro (com limpeza e aplicação química no controle de pragas), cobertura, pintura, esquadrias e portas, janelas, hidráulica e elétrica, nos prédios públicos municipais, Zona Urbana - Oriximiná/PA, conforme quantitativos e especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Instrumento Convocatório. **Empresa vencedora**: CONTROLE DE PRAGAS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: **35.588.591/0001-44**, no valor de R$ 2.004.554,73 (dois milhões, quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)**. RECURSOS PRÓPRIOS.**

Oriximiná-PA, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:8F18D0EF

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº TP-011-PMO/2023

No dia **22/12/2023** foi adjudicada e homologada a **TOMADA DE PREÇO Nº TP-011-PMO/2023. Objeto**: a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para os serviços de manutenção em alvenaria, pintura, elétrica e serralheria nas praças e quadras poliesportivas - zona urbana do município de Oriximiná/PA, conforme quantitativos e especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Instrumento Convocatório. **Empresa vencedora**: **A M SERVIÇOS AMBIENTAIS, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ: **33.709.948/0001-70**, no valor total de **R$ 3.058.199,02 (três milhões, cinquenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos). RECURSOS PRÓPRIOS.**

Oriximiná-PA, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:0C0775BF

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 031-PMO/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 031-PMO/2023. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**. **Empresas Contratadas: C. DE O. BRITO LTDA - EPP - EPP**, **CONTRATO Nº 242/2023-PMO**, no valor de **R$ 1.024.853,53** (Um milhão, vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), **VIDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA – EPP**, **CONTRATO Nº 243/2023-PMO**, no valor de **R$ 1.727.523,75** (Um milhão, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), **ROSA DE SOUSA NOGUEIRA – EPP**, **CONTRATO Nº 244/2023-PMO**, no valor de **R$ 227.301,04** (Duzentos e vinte e sete mil, trezentos e um reais e quatros centavos), **JOAO GIORDANO FERRAGENS LTDA - EPP**, **CONTRATO Nº 245/2023-PMO**, no valor de **R$ 209.832,47** (Duzentos e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos). **Objeto:** Aquisição de material hidráulicos e hidrossanitários para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB e Secretaria de Integração Municipal - SEINM, através da Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Vigência:** 22/12/2023 à 22/12/2024. **Data da assinatura**: 22/12/2023.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:37658E68

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 495/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, **este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos** da Prefeitura Municipal de Pacajá em 22 de DEZEMBRO de 2023.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

DECRETO Nº 495/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a atualização da Unidade Fiscal Do Município - UFM para exercício em 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o artigo 7-A, da Lei Municipal nº 293/2007, de 27 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que a atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM é realizada taxa
referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

CONSIDERANDO que o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), divulgada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) foi de 11,75 %.

DECRETA:

Art. 1º Unidade Fiscal do Município - UFM passa a valer R$ 16,50 (quatorze reais e setenta e oito centavos de real).
Art. 2º Todos os valores, expressos em moeda corrente na legislação tributária do município de Pacajá, serão atualizados a partir de 1º de janeiro de 2024, pelo mesmo índice de atualização da UFM.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Pacajá-PA, 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:A35861EB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 497/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 497/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, **este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos** da Prefeitura Municipal de Pacajá em 22 de DEZEMBRO de 2023.

_____
Layane Carvalho Bahia
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

"Regulamenta o art. 70 da Lei Municipal nº 293/2007 de 27 de Dezembro de 2007 e estabelece o calendário fiscal dos tributos Municipais no âmbito do Município de pacajá - pa e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 124, V da Lei Orgânica do Município e nos arts. 56, 70, 138 e 143, todos da Lei Municipal nº 293/2007 de 27 de dezembro de 2007, que estabelece o Código Tributário de Pacajá.

DECRETA:
Art. 1º. As datas, formas e prazos de recolhimento dos tributos municipais previstos no Código Tributário de Pacajá, obedecerão ao disposto neste decreto.
Art. 2º O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano tem seu fato gerador ocorrido no 1º dia de janeiro, nos termos do art. 118, §5º do Código Tributário de Pacajá e seu lançamento em 01 de março de cada exercício, mediante apuração do montante devido pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.
§1º A notificação de lançamento do imposto a que se refere o caput realizar-se-á nos termos do art. 56 do Código Tributário de Pacajá e considerar-se-á regularmente notificado ao sujeito passivo com a divulgação do edital na página da prefeitura na rede mundial de computadores ou em jornal de circulação local, combinado com pelo menos uma das seguintes hipóteses legais de notificação de lançamento:
com sua entrega pelo serviço postal, no local do imóvel ou estabelecimento ou no local indicado pelo contribuinte;
com a publicação no diário oficial do município e a disponibilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pacajá ou
por edital, consoante o disposto nesta lei, na impossibilidade de sua realização na forma prevista no inciso precedente, ou no caso de recusa de seu recebimento.
§2º O IPTU poderá ser pago:
em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) em 31 de maio ou
em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) em 28 de junho ou
em até 06 (seis) parcelas sem desconto, vencendo a primeira parcela em 31 de maio de cada exercício fiscal e as demais mensais e sucessivas, a cada dia 30.

Enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.
Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.
O valor das parcelas a que se refere o §2º desse artigo não poderá resultar em valor menor que R$ 50,00 (cinquenta reais).
Art. 3º A data de recolhimento do ISS será no 15º dia útil de cada mês, nos termos do art. 177, I do Código Tributário de Pacajá.
Art. 4º O ISSQN devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedade uniprofissionais, nos termos do art. 178 do Código Tributário de Pacajá, tem seu fato gerador ocorrido:
I - no 1º dia de janeiro de cada exercício fiscal, para os contribuintes já inscritos no exercício anterior;
II - na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício fiscal, sendo lançado na data da inscrição e cobrado 30 (trinta) dias após o lançamento.
§1º - O lançamento do ISSQN a que se refere o caput deste decreto será lançado até 10 de julho de cada exercício fiscal e poderá ser pago em cota única a vencer em 10 de agosto do exercício fiscal.
§2º - A notificação de lançamento do ISSQN, referido no artigo anterior, realizar-se-á nos termos do art. 56 do Código Tributário de Pacajá e considerar-se-á regularmente notificado ao sujeito passivo com a divulgação do edital na página da prefeitura na rede mundial de computadores ou em jornal de circulação local, combinado com pelo menos uma das seguintes hipóteses legais de notificação de lançamento:
com sua entrega pelo serviço postal, no local do imóvel ou estabelecimento ou no local indicado pelo contribuinte;
com a publicação no diário oficial do município e a disponibilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pacajá ou
por edital, consoante o disposto nesta lei, na impossibilidade de sua realização na forma prevista no inciso precedente, ou no caso de recusa de seu recebimento.
Art. 5º A taxa cobrada pela atividade municipal de fiscalização da localização, instalação e o funcionamento da atividade econômica no município de Pacajá, prevista no art. 219 do Código Tributário de Pacajá, será lançada na data da inscrição e cobrada 30 (trinta) dias após o lançamento.
Parágrafo único - Nos demais exercícios, nos termos do art. 228,II do mesmo diploma legal, a taxa de renovação da licença terá seu lançamento, para todos os contribuintes a ela sujeitos inscritos no cadastro fiscal da SEFIN em 01 de fevereiro do exercício fiscal, podendo seu pagamento ser realizado em até 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira exigível em 29 de março do exercício fiscal e as demais a cada dia 30 dos meses subsquentes.
Art. 6º Ficam prorrogadas as licenças com validade até 31 de dezembro de 2023 a que se refere o art. 227 do Código Tributário de Pacajá e seus respectivos alvarás até 29 de março de 2024.
Art. 7º - Fica delegada a competência de que trata este decreto ao titular da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Pacajá-PA, 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:1275AFA7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 499/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, **este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos** da Prefeitura Municipal de Pacajá em 22 de DEZEMBRO de 2023.

_____
Layane Carvalho Bahia
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

DECRETO Nº 499/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei no. 414/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, da adequação legislativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO O Resultado final da Eleição para preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, que aconteceu no dia 01 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Nomear a partir de 10 de janeiro do ano de 2024 o (a) Sr. (a) IRLANE COIMBRA DA SILVA, portador (a) do RG nº. 3327724 PC/PA e do CPF nº. 732.266.882-00, membro titular do Conselho Tutelar do Município de Pacajá/Pa, o qual foi eleito através do voto direto, para exercer o referido cargo no quadriênio 2024/2027.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Pacajá-PA, 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:86242993

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 498/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, **este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos** da Prefeitura Municipal de Pacajá em 22 de DEZEMBRO de 2023.

_____
Layane Carvalho Bahia
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

DECRETO Nº 498/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei no. 414/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, da adequação legislativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO O Resultado final da Eleição para preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, que aconteceu no dia 01 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Nomear a partir de 10 de janeiro do ano de 2024 o (a) Sr. (a) MARIA SILVANEI MEDEIROS DE SOUZA, portador (a) do RG nº.

5223282 SSP/PA e do CPF nº. 814.998.172-15, membro titular do Conselho Tutelar do Município de Pacajá/Pa, o qual foi eleito através do voto direto, para exercer o referido cargo no quadriênio 2024/2027.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Pacajá-PA, 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:0D5198FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 500/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, **este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos** da Prefeitura Municipal de Pacajá em 22 de DEZEMBRO de 2023.

_____
Layane Carvalho Bahia
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

DECRETO Nº 500/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei no. 414/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, da adequação legislativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO O Resultado final da Eleição para preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, que aconteceu no dia 01 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Nomear a partir de 10 de janeiro do ano de 2024 o (a) Sr. (a) CARLOS BARROS DE MENEZES, portador (a) do RG nº. 3453235 SSP/PA e do CPF nº. 794.431.252-34, membro titular do Conselho Tutelar do Município de Pacajá/Pa, o qual foi eleito através do voto direto, para exercer o referido cargo no quadriênio 2024/2027.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Pacajá-PA, 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:E2819B6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 501/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, **este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos** da Prefeitura Municipal de Pacajá em 22 de DEZEMBRO de 2023.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

DECRETO Nº 501/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei no. 414/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, da adequação legislativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO O Resultado final da Eleição para preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, que aconteceu no dia 01 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Nomear a partir de 10 de janeiro do ano de 2024 o (a) Sr. (a) ALESSANDRA DO NASCIMENTO SILVA SANTOS, portador (a) do RG nº. 5848870 SSP/PA e do CPF nº. 001.035.702-50, membro titular do Conselho Tutelar do Município de Pacajá/Pa, o qual foi eleito através do voto direto, para exercer o referido cargo no quadriênio 2024/2027.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Pacajá-PA, 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:FD6E282C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 502/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, **este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos** da Prefeitura Municipal de Pacajá em 22 de DEZEMBRO de 2023.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

DECRETO Nº 502/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei no. 414/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, da adequação legislativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO O Resultado final da Eleição para preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, que aconteceu no dia 01 de outubro de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Nomear a partir de 10 de janeiro do ano de 2024 o (a) Sr. (a) TATIANA PRATES DIAS BRINQUEDO, portador (a) do RG nº. 5848892 SSP/PA e do CPF nº. 966.590.842-15, membro titular do Conselho Tutelar do Município de Pacajá/Pa, o qual foi eleito através do voto direto, para exercer o referido cargo no quadriênio 2024/2027.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Pacajá-PA, 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:1F2E2EA8

MUNICIPIO DE PACAJA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 20210428 ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 20210428
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2021
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**
CONTRATADA(O): **L & C SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ 07.151.812/0001-87.**
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 20210428, em mais 12 meses.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR TOTAL: R$ 739.200,00(setecentos e trinta e nove mil, duzentos reais).
VIGENCIA 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeira

Publicado por:
Helio de Souza Moraes
Código Identificador:DA1B343D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2023

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Torna público a alteração do Cronograma de execução do EDITAL Nº 001/2023 (Lei Paulo Gustavo).

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cronograma do EDITAL Nº 001/2023 de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual, assim, o ANEXO VIII passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VIII			
CRONOGRAMA PARA AUDIOVISUAL			
	PRAZO EM DIAS	DATA	
ETAPA		INICIO	FINAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	0	28/11/2023	
INSCRIÇÃO	8	28/11/2023	06/12/2023
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	5	06/12/2023	11/12/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	3	11/12/2023	14/12/2023
PRAZO PARA RECURSO	4	14/12/2023	18/12/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	4	18/12/2023	22/12/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	20	22/12/2023	11/01/2024
PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS	5	11/01/2024	16/01/2024
PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	3	16/01/2024	19/01/2024
PRAZO PARA PAGAMENTO	11	19/01/2024	30/01/2024
PRAZO FINAL DA EXECUÇÃO, CONTANDO DO RECEBIMENTO DO RECURSO	90	30/01/2024	29/04/2024

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Pacajá-PA, 22 de dezembro de 2023.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:CA1A30B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA N° 2756/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2756/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, 0**4 (quatro) diárias**, no valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$**1.800,00** (um mil e oitocentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr (a). JOSELITO ALVES DIAS,** servidor (a) **EFETIVO** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLOVIMENTO ECONÔMICO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO:
19 A 22/12/2023 053 BELÉM

OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço da secretaria municipal de desenvolvimento econômico – em se tratando dos territórios sustentáveis.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BASA, Agência 130, conta corrente nº 440-9, inscrição no CPF nº 415.185.005-87.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PACAJÁ, PARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:A6932376

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA N° 2771/2023-PMP/GP

PORTARIA N° 2771/2023-PMP/GP
O PREFEITO DE PACAJÁ, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, **03 (três) diárias**, no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais), totalizando R$900,00 (novecentos reais) referente ao afastamento da sede do município no período, abaixo informado, a **Sr**

(a). SHEILA DORIA MOREIRA, servidor (a) **ELETIVO** no cargo de **ENGENHEIRA AGRONOMA**, lotada no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** que se encontra a serviço desta municipalidade, conforme discriminado abaixo.
PERÍODO: N° CONTROLE DESTINO: 20 A 2*2/12/2023 054 BELEM*

OBJETIVO DA VIAGEM: CONFERÊNCIA ESTADUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PARÁ.

Parágrafo único: O pagamento do valor da diária será feito mediante transferência para seguinte conta: BANPARA, Agência 134, conta corrente nº7304650, inscrição no CPF nº. 893.773.202-59.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PACAJÁ, PARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que esta portaria foi publicada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá na data acima supracitado.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária de Administração
Decreto 01/2021

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:301FA381

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO Nº 871/2023 ao CONTRATO Nº 064/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00008-SRP, PMP/ S. D. DA SILVA FERRAZ. Referente à Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 11/12/2023 a 31/05/2024**.** Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Educação – Janaina Carminati Silva – Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:8E2ECF2F

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO Nº 872/2023 ao CONTRATO Nº 070/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00008-SRP, PMP/ S. D. DA SILVA FERRAZ. Referente à Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 11/12/2023 a 31/05/2024**.**

Ordenador de Despesa:
Fundo Municipal de Educação
JANAINA CARMINATI SILVA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:33B8E396

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2023-00052 – SRP - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPREAS DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (hidráulico/elétrico) para manutenção dos bens imóveis utilizados pelas secretarias municipais. **Data de Abertura: 17/01/2024 as 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm: 26/12/2023.

JORGE PASCOA DA SILVA
Pregoeiro. Portaria n° 09/2023-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:274C3AEC

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2023-00053 – SRP - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPREAS DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Aquisição de materiais de consumo (hidráulico/elétrico) para manutenção dos bens imóveis utilizados pelas secretarias municipais. **Data de Abertura: 16/01/2024 as 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm: 26/12/2023.

LUCIANA BRITO VIEIRA
Pregoeira. Portaria n° 09/2023-GPP

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:9940AAD5

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2023-00054 – SRP - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPREAS DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, gás engarrafado de uso doméstico e vasilhame, com a finalidade de suprir as necessidades das secretarias municipais de: administração e finanças (SEMAFI), saúde (SEMS), educação (SEMEC), desenvolvimento social (SEMEDS), infraestrutura (SEMINFRA), agricultura (SEMAGRI), cultura, turismo, desporto e lazer (SECULT), urbanismo (SEMUR), trânsito e cidadania (SEMUTRAN). **Data de Abertura: 15/01/2024 as 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm: 26/12/2023.

LUCIANA BRITO VIEIRA
Pregoeira. Portaria n° 09/2023-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:5858A6FE

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, da agricultura familiar, objetivando atender as instituições de Ensino nas Zonas Urbanas, Rural, Áreas Indígenas, os CEMEIS – Centro Municipal de Educação Infantil (CRECHES), e Jovens e Adultos (EJA). **Data de Abertura: 25/01/2024 as 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h as 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm: 26/12/2023.

LUCIANA BRITO VIEIRA
Presidente da CPL. Portaria n° 010/2023-GPP.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:1A9F289E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI Nº 1.149/2023 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1.149/2023 21 DE DEZEMBRO de 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, ATE O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, SR. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no exercício de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica autorizada a prorrogação dos contratos temporários vigentes de servidores municipais, a critério, da Administração Pública Municipal e excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2024.
Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 21 de dezembro de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:6AC0AAE7

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI Nº 1.150/2023 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1.150/2023 21 DE DEZEMBRO de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 977/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019 QUE "INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS; EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, SR. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no exercício de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Municipal de nº 977/2019 de 08 de fevereiro de 2019, que "Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos; efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Paragominas e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R$ 600,00 (seiscentos reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado diretamente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados."
Art. 2º. Fica suprimido o inciso II do art. 2º.
Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal de nº 977/2019, permanecem em vigor.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 21 de dezembro de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:0552100E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI Nº 1.151/2023 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1.151/2023 21 DE DEZEMBRO de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA A SERVIDORES PÚBLICOS NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DENOMINADO "PROGRAMA SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA – PSAA" NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS – PA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, SR. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no exercício de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1° Fica Autorizado o Poder Executivo a criar o programa de capacitação técnica a servidores públicos do Município de Paragominas – PA, para atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.
Art. 2º Os objetivos do programa são:
Tornar os servidores aptos a interagir com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – T.E.A, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público-alvo;
Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A, quando solicitado apoio;
Realizar amplas campanhas de divulgação dentro de toda a administração municipal e estabelecer convênios público-privados;
Outras medidas que garantam o atendimento especializado a pessoas com T.E.A.
Art. 3º Fica estabelecido que a capacitação disposta no parágrafo anterior acontecerá de forma anual.
Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, buscando garantir a sua efetividade.
Art. 5º As despesas desta Lei ocorrerão por dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 21 de dezembro de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:F1E55923

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI Nº 1.152/2023 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1.152/2023 21 DE DEZEMBRO de 2023.

CRIA O PROGRAMA NASCENTE URAIM, AUTORIZA A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS – SANEPAR E O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO TÉCNICO, DE FOMENTO E FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, SR. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no exercício de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica criado o Programa Nascente Uraim, que visa à implantação de ações que potencializem os serviços ambientais para a melhoria da qualidade e preservação de água bruta da Bacia hidrográfica do Rio Uraim, da biodiversidade e do clima, no município de Paragominas - Estado do Pará. Em consonância com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável - ODS, aliado à Lei Federal 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a expressiva adesão ao Pacto de Salvaguarda das Nascentes do Rio Uraim na apresentação do projeto à população Paragominense, ocorrido em 27/03/2022.
§1°. Incluem-se ações de conservação e recuperação em Áreas de Proteção Permanentes - APP e suas áreas de recarga superficial e

funções ecossistêmicas, envolvendo prioritariamente as nascentes e APP's hídricas, bem como aquelas que necessitam de ações de saneamento e de abatimento de erosão para melhoria da qualidade ambiental da bacia, priorizando-se o plantio de espécies vegetais nativas da região, de acordo com as atividades que compõem o serviço de abastecimento de água potável, advinda pela Lei 14.026/2020 que acrescentou o Artigo 3° - A e incisos à Lei 11.445/2007.

§2°. As ações de saneamento rural e ações de abatimento de erosão serão consideradas potencializadoras de serviços ambientais.

Art. 2°. Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro e a Agência de Saneamento de Paragominas a estruturar e coordenar na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa Nascente Uraim, em fases subsequentes, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 3°. A adesão dos proprietários rurais e a habilitação das propriedades, serão baseadas em metas e as ações definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de promover a manutenção da cobertura florestal, incentivar a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionistas de solo, e a implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4°. A Bacia do Rio Uraim será a unidade básica de planejamento do Programa, contemplando a área prioritária englobando desde a nascente principal deste manancial até o ponto de captação de água bruta utilizada para abastecimento público e avançará para toda a Bacia, seguindo critérios a serem definidos pela Agência de Saneamento de Paragominas e aprovados pelo Grupo Gestor.

Art. 5°. O valor de referência (VR) para pagamento, será de até 20 Unidades Fiscais do Município de Paragominas (UFM) por hectare (ha) por ano de área inserida no Projeto Individual da Propriedade (PIP), conforme atividades regulamentadas por decreto e estabelecidas em edital.

Parágrafo único. Fica autorizado o uso destinado ao programa no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor das contas de água referente ao consumo final para fins de pagamento aos serviços ambientais.

Art. 6°. Fica a Agência de Saneamento de Paragominas autorizada a firmar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com entidades governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao Programa Nascente Uraim.

Art. 7°. As despesas decorrentes da subvenção instituída por esta Lei correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saneamento, instituído através da Lei n°: 870/2014 - Política Municipal de Saneamento, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas e necessárias.

Parágrafo único. Fica autorizado aplicar no mínimo 25% do Fundo Municipal de Saneamento para a proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada no município de Paragominas.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 21 de dezembro de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:F92AF873

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI Nº 1.153/2023 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 1.153/2023 21 DE DEZEMBRO de 2023.

INSTITUI O NOVO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, PARA PERÍODO DE 2022 – 2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, SR. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no exercício de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo **Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Paragominas**, para o período de 2022 a 2032, expresso no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2°. O PMPI será acompanhado pelos seguintes órgãos:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e

Comitê Coordenador a ser instituído exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. O Comitê Coordenador referido no inciso II deste artigo será integrado por representante dos órgãos seguintes:

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3°. Para execução do PMPI, ficam atribuídas da forma que segue:

A Secretaria Municipal de Planejamento deverá manter sistema de monitoramento das ações, prazos e indicadores e dar ampla publicidade aos processos e resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente do PMPI; e

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o monitoramento dos grupos de trabalho e das comissões relativas ao PMPI.

Art. 4°. O PMPI será objeto de atualizações, mediante consulta pública e apreciação do CMDCA, submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A consulta pública será definida pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social e pelo CMDCA, em conjunto, nos exercícios de 2023 a 2032.

Art. 5°. A implementação das metas estabelecidas no PMPI estará sempre condicionada à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência das respectivas Secretarias envolvidas.

Art. 6°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das estratégias planejadas no PMPI, subsidiariamente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD e, ainda, por outros recursos captados no decorrer da execução do PMPI.

Art. 7°. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art.8°. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 21 de dezembro de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:9634292F

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO MUNICIPAL N° 062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL N° 062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições e com fundamentos na alínea "a", inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 482, da Lei Complementar Municipal n° 001, de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal de Paragominas).

DECRETA:
Art. 1° Fica eleito o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de atualização monetária dos tributos e créditos tributários e não tributários do Município de Paragominas.
Art. 2° O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício fiscal de 2024 será de R$ 16,53 (dezesseis reais e cinquenta e três centavos) tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de dezembro de 2022 e novembro de 2023, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Art. 3° O cálculo da nova Unidade Fiscal do Município (UFM) foi realizado da seguinte forma:
I- UFM em vigor em 2023: R$ 15,79 (quinze reais e setenta e nove centavos);
II- Variação do IPCA de Dezembro de 2022 a Novembro de 2023: 1,04683540;
III- Cálculo da UFM 2024 = UFM em vigor x Índice de Variação do IPCA do período.

UFM 2024 = R$ 15,79 x 1,04683540
16,53 (dezesseis reais e cinquenta e três centavos**)**
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paragominas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito do Município de Paragominas/PA

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:E6B9F89F

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº. 66/2023 DE 22 DE DEZEMBRO 2023.

PORTARIA Nº. 66/2023 de 22 de dezembro 2023.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS – **estado do Pará,** Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pelos artigos Art. 80 e Art. 84, Inciso III, d, da Lei Orgânica do Município de Paragominas e Lei Municipal 682/2008 .

Considerando a necessidade de viabilizar o andamento dos atos administrativos e dos serviços da Agência de Saneamento de Paragominas – **SANEPAR;**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **RAYSSA MAGALHÃES DA SILVA,** RG 6514022, CPF 010.793.692-52 nomeada no Cargo em Comissão de **Superintendente Operacional,** lotada na Agência de Saneamento de Paragominas- **SANEPAR, Padrão - DAS – 080 – 4**, para responder interinamente pela Superintendência Geral da Agência de Saneamento Sanepar, na ausência da Sra. ROSILENE GOMES COSTA, no período de 08 de janeiro de 2024 a 27 de janeiro de 2024

Art. 2° A função de que trata o artigo anterior, a designada passa a responder e assinar por todos os atos inerentes à função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas PA, em 22 de dezembro de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:58F67C0B

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ÁREAS DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS PARA EXPANSÃO E REGULARIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO a desapropriação de áreas formalizada por escritura pública a partir da edição dos Decretos Municipais n. 283 a 295, todos do ano de 2020, para fins de regularização e expansão de vias públicas;
CONSIDERANDO o dever do poder público municipal de estruturar o sistema viário de forma a possibilitar melhores condições de mobilidade e acessibilidade da população;
DECRETA:
Art. 1º - Destinar como áreas *'non aedificandi'* para fins de regularização e expansão de vias públicas os imóveis abaixo discriminados:
I - Lote 01 da Quadra n. 1A, com uma área de 1.689,46m², objeto da Matrícula n. 28.851, Ficha 216, Livro 2 D.C. do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas;
II - Lote 01 da Quadra n. 2A, com uma área de 1.764,38m², objeto da Matrícula n. 28.852, Ficha 217, Livro 2 D.C., do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas;
III - Lote 01 da Quadra n. 4A, com uma área de 2.600,04m², Matrícula n 28.853, Ficha 218, Livro 2 D.C. do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas**;**
IV - Lote 01 da Quadra n. 5A, com uma área de 1.462,83m², Matrícula n. 28.854, Ficha 219, Livro 2 D.C. do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas**;**
V - Lote 01 da Quadra n. 6A, com uma área de com uma área de 1.931,16m², Matrícula n. 28.855, Ficha 220, Livro 2 D.C. do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas**;**
VI - Lote 01 da Quadra n. 7A, com uma área de 1.332,70m², Matrícula n. 28.856. Ficha 221, Livro 2 D.C. do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas**;**
VII - Lote 01 da Quadra n. 8A, com uma área de 1.013,34m², Matrícula n. 28.857, Ficha 222**,** Livro 2 D.C. do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas**;**
VIII - Lote 01 da Quadra n. 9A, com uma área de 1.006,80m², Matrícula n. 28.858, Ficha 223, Livro 2 D.C. do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas**;**
IX - Lote 01 da Quadra n. 10A, com uma área de 992,80m², Matrícula n. 28.859, Ficha 224, Livro 2 D.C. do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas**;**
X - Lote 01 da Quadra n. 11A, com uma área de 1.800,09m², Matrícula n. 28.860, Ficha 225, Livro 2 D.C. do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas**;**
XI - Lote 01 da Quadra n. 12A, com uma área de 1.273,17m², Matrícula n. 28.861, Ficha 226, Livro 2 D.C. do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas**;**
XII - Lote 01 da Quadra n. 13A, com uma área de 634,62m², Matrícula n. 28.862, Ficha 22**7,** Livro 2 D.C. do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas**;**
XIII - Lote 01 da Quadra n. 14A, com uma área de 9.947,02m², Matrícula n. 28.863, Ficha 228, Livro 2 D.C. do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Paragominas**;**
Art. 2º - As providências necessárias ao cumprimento deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 14 de dezembro de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:2964F4E5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

LICITAÇÃO
ADITIVO PROCESSO 004/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO
2º Termo aditivo ao Contrato nº 20220016 e 20220017, 20220018, 20220019 e 2022020 PROCESSO INEXIGIBILIDADE 6/2022-004 – **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **CONTRATADO**: BRUNO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica na área do direito público municipal, nos convênios, no que couber, a emissão de parecer que demande a exploração de tema técnico especializado, bem como, emissão de pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios, elaborando minutas de contratos, acompanhamento de ações judiciais que demandem complexidade jurídica. Dirimir dúvidas quanto a aplicação de leis, elaboração de pareceres, minutas de projetos de lei, e instruções normativas para o Departamento de Terras com objetivo de promover a regularização fundiária urbana, bem como assessoria jurídica na área ambiental e tributaria.. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de outubro de 2024, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura 30 de novembro de 2023.

Ordenadora de Despesas
LAANE BARROS LUCENA FERNANDES.

Publicado por:
Samira de Jesus Sousa
Código Identificador:DD77C8E6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

MUNICÍPIO DE PORTEL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2023 – PROC. ADMINISTRATIVO 00812014/23
A Prefeitura Municipal de Portel, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, Registro de preço objetivando a futura e eventual Aquisição de conjuntos de cadeiras e refeitórios escolares padrão FNDE, para oferecer aos alunos da rede municipal de ensino condições adequadas para permanência e frequência em sala de aula, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Portel/PA. Abertura: 09/01/2024, às 09:30hs. A retirada do edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações/TCM-PA, www.bnc.org.br ou pelo site (www.portel.pa.gov.br). Informações: E-mail: licitaportel2021@gmail.com.

Portel/PA, 26 de dezembro de 2023.

MAYCON SERRÃO MARTINS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Edison Santos e Santos
Código Identificador:1CA1BEFD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 9/2021-030501
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20220131 por igual período até 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: B. C. DOS SANTOS DE ALMEIDA - ME,) sob o n.º CNPJ 09.508.519/0001-50
ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 9/2021-120401
OBJETO: 2º Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato 20220006 até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: A DOS SANTOS MONTAGEM E SERVICOS - ME sob o n.º CNPJ 22.666.172/0001-31
ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 9/2021-030501
OBJETO: 2º Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20220131 por igual período até 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATADA: B. C. DOS SANTOS DE ALMEIDA - ME,) sob o n.º CNPJ 09.508.519/0001-50
ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:BF4E7637

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LOCATÁRIO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 15.495.243/0001-15.
LOCADOR:
VITORIO GUIMARÃES DA SILVA. CPF nº. 004.835.911-49. **7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 031/2017.** Processo Licitatório nº 029/2017, na modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2017. **Objeto:** Locação De Um Imóvel Situado À Rua Walterlo Prudente, Nº 34, Quadra 67, Lote 02, 03 E 06, Jardim Umuarama, Onde Funcionará A Secretaria Municipal De Assistência Social, Gestao E Apoio Ao Fundo Municipal De Assistência Social. **Assinatura**: 18/12/2023. **OBJETO DO TERMO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/2017, por mais 10 (dez) meses, a partir de 31/12/2023 e término em 31/10/2024; bem como, o reajuste no valor do aluguel, o qual passará de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretária Municipal De Assistência Social.

Publicado por:
Crisangela Barbosa Teixeira da Silva
Código Identificador:8B6F95F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 091/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

O MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, comunicar aos interessados: Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEUSDETE NORONHA-SETOR JARDIM ARIANE, ATENDENDO A EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 016/2021. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Homologou e Adjudicou o presente certame a empresa **PLR COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - ME**, CNPJ: 32.999.984/0001-52, com o valor global de **R$ 70.413,94 (setenta mil quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos)**. Redenção – PA; 22 de dezembro de 2023.

LENIVAL ESTEVÃO ALVES
Presidente da CPL
Port. n° 233/2023-GPM.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:1BD328B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISPENSA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2023
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Redenção/PA - CNPJ Nº 04.144.168/ 0001-21.
CONTRATADA: Associação de Ensino Superior Santa Terezinha – AESST (Facet Concursos), CNPJ N° 70.223.060/0001-59
OBJETO: "Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público, visando ao preenchimento de vagas de cargos para provimento efetivo nas Secretarias Municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Redenção/Pará".
VALOR: R$ 2.590.000,00 (dois milhões quinhentos e noventa mil reais.
VIGÊNCIA: 21/12/2023 a 21/12/2024.
Mais informações nos telefones (94) 99117-4026, site www.redencao.pa.gov.br e-mail licitacao@redencao.pa.govbr;

Redenção – PA, 22 de dezembro de 2023.

LENIVAL ESTEVÃO ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:B837F972

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2054/2023

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2024, que terá a seguinte composição:

I – Titulares:
JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR – Presidente;
CLAUDIA REGINA JUSTINO – Secretária;
BELCIVANIA SANTOS GALVÃO – Membro e;

II – Suplentes:
RENATA SOUZA ZAMBOM;
JANE CLEIA VIEIRA FEITOZA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de dezembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, PlanEjamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:7BE2B924

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2055/2023

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI, do art. 6º, combinado com o caput do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para o exercício de 2024, para realização de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que terá a seguinte composição:

I – Titulares:
MILTON FERREIRA DA SILVA;
DESTHENE DIAS DE MOURA JÚNIOR;
GLAUCINÉIA ROCHA LOBO BARROS.

I – Suplentes:
JULIMAR DA SILVA SANTOS;
ALBERTO ABREU ARAÚJO.

Art. 2º. A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor MILTON FERREIRA DA SILVA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 02 de janeiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de dezembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:356EA28B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2056/2023

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA AS FUNÇÕES DE PREGOEIRO E DE EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e, ainda, no Decreto Municipal nº 033, de 16 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de designação de pregoeiros e a composição de equipe de apoio para levar a efeito essa modalidade de licitação pública.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores MILTON FERREIRA DA SILVA, ALBERTO ABREU ARAÚJO e JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR como pregoeiros das licitações públicas realizadas nessa modalidade na Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - Os pregoeiros designados no caput deste artigo atuarão isoladamente, de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade de tempo, sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo público que ocupam nesta Administração.

Art. 2º. Designar os servidores públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio à licitação realizada sob a modalidade pregão presencial, sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo público que ocupam nesta Administração.

I. GLAUCINEIA ROCHA LOBO BARROS – SEMED
II. CLAUDIA REGINA JUSTINO – SEMAD
III. RENATA SOUZA ZAMBOM – SEFIN
IV. JULIMAR DA SILVA SANTOS – SOTURB
V. ELIANE LIMA DE MACEDO – SEFIN
VI. BRUNO FERREIRA GALVÃO – SEFIN
VII. RISIA GOMES SILVA DE ALMEIDA – SMS

Art. 3º. Os pregoeiros responsáveis pelos atos internos e externos das licitações sob as modalidades pregão presencial ou eletrônico requisitarão e organizarão os trabalhos das equipes de apoio estritamente necessárias para a consecução da finalidade autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 21 de dezembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6FB27BFA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 2057/2023

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA VICE-PREFEITO/SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar DAHÚ CARLOS BURANI MACHADO, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, desta Prefeitura, à serviço da SMS, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 22 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de dezembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5F13F87F

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 180/2023

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO RONDON DO PARÁ/PA.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Rondon do Pará-PA aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rondon do Pará-PA.
§ 1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
§ 2º. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
§ 3º. Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.
§ 4º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 2º. Integram este Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I - Definições;
II - Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP), no que couber;
III - Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
IV - Anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
V - Anexo V - Pesquisa de preços;
VI - Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos;
VII - Anexo VII - Alterações contratuais;
VIII - Anexo VIII - Plano de Contratações Anual (PCA).
Parágrafo Único. Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º. O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:

I – Planejamento;
II – Instrução da Contratação;
III – Seleção do Fornecedor;
IV – Execução do Objeto.

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

I - Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
II - As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 5º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.
Parágrafo Único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I - Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
II - Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;
III - Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
IV - Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e
V - Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

Art. 6º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Coordenadoria de Controle Interno do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput, deste artigo, a Assessoria Jurídica do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

SEÇÃO II
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 7º. Para os fins do disposto no caput, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:

I - Ordenadores de Despesas;
II - Servidores da Assessoria Jurídica do Município;
III - Servidores da Coordenadoria de Controle Interno do Município;
IV - Servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município;
V- Membros do Departamento Compras;
VI - Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;
VII - Gestores e fiscais de contratos.
§ 1º. Os servidores referidos nos incisos do caput, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.
§ 2º. A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:
I - Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;
II - De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;
III - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;

IV - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

§ 3º. Em relação aos servidores referidos no caput, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.

Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o caput, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte da do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

§ 1º. Ato regulamentar específico editado pela Assessoria Jurídica do Município e pela Coordenadoria de Controle Interno do Município poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

§ 2º. No desempenho da atividade consultiva de que trata o caput, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Coordenadoria de Controle Interno do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

SEÇÃO I
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único. A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.

SEÇÃO II
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 10. A Administração Municipal adotará, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

SEÇÃO III
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO A SER CONTRATADO

Art. 11. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

SEÇÃO IV
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 12. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

SEÇÃO V
DOS BENS DE LUXO

Art. 13. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Considera-se "artigo de luxo", para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:

I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I
DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 14. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I - Formalização da demanda;

II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;

III - Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;

IV - Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;

V - Realização da estimativa de despesas;

VI - Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;

VII - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;

VIII - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;

IX - Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

§ 1º. A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.

§ 2º. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.

§ 3º. Por meio de ato normativo editado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.

SEÇÃO II
DOS ELEMENTOS MÍNIMOS E FLUXOS DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 15. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado por software de gestão administrativa

financeira e encaminhado à Departamento de Compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.
Parágrafo Único. O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.

Art. 16. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda;
II - Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;
III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;
§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
I - Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
II - Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.
§ 2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
I - Cópia da ARP a que se pretende aderir;
II - Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
III - Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
IV - Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
V - Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.
§ 3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.
§ 4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 17. A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, ao Departamento de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.
§ 1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou ao Departamento de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo ao titular da Coordenadoria de Controle Interno do Município a deliberação sobre a matéria.
§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:
I - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;
II - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.
III - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos id ônеos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

Art. 18. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas- padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Assessoria Jurídica do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica do Município.
§ 2º. Concluída a análise jurídica pela Assessoria Jurídica do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

Art. 20.A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação não resultar ônus orçamentário pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 21. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

SEÇÃO I
DA LICITAÇÃO

Art. 22. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.
§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.
§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.
§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.
§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por

pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.
§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.
§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

SUBSEÇÃO I
DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

Art. 24. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.
§ 1º. O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.
§ 2º. Compete ao Prefeito designar:
I - O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e observado o disposto no art. 6º, deste Decreto.
II - Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como "Pregoeiro".
§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como "Leiloeiro Administrativo".

Art. 25. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:

I - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica do Município;
II - Conduzir a sessão pública;
III - Conduzir a etapa de lances;
IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;
V - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VI- Indicar o vencedor do certame;
VII- Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
VIII- Promover diligências necessárias à instrução do processo;
IX- Promover o saneamento de falhas formais;
X- Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;
XI- Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Assessoria Jurídica do Município;
XII- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;
§ 1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 26. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Assessoria Jurídica do Município.
§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.
§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 27. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I - Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
II - Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
III - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
IV - Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.
§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.
§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 28. O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO II
DA MODELAGEM DA LICITAÇÃO

Art. 29. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:
I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.
§ 3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.
§ 4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 30. São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:

I - Sistema de registro de preços;
II - Credenciamento;
III - Pré-qualificação;
IV - Procedimento de manifestação de interesse;
V - Registro cadastral.

SEÇÃO I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 31. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.
§ 1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.
§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

Art. 32. A realização do SRP poderá ser processada mediante:

I - Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
II - Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.
§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.
§ 2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

Art. 33. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
Parágrafo Único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

Art. 34. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.
§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 35. É permitida a adesão às ARP´s firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

Art. 36. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

SUBSEÇÃO I
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 37. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.
Parágrafo Único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

Art. 38. A gestão dos acionamentos de ARP´s será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

Art. 39. Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

SUBSEÇÃO II
DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 40. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 41. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.
§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido

decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:
I - Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
II - Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
III - Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
IV - Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
§ 4º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SUBSEÇÃO III
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 42. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.
§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.
§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 43. O credenciamento é indicado quando:

I - Houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;
II - Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;
III - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.
§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.
§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

SEÇÃO III
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 44. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:
I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:
I- "Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;
II - "Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.
§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:
I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
§ 4º. O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.
§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

SEÇÃO IV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 45. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.

SEÇÃO V
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 46. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo Único. Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 47. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

SEÇÃO I
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 48. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pela Assessoria Jurídica do Município de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.
Parágrafo Único. No tocante às dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:
I – "Unidade gestora": o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;
II – "Objeto de mesma natureza": aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

Art. 49. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão, preferencialmente, realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Município com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.
§ 1º. Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
§ 2º. Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta nos termos do caput, deste artigo, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.
§ 3º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.
§ 4º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de robusta motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

Art. 50. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 49, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

SEÇÃO II
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 51. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pela Assessoria Jurídica do Município consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

SEÇÃO III
DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS

Art. 52. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer à realização da adesão.
§ 1º. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:
I - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;
II - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;
III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.
§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.
§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.
§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 53. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:
§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:
I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;
II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.
§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:
I - No Portal da Transparência do Município;
II - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:
I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;
II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;
§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:
I – No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;
II – No Diário Oficial do Estado do Pará, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado do Pará.
III - No Diário Ofícial dos Munípios do Estado do Pará da Federação das Associações de Municípios do Pará – FAMEP.
§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 54. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

SEÇÃO I
DA DETERMINAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 55. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.
§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:
I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;
II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;
III - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.
§ 3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

SEÇÃO II
DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 56. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.
Parágrafo Único. O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:
I - Em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - Em se tratando de bens e materiais:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 57. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

I - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
II - O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:
a)análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;
c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Art. 58. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento ao Departamento de Compras, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

Art. 59. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.
§ 1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
§ 2º. A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.
§ 5º. Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§ 6º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 60. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 61. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.
§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
§ 2º. O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 62. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
II - A não reincidência da infração;
III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.
§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
§ 3º. O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

SEÇÃO V
DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Art. 63. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.
§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.
§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças .
§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.
§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:
I - Justificativa;
II - Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
III - No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 64. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reajuste em sentido estrito;
II - Repactuação;
III - Revisão.

Art. 65. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - modificações do projeto ou das especificações;
II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
III - substituição da garantia;
IV - modificação do regime de execução.

Art. 66. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

SEÇÃO VI
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 67. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
II - Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos; até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;
III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:
a)Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.
IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;
V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.
§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.
§ 2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.
§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.
§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 68. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.
§ 1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.
§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;
V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 69. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.
§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.
§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.
§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 70. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.
§ 1º. O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:
I - Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
II - Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
III - Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados.
§ 2º. Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que

comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.
§ 3º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.
§ 4º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 71. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 75, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

Art. 72. Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Assessoria Jurídica do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 74. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 75. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 76. A Assessoria Jurídica do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

Art. 77. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar- se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA);
II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) .

Art. 78. Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.
Parágrafo Único. Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, os processos administrativos de contratação instaurados até 30 de Novembro de 2023 .

Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 21 de dezembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE
Prefeita Municipal

ANEXO I

DEFINIÇÕES

ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

AVENÇA: ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibil idade de cumprimento da obrigação pelas partes.

MAPA DE PREÇOS: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA: aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.

CLÁUSULA REGULAMENTAR: aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

CREDENCIAMENTO: procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.

ENTREGA IMEDIATA: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

FATO DO PRÍNCIPE: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

GESTÃO DO CONTRATO: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INVESTIMENTOS: classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

ITENS DE MESMA NATUREZA: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

LEILOEIRO ADMINISTRATIVO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.

MERCADO RELEVANTE: o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

ÓRGÃO DEMANDANTE: órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

ÓRGÃO TÉCNICO: setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

PESQUISA DE PREÇOS: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

PREGOEIRO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

PROJETO BÁSICO (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS: serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo

atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR): documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

VALOR ESTIMADO: valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste anexo, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
VI - equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.
§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º. Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;
III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III

EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do art. 75, e do § 7º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;
II - é dispensada na hipótese do inciso III, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO IV

REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Assessoria Jurídica do Município, Controladoria e Coordenadoria de Controle Interno Município e Secretaria de Finanças, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) OU PROJETO BÁSICO (PB)

Art. 1º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º. São vedadas especificações que:

I - Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;
II - Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;
III - Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;
IV - Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como "bem de luxo", observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

Art. 3º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - Objeto da contratação;
II - Forma de contratação;
III - Requisitos do fornecedor;
IV - Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;
V - Modelo de gestão;
VI- Prazo para início da execução ou entrega do objeto;
VII - Obrigações da contratada;
VIII - Regime de execução;
IX - Previsão de penalidades por descumprimento contratual;
X - Previsão de adoção de IMR, quando exigível;
XI - Forma de pagamento;
XII - Condições de reajuste;
XIII - Garantia contratual;
XIV - Especificações técnicas dos itens a serem contratados;
XV - Quantidade dos itens a serem contratados;
XVI - Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.
§ 1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.
§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.
§ 3°. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.
§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa n° 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.
§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.
§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.

Art. 4º. O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Definição do objeto;
II - Justificativa para a contratação.
§ 1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, **além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:**
III - Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;
IV - Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;
V - É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for

tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 5º. O capítulo da "forma de contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);
II - Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;
III - Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;
IV - Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;
V - Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;
VI - Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;
VII - Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.
§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.
§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.
§ 3º. Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

Art. 6º. O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;
II - Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
III - Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.
§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.
§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.
§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;
§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;
§ 5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:
I - Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
II - Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
III - Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
IV - Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.
§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;

Art. 7º. O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
II - Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;
III - Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;
IV - Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.
Parágrafo Único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:
I - O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
II - A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 8º. O capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;
II - Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 9º. Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.
Parágrafo Único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 10. Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 11. As informações relativas ao "regime de execução" deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

I - Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;
II - Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

III - Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;
IV - Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
V - Forma de execução do objeto;
VI - Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
VII - Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
VIII - Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);
IX - Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
X - Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
XI - Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
XII - Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
XIII - Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
XIV - Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
XV - Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.

Art. 12. No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 13. A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Art. 14. As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto nos artigos 59 e 60, deste Decreto.
§ 1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.
§ 2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

Art. 15. Observado o disposto no art. 68, deste Decreto, o Órgão demandante deverá indicar as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.
§ 1º. Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.
§ 2º. Não será exigida garantia nos seguintes casos:
I - Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;
II - Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.
§ 3º. A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.
§ 4º. Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% do valor da contratação.
§ 5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.

Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

I - Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
II - À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;
III - À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

I- Informações relativas à mão de obra:
Descrição das categorias;
b) Quantidade de postos e empregados;
c) Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
d) Qualificação requerida da equipe técnica;
e) Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
f) Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
g) Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
h) Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
i) Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
j) Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
k) Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;
II - Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;
III - Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
IV - Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;
II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;
III - Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;
IV - Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;
VI - Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
II - A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
III - As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
IV - Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
V - A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
VI - O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
VII - A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

I - A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;
II - Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;
III - A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

ANEXO IV

TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 1º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 2º. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.

SEÇÃO I
DA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME/EPP

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
§ 1º. A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:
I - no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;
II - no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.
§ 2º. A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

Art. 4º. Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 5º. A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 6º. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.

SEÇÃO II
DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA ME/EPP

Art. 7º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:
I - do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
II - da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
III - da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.
§ 1º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.
§ 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

SEÇÃO III
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 8º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.
§ 2º. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 4º. A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.
§ 6º. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
§ 7º. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação, deverá constar no Edital.
§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

SEÇÃO IV
DAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA ME/EPP

Art. 9º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Parágrafo Único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO V
DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP

Art. 10. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO VI
DA SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Art. 11. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.
§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:
I - o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;
II - que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
IV - que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.
§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:
I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 3º. São vedadas:
I - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;
II - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

SEÇÃO VII
DA PRIORIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE

Art. 12. Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11, deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.
§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:
I - âmbito local: limites geográficos do Município de Rondon do Pará;
II - âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região Sudeste do Pará , conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

SEÇÃO VIII
DO AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência **ou Projeto Básico;**
III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.
§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Rondon do Pará, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.
§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 14. O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11º deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular do Órgão demandante.

ANEXO V

PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º. Compete ao Departamento de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.
§ 1º. O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário ao Departamento de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.
§ 2º. As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo e sejam ratificadas pelo Departamento de Compras.
§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação do Departamento de Compras quanto à conformidade.
§ 4º. O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, ou alterações posteriores.

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
Descrição do objeto, valor unitário e total;
Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente;
Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
Data de emissão;
Nome completo e identificação do responsável.
III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Da pesquisa de Preços:
Descrição do objeto e itens a serem contratados;
Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
Data e prazo de validade da proposta;
Caracterização das fontes consultadas.
II – Do Mapa de preços:
Descrição do objeto e itens a serem contratados;
Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
Caracterização das fontes consultadas;
Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.
§ 1º. Excepcionalmente, nas hipóteses em que o Departamento de Compras pretender utilizar pesquisas obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.
§ 2º. Nas hipóteses em que ao Departamento de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente,

distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.
§ 3º. No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, ao Departamento de Compras justificará a escolha dos fornecedores.

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 6º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.
§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 7º. A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.
Parágrafo Único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 8º. Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:
I - Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
II - Atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
III - Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;
IV - Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

ANEXO VI

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 1º. São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:

I - Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
II - Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
III - Adequada aplicação dos recursos públicos;
IV - Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;
V - Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
VI - Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

SEÇÃO I
DA GESTÃO E DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º. Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:

I - Um servidor como gestor de contrato;
II - Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato;
§ 1º. Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.
§ 2º. Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.
§ 3º. Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato.

Art. 3º. Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:

I - Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;
II - Como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não ao quadro da Administração, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DA DESIGNAÇÃO

Art. 4º. A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste Anexo, caberá ao Órgão demandante, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 5º. Na indicação de servidor devem ser considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;
II - A complexidade da gestão e da fiscalização;
III - O quantitativo de contratos por servidor;
IV - A capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

Art. 6º. Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.
§ 1º. O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.
§ 2º. O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR

Art. 8º. São competências do gestor do contrato:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
§ 1º. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:
I - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do art. 57, deste Decreto.
II - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:
O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, le i, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;
A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;
O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.
III - Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;
IV - Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;
V - Solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.
VI - Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

Art. 9º. A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, deste Anexo, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.
§ 1º. Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado.
§ 2º. O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5

(cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 10. São competências do fiscal de contrato:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
VII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
VIII - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
IX - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
X - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
XI - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
XX - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.
§ 1º. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:
I - Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;
II - Atestar a frequência dos terceirizados.
§ 2º. Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:
I - Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
II - Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
III - Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.
§ 3º. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
§ 4º. A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.
§ 6º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

SEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS SUBSTITUTOS

Art. 11. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

SEÇÃO VI
DOS ASPECTOS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

Art. 13. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.
Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.

SEÇÃO VII
DA DEFINIÇÃO DO PREPOSTO

Art. 14. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 15. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

SEÇÃO VIII
DO PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 16. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
§ 1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.
§ 2º. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

SEÇÃO IX
DAS PRORROGAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE CONTRATOS VIGENTES

Art. 17. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:

I - No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;
II - No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;
III - No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.

Art. 18. O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.
Parágrafo Único. O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

Art. 19. O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pela Assessoria Jurídica do Município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.

ANEXO VII

ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

SEÇÃO I
DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA

SUBSEÇÃO I
DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

Art. 1º. É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.
§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.
§ 2º. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 2º. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.
§ 1º. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
§ 2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.
§ 3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.
§ 4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
§ 5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.
§ 6º. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 3º. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.
Parágrafo Único. Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

Art. 4º. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria de Finanças , caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.
§ 1º. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.
§ 2º. O processo retornará ao Setor de Licitações:
I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

Art. 5º. Caso a contratada não aceite o reajuste de que trata o inciso II, do § 2º, do art. 71, deste Decreto, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

SUBSEÇÃO II
DA REPACTUAÇÃO

Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Art. 7º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
II - Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.
§ 1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.
§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem

obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.
§ 2º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
I - As particularidades do contrato em vigência;
II - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V - A previsão e disponibilidade orçamentária.
§ 3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
§ 4º. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura do termo aditivo;
II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º. No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.
§ 3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.
§ 4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

SUBSEÇÃO III
DA REVISÃO

Art. 10. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.
§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.
§ 2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.
§ 3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

Art. 11. O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.

Parágrafo Único. Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte da Assessoria Jurídica do Município.

SEÇÃO II
DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REGULAMENTAR

Art. 12. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:
I - Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
II - Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

Art. 13. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

SUBSEÇÃO I
DA MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 14. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.
Parágrafo Único. É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

Art. 15. Compete ao gestor do contrato justificar e propor à Assessoria Jurídica do Município as modificações do projeto ou de suas especificações.
§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Assessoria Jurídica do Município.
§ 2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.
§ 3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo.
§ 4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

SUBSEÇÃO II
DO ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO

Art. 16. Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Assessoria Jurídica do Município.
§ 2º. Após manifestação da Assessoria Jurídica do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

SUBSEÇÃO III
DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

Art. 17. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 18. Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

I - Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;
II - Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.
§ 2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 19. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

Art. 20. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.
§ 1º. O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 21. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

SUBSEÇÃO IV
DA MODIFICAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO

Art. 22. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.
§ 1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Assessoria Jurídica do Município a alteração de que trata este artigo.
§ 2º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.
§ 3º. Após manifestação da Assessoria Jurídica do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

SEÇÃO III
DOS PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO OBJETO

Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.
§ 1º. Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.
§ 2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação da Assessoria Jurídica do Município, cujo processo deverá conter:
I - Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;
II - Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.
§ 3º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.

SEÇÃO IV
DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 25. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Assessoria Jurídica do Município a alteração da forma de pagamento.
§ 1º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.
§ 2º. Após manifestação da Assessoria Jurídica do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.
§ 3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

ANEXO VIII

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

SEÇÃO I
DA JUSTIFICATIVA

Art. 1º. O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

SEÇÃO II
DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO

Art. 2º. Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14. 133/2021;
II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.
§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.
§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO III
DA FORMATAÇÃO

Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

I - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;
II - justificativa da necessidade da contratação;
III - descrição sucinta do objeto;
IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VII - indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Parágrafo Único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, a Departamento de Compras em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.
§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.
§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.
§ 3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação ao Gabinete, que terá até o dia 20 de agosto do mesmo ano para emitir ratificação.

SEÇÃO IV

DA PUBLICAÇÃO

Art. 6º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Parágrafo Único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:9D5CE585

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 181/2023

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado(a) HENRIQUE JANUARIO DOS SANTOS, para o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O referido Assessor perceberá todas as vantagens que o cargo lhe faz jus, observando o que estabelece a legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 22 de dezembro de 2023.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:AA978180

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.22122023 - UASG 980597

Processo: **002.11122023.**
Espécie: **CARONA 011/2023-SEMMA**. Termo de Contrato nº **002.22122023**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO** - CNPJ: **19.278.470/0001-40**. E contratada: **NOVO LAR ELETROS LTDA - CNPJ: 21.503.120/0001-81**. ESPÉCIE: **MATERIAL PERMANENTE**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARA, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADVINDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023-PE/SEMECD-SRP, ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇAÕ E CULTURA.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023-PE/SEMECD-SRP**, Valor do contrato: **R$ 109.925,00 (Cento e Nove Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADVINDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023-PE/SEMECD-SRP, ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**. Vigência: **22/12/2023 a 22/12/2024**. Data da assinatura:22/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:391BDBCF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.12122023 - UASG 980597

Processo: 001.25102023.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Termo de Contrato nº **001.12122023**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **BERITH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **38.504.792/0001-04**. ESPÉCIE: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DE RURÓPOLIS, NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 253.500,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Quinhentos Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Data da assinatura: 12/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:1478B099

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.12122023 - UASG 980597

Processo: 001.25102023.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Termo de Contrato nº **002.12122023**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **EDINHO SILVA DE AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **21.361.181/0001-51**. ESPÉCIE: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DE RURÓPOLIS, NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 3.603,90 (Três Mil Seiscentos e Três Reais e Noventa Centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Data da assinatura: 12/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:5CA46679

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.12122023 - UASG 980597

Processo: 001.25102023.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Termo de Contrato nº **003.12122023**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **35.733.585/0001-33**. ESPÉCIE: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DE RURÓPOLIS, NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Data da assinatura: 13/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:0C4FB5AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.12122023 - UASG 980597

Processo: 001.25102023.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Termo de Contrato nº **004.12122023**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **21.971.041/0001-03**. ESPÉCIE: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DE RURÓPOLIS, NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 4.145,00 (Quatro Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Data da assinatura: 20/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:91FB14EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.12122023 - UASG 980597

Processo: 001.25102023.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Termo de Contrato nº **005.12122023**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **MB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **33.693.895/0001-46**. ESPÉCIE: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DE RURÓPOLIS, NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 27.638,40 (Vinte e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Data da assinatura: 12/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:A1A468F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.12122023 - UASG 980597

Processo: 001.25102023.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Termo de Contrato nº **006.12122023**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **35.946.280/0001-00**. ESPÉCIE: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DE RURÓPOLIS, NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 4.284,34 (Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei

10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Data da assinatura: 12/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:0938265F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.12122023 - UASG 980597

Processo: 001.25102023.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Termo de Contrato nº **007.12122023**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **NOVO LAR ELETROS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **21.503.120/0001-81**. ESPÉCIE: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DE RURÓPOLIS, NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 33.884,00 (Trinta e Três Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Data da assinatura: 12/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:813E636B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.12122023 - UASG 980597

Processo: 001.25102023.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Termo de Contrato nº **008.12122023**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **16.647.278/0001-95**. ESPÉCIE: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DE RURÓPOLIS, NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 49.619,00 (Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Dezenove Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Data da assinatura: 12/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:17C7C112

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.12122023 - UASG 980597

Processo: 001.25102023.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Termo de Contrato nº **009.12122023**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **SEVENTEC COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **08.784.976/0002-95**. ESPÉCIE: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DE RURÓPOLIS, NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 17.758,31 (Dezessete Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Data da assinatura: 12/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:0F9296EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010.12122023 - UASG 980597

Processo: 001.25102023.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Termo de Contrato nº **010.12122023**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **T. V. NUNES LEÃO MEDICAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **42.117.901/0001-08**. ESPÉCIE: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DE RURÓPOLIS, NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP,** Valor do contrato: **R$ 17.996,00 (Dezessete Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Data da assinatura: 12/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:C80284EC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011.12122023 - UASG 980597

Processo: 001.25102023.
Espécie: **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Termo de Contrato nº **011.12122023**, PARTES. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: **12.352.501/0001-16**. E Contratado: **U F AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **63.833.883/0001-30**. ESPÉCIE: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DE RURÓPOLIS, NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão**

Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP, Valor do contrato: **R$ 8.890,00 (Oito Mil Oitocentos e Noventa Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e **Pregão Eletrônico nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP**. Vigência: 12/12/2023 a 12/12/2024. Data da assinatura: 12/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:8607F006

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO Nº 001.25102023 - UASG 980597

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-PE/SEMSA-SRP

Nº Processo: 001.25102023.
Espécie: Ata de Registro de Preços do Processo nº 001.25102023.
Órgão responsável pelo registro: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Contratada: BERITH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.504.792/0001-04.
Valor Global de R$ 253.500,00 (Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Quinhentos Reais).
Contratada: EDINHO SILVA DE AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.361.181/0001-51.
Valor Global de R$ 3.603,90 (Três Mil Seiscentos e Três Reais e Noventa Centavos).
Contratada: FREEDOM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.733.585/0001-33.
Valor Global de R$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais).
Contratada: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.971.041/0001-03.
Valor Global de R$ 4.145,00 (Quatro Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais).
Contratada: MB SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.693.895/0001-46.
Valor Global de R$ 27.638,40 (Vinte e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos).
Contratada: N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.946.280/0001-00.
Valor Global de R$ 4.284,34 (Quatro Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).
Contratada: NOVO LAR ELETROS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.503.120/0001-81.
Valor Global de R$ 33.884,00 (Trinta e Três Mil Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais).
Contratada: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.647.278/0001-95.
Valor Global de R$ 49.619,00 (Quarenta e Nove Mil Seiscentos e Dezenove Reais).
Contratada: SEVENTEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.784.976/0002-95.
Valor Global de R$ 17.758,31 (Dezessete Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos).
Contratada: T. V. NUNES LEÃO MEDICAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.117.901/0001-08.
Valor Global de R$ 17.996,00 (Dezessete Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais).
Contratada: U F AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 63.833.883/0001-30.
Valor Global de R$ 8.890,00 (Oito Mil Oitocentos e Noventa Reais).

Objeto: Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS EM SAÚDE DE RURÓPOLIS, NECESSÁRIOS PARA O MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, CONFORME A PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 12352.501000/1230-02.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº **027/2023-PE/SEMSA-SRP.**
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Pregão Eletrônico nº **027/2023-PE/SEMSA-SRP.**
Vigência: 06/12/2023 a 06/12/2024.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:DAE7A1FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rurópolis-pá, torna-se público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023-PE/PMR-SRP, por Registro de Preços do tipo menor preço por lote cujo o objeto contratação de empresa especializada na prestação em serviços de locação de veículos automotores terrestre tipo pickup, para atender as necessidades do gabinete do prefeito e secretarias vinculadas e secretaria municipal de educação durante o ano de 2024, Data da abertura 08/01/2024 Horário 09:00h, Será julgado o processo de licitação no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Para adquirir o edital nos meios eletrônicos www.ruropolis.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações) e www.portaldecompraspublicas.com.br ou no prédio da prefeitura municipal de Rurópolis, localizada na rua 10 de maio nº 263, centro, setor de licitação

Rurópolis-pá, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ EDILSON MACHADO LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:F1CF1DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.22122023 - UASG 980597

Processo: **001.11122023.**
Espécie: **CARONA 010/2023**. Termo de Contrato nº **001.22122023**, PARTES. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** - CNPJ: **10.222.297/0001–93**. E contratada: **NOVO LAR ELETROS LTDA - CNPJ: 21.503.120/0001-81**. ESPÉCIE: **MATERIAL PERMANENTE**, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARA, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADVINDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023-PE/SEMECD-SRP, ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇAÕ E CULTURA.** Conforme condições estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2023-PE/SEMECD-SRP**, Valor do contrato: **R$ 109.925,00 (Cento e Nove Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADVINDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023-PE/SEMECD-SRP, ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**. Vigência: **22/12/2023 a 22/12/2024**. Data da assinatura:22/12/2023.

Publicado por:
José Edilson Machado Lima
Código Identificador:47677E43

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22.043 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM AS "FESTIVIDADES DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE", PADROEIRA DO POVO CATÓLICO DA VILA DE ALTER DO CHÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Município de Santarém as "Festividades de Nossa Senhora da Saúde", padroeira do povo católico da Vila de Alter do Chão.

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:C50405C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22.044 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM O "FESTIVAL DA GALINHA CAIPIRA" DA COMUNIDADE DE ESTRADA NOVA, REGIÃO DA RODOVIA CURUÁ-UNA (PA-370, KM 14) EM SANTARÉM - PA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santarém o FESTIVAL DA GALINHA CAIPIRA, da comunidade de Estrada Nova, planalto Santareno, região da Rodovia Curuá-Una (PA-370, KM14).

Parágrafo único. O evento será realizado anualmente, sempre no último final de semana do mês de setembro ou no primeiro final de semana do mês de outubro.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:884A67CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22.045 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BOA FÉ PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "ALFREDO CERDEIRA" E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Fé, situada na Comunidade Boa Fé, Região do Lago Grande do Curuai, Município de Santarém-Pa, passando a chamar-se **"Municipal de Ensino Fundamental "Alfredo Cerdeira".**

Art. 2º O Poder Executivo providenciará todas as ações necessárias a fim de efetivar a mudança de denominação da instituição de ensino tratada nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:1818C45C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22.046, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA A SER DADA A NOVA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BAIRRO SALVAÇÃO, QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA NESTE MUNICÍPIO, SE CHAMARÁ "PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE ALMEIDA".

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a nova escola municipal de ensino fundamental do Bairro Salvação, que está sendo construída neste Município como **"ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE ALMEIDA."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:30C2130E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 22.047, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santarém/PA, a "Semana Municipal do Brincar", a ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º O evento constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º "Semana Municipal do Brincar" tem por objetivo:
I - A valorização do brincar na vida das crianças;
II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
V - O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e
VI - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 4º O Município de Santarém organizará e coordenará as atividades da "Semana Municipal do Brincar".

Art. 5º As atividades alusivas à "Semana Municipal do Brincar" deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A "Semana Municipal do Brincar" será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:9690E53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 993/2023 – GAP/PMS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA PLENÁRIA DE ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2024/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 051/2023, de 06 de dezembro de 2023, do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santarém;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 14.214/1992 e atualizações posteriores, que dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santarém e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Poder Regulamentador conferido a administração pública para editar atos para complementar leis e possibilitar sua efetiva aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização da plenária de eleição das entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Santarém - CMSS para o biênio 2024/2026.

§ 1º A referida plenária será realizada no dia 26 de janeiro 2024, na Universidade Estadual do Pará - UEPA - Campus XII.

§ 2º As entidades que desejarem participar da plenária de eleição para composição do Conselho, terão o prazo improrrogável até o dia 15 de janeiro de 2024 para inscrição, no prédio do Conselho, localizado na Avenida Marechal Rondon, nº 1638 - Bairro Santa Clara, no horário de 08h às 17h.

§3º As entidades que desejarem compor o Conselho Municipal de Saúde deverão estar constituídas legalmente e funcionando de fato no prazo mínimo de 12 meses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:BEB6D8BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 051/2023 de 06 de dezembro de 2023, CONVOCA todos os setores organizados: Governamentais, não Governamentais, Órgãos Formadores de Recursos Humanos para o SUS, Movimentos Sociais e Populares, Movimento de Mulheres, Indígenas, Quilombolas, Negros, Organizações Religiosas, LGBTIQ+, Pessoas com Deficiência, Pessoas com Patologias, Aposentados e Pensionistas, Organizações de Moradores, Entidades Patronais, Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde e a população em geral para participarem da **Plenária de eleição das entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde biênio 2024/2026, que será realizada no dia 26 de janeiro de 2024**, na Universidade do Estado do Pará - UEPA, localizada na Av. Plácido de Castro, nº 1399, Bairro Aparecida, Santarém-PA, CEP 68040-090.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-PA, aos 14 de dezembro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:26D19155

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

1º Termo Aditivo de acréscimo de 25% e prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 001/2023-SEFIN, Prestação de serviços de telecomunicações para implementação, fornecimento, operação e manutenção de link de acesso à internet e integração de pontos remotos via rede de transporte de dados, de forma contínua e ininterrupta. Partes: Secretaria Municipal de Finanças e FROHLICH & FERREIRA LTDA ME, CNPJ: 13.457.409/0001-83, Vigência 03/02/2024 a 03/02/2025. Valor: R$ 169.882,33. Fundamento art. 65, I, "b", e 57, II da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores de Contratos.

Mª. JOSILENE LIRA PINTO
Secretária

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:42B91D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Ato Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023 - SEMG
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (CARGA DE GÁS, LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR), INCLUINDO TROCA DE PEÇAS / AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR E EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG E OS ÓRGÃOS A ELAS VINCULADOS. Edital: 26/12/2023 no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br Início de entrega das propostas: 26/12/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 10/01/2024 às 09:30 no site www.portaldecompraspublicas.com.br

##FRANKLIN AUGUSTO BRAZÃO RODRIGUES
##Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:6B8CD7D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023-SEMSA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E OFERTA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO COM CESSÃO DE MÃO- DE-OBRA ESPECIALIZADA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMS, PSM, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO– UPA 24 HORAS E DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES**. Edital: 26/12/2023 das 09h. No endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 26/12/2023 a partir das 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 09/01/2024 às 10 h no site www.portaldecompraspublicas.com.br

BRIAN LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:9DF33434

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP Nº 024/2023 – SEMSA
A Secretaria Municipal de Saúde torna público o Resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023– SEMSA. Que aconteceu no dia 12/12/2023 Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E OFERTA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO COM CESSÃO DE MÃO- DE- OBRA ESPECIALIZADA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HMS, PSM, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO– UPA 24 HORAS E DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES**. Tendo resultado o certame como **FRACASSADO**.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:AEAB45A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

ATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023 – SEFIN

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN** torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP 005/2023 - SEFIN. Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Tendo como vencedoras do certame as empresas: A. R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.062.826/0001-88, vencedor dos itens: 3,12,18,19,23,26,27,33,41,53,57,89,91,99,100,101,105. EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 26.587.635/0001-20,vencedor dos itens: 1,7,9,10,11,13,16,17,24 ,25,28,29,30, 32,34,35,36,37,38,39,40,42,44,46,49,50,51 ,54,55,56,58,59,60,62,63,64,65,67,68,69,70,71,72, 73,74, 76,77,7 8,79,80,81,82 ,83,84,86,87,88,90,92,93,94,96,97,98. EDINHO SILVA DE AGUIAR, CNPJ 21.361.181/0001-51, vencedor dos itens: 15,31,47,48,75,85. LUCAS DAMASCENO DE AZEVEDO, CNPJ: 8.471.301/0001-20, vencedor dos itens: 2,4,20,21,22,43. N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 35.946.280/0001-00, vencedor dos itens: 5,6,8,103,104. U F AGUIAR EIRELI, CNPJ 63.833.883/0001-30, vencedor dos itens: 14,45,52,61,66,95,102.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:88A19516

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2° Termo Aditivo do Contrato n° 006/2023–SEMC - Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023 - SEMC**.** Contratante: Secretaria Municipal de Cultura CNPJ:05.182.233/0015-71. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em agenciamento de artistas locais, regionais e nacionais para os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura no período de 12 (doze) meses**. Contratada: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA CNPJ: 23.361.387/0001-07. Finalidade: Segundo Termo Aditivo do valor do contrato cláusula I e III do contrato original, acrescido em 15% do valor, ficando R$ 1.243.703,12 (Um milhão e duzentos quarenta e dois mil setecentos e três reais e doze centavos), de acordo com o Art. 65, Inciso I, "b" e §1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ADSON WENDER DE J. S. TERTULINO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:FEA5E55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA Nº 24/2023 - SEMTUR SANTARÉM, 22 DE DEZEMBRO 2023.

DESIGNA FISCAL DOS CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO FIRMADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

O Secretário Municipal de Turismo do Município de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 20.121/2016 e pelo Decreto Nº003/2021-GAP/PMS de 01 de janeiro de 2021.
RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora, abaixo indicada para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal de Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e a(s) empresa (s) contratadas (s) para Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo. Como fiscal titular **Márcia Conceição Costa Santos– Matricula: 89213 e para fiscal substituto fica designado o servidor: Fernanda Guedes Rabelo, matricula: 89215.**

Art. 2º O Fiscal, assim como o Gestor de Contrato serão responsáveis por representar o Município de Santarém - PA perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Turismo, em 22 de dezembro de 2023.

ALAÉRCIO MAGALHÃES CARDOSO
Secretário Municipal de Turismo
Decreto n.º 003/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:F7299025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-SEMSA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-SEMSA

A Prefeitura Municipal de Santarém, torna público para conhecimento dos interessados, a ABERTURA DE LICITAÇÃO sob a modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global no item, concernente a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NA COMUNIDADE PIRAQUARA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA. Valor estimado em R$ 540.076,01. A sessão de abertura será realizada no dia 12 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, Auditório da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Av. Mendonça Furtado 2440– Bairro: Aldeia - CEP: 68040-050, Santarém/PA.
As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, pelos e-mail: licitacao.semsa@santarem.pa.gov.br
O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Santarém: www.santarem.pa.gov.br
Santarém, 22 de dezembro de 2023

FERNANDO DANTAS DA MOTA
Presidente da CPL
Portaria 249/2023

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:9431313D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023 – SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Ato Pregão Eletrônico SRP Nº 032/2023 – SEMSA
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS A FIM DE PROVER SOLUÇÃO EM GESTÃO E OFERTA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA, COM FINCAS A ELEVAÇÃO DOS INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA NO ATENDIMENTO A SUA POPULAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24**

HORAS, conforme especificações constantes no Edital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 26/12/2023 a partir das 10h:00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 11/01/2024 às 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santarém-PA, 22 de dezembro de 2023.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:1CA098C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE LICITAÇÃO EVENTO DE REABERTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO EVENTO DE REABERTURA
Ato Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2023 – SEMSA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, conforme especificações constantes no Edital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Evento de Reabertura (republicação) com a Contagem de Prazo: Readequação do Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Início de entrega das propostas: 26/12/2023 a partir das 10h00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 10/01/2024 às 9h (Horário Brasília) no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Santarém-PA, 22 de dezembro de 2023.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:A3EB0B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023 – SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2023 – SEMSA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, conforme especificações constantes no Edital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 26/12/2023 a partir das 10h:00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 09/01/2024 às 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santarém-PA, 22 de dezembro de 2023.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:DC157FFD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 060/2023

Aviso de licitação
PREGÃO ELETRÔNICO 060/2023
AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNCÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 11/2023 PROCESSO Nº 2023/415817. **Abertura:** 22/01/2024 às 09 h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/; https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:78702B46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE LICITAÇÃO / CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Aviso de licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU ATRAVÉS DO CONVENIO 17/2023- SEOP, PROCESSO 2022/1611341 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS – SEOP. **Abertura:** 31/01/2024 às 09 h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/;
https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/

JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:35A91852

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20232030

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0026
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O).....: CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 29.285.081/0001-03
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
VIGÊNCIA.....: 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de dezembro de 2023

Publicado por:
Edivane Tristão Dos Santos Alves
Código Identificador:FF91DABE

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20232028

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0026
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 29.285.081/0001-03
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VIGÊNCIA.....: 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de dezembro de 2023

Publicado por:
Edivane Tristão Dos Santos Alves
Código Identificador:59DE8A60

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20232026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0026
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA(O).....: CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 29.285.081/0001-03
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.
VIGÊNCIA.....: 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de dezembro de 2023

Publicado por:
Edivane Tristão Dos Santos Alves
Código Identificador:683DBED0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20220217; **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB; **CONTRATADA:** D & N ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato de 18 de junho de 2023 a 23 de janeiro de 2024, sendo sua vigência estendida de 16 de agosto de 2023 até 14 de abril de 2024, nos termos do Art.57, § 1º inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Cláusula Vigésima Terceira, Parágrafo Único, do contrato acima citado
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20220218; **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB; **CONTRATADA:** D & N ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato de 18 de junho de 2023 a 23 de janeiro de 2024, sendo sua vigência estendida de 16 de agosto de 2023 até 14 de abril de 2024, nos termos do Art.57, § 1º inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Cláusula Vigésima Terceira, Parágrafo Único, do contrato acima citado
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20220219; **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB; **CONTRATADA:** D & N ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato de 18 de junho de 2023 a 23 de janeiro de 2024, sendo sua vigência estendida de 16 de agosto de 2023 até 14 de abril de 2024, nos termos do Art.57, § 1º inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Cláusula Vigésima Terceira, Parágrafo Único, do contrato acima citado
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2023.

ADENILSON JOSÉ DOS REIS
Secretário Municipal.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:90AEF47C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI MUNICIPAL Nº 274/2023- GAB/PMSJP

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º -Fica criado o Canil Municipal, que tem por finalidade essencial controlar a população de cães do Município e a proliferação de doenças.
Parágrafo Único.O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil, podendo realizar parceria com as demais Secretarias Municipais, no que couber.
Art. 2º -O Canil Municipal deverá fazer o controle da população de cães do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:
I – Recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
II – Aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;
III – Cadastramento dos cães apreendidos no Município;
IV – Manutenção de limpeza diária do Canil, para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;
V – Em caso de animais feridos, caso seja necessária realização de procedimentos, deverão ser realizados através de um médico veterinário responsável, restando autorizado a realização para salvamento do animal, (amputações e demais procedimentos necessários), não incorrendo em responsabilização municipal
VI – Doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade no Anexo I desta lei.
Parágrafo Único. A eutanásia será indicada quando o bem-estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor, o estresse ou o sofrimento do animal, causados por doenças graves, traumas mecânicos graves ou enfermidades incuráveis, os quais não possam

ser aliviados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.

Art. 3º- O animal que for recebido pelo Canil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal, que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido, bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local e data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro. Os animais soltos nas vias e logradouros públicos apreendido e cadastrados poderão ser retirados pelo interessado em até 05 (cinco) dias, mediante pagamento das despesas com o animal durante o lapso temporal.

Parágrafo segundo. Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, os animais serão disponibilizados para adoção.

Art. 4°- O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência, para que este não volte a ser apreendido, ainda realizando o pagamento de 02 UFM pelos gastos com o cadastramento do art. 3º.

Art. 5°- O proprietário do animal apreendido pela segunda vez em diante será multado no valor de 10 UFM, caso se comprometa em retirar o animal do Canil Municipal assinando termo de compromisso do art. 4º, o valor da multa será reduzido para 05 UFM por apreensão.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência o animal que for apreendido mais de uma vez pelo período de um ano entre uma apreensão e outra e/ou outras.

Art. 6°- O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com ONGs e entidades interessadas.

Art. 7º- Em caso de constatação/confirmação de doença incurável pelos requisitos descritos no artigo anterior, por meio de exame laboratorial e/ou análise clínica, será necessário o preenchimento, pelo médico (a) veterinário (a), de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e de que o animal está sofrendo excessivamente, e assim, autorize a submete-lo à eutanásia do animal.

Art. 8º - Tendo conhecimento de um caso ou suspeita de raiva ou leishmaniose visceral (*calazar*), o encarregado do Canil levará o fato a conhecimento do Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária, para pronta notificação aos Órgãos responsáveis pelo cadastro, providenciando a verificação imediata sobre a possível contaminação de outros cães no Canil.

Art. 9º - Todo animal reconhecidamente acometido de raiva, bem como aqueles por eles agredidos, serão imediatamente submetidos à eutanásia, após a constatação efetuada pelo responsável pelo Canil.

Parágrafo único - Em casos suspeitos, o animal será mantido em observação, por dez dias, no Canil Municipal, em área de isolamento.

Art. 10º - A municipalidade não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal ou amputações de membros em animais apreendidos, em decorrência dos procedimentos realizados nos animais apreendidos soltos nas ruas, abandonados e/ou feridos.

Art. 11 -O Município disponibilizará funcionários do quadro efetivo, comissionados e/ou de confiança para darem assistência aos animais, ficando responsáveis pela limpeza, cuidados, controle dos animais e demais funções descritas nesta Lei, recebendo pelo serviço, sendo que esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 12 -O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de médico (a) veterinário (a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 13- A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 14 -O Município promoverá palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como o incentivo à adoção dos animais, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 15- Fica o Poder Executivo autorizado ao recebimento de contribuições em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas Associações, Entidades de Classe e Entidades Não Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no Canil Municipal.

Art. 16- O Município incentivará ONGs e Associações Protetoras dos Animais, que terão, dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 17 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - Construir o Canil Municipal e, ainda, manter o mesmo;

II - Criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuarem em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de castração gratuita.

Art.18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jercica Santos Macedo
Código Identificador:B5389B39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI MUNICIPAL N° 275/2023-GAB/PMSJP

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a denominação a Próprio Municipal Público - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – E.M.E.I. F. ESPLENDOR, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a SEÇÃO II, Art. 74, XXV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, em plenário, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. **CRIAR**, no âmbito do território do município de Senador José Porfírio-PA, a **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – E.M.E.I.F. ESPLENDOR, s**ituada na Zona Rural - "Campo II", localizada no Travessão da Firma, interior deste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORF'IRIO-PA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jercica Santos Macedo
Código Identificador:1F888C67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI MUNICIPAL N° 276/2023-GAB/PMSJP

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a denominação a Próprio Público Municipal – Nomeação da Quadra Poliesportiva JOSUÉ DE SOUSA PINTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a SEÇÃO II, Art. 74, XXV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, em plenário, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. **CRIAR**, no âmbito do território do município de Senador José Porfírio-PA, a **Quadra Poliesportiva JOSUÉ DE SOUSA PINTO, s**ituada na Zona Rural - "Campo II", localizada na Vila Mocotó, interior deste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORF'IRIO-PA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jercica Santos Macedo
Código Identificador:7AEBEDD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI MUNICIPAL N° 272/2023

14 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a declaração dos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais no âmbito do Município de Senador José Porfírio-PA.

O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - São os feriados no Município de Senador José Porfírio, na forma da lei:
I – A Sexta-feira da Paixão – (data móvel);
II – Corpos Christi – (data móvel);
III – O dia consagrado da Marcha para Jesus (data para realização do evento móvel), na segunda quinzena outubro, com as seguintes autorizações:
a) Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a cedência de locais públicos compatíveis para a realização do evento;
b) Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de parecerias com as igrejas e entidades evangélicas para realização do evento;
c) Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de regulamentações necessárias mediante Decreto;
IV - O dia 03 de dezembro – Dia de São Francisco Xavier (Padroeiro do Município);
V – O dia 29 de dezembro – Aniversário de fundação do Município (Lei Estadual nº 2.460 de 29 de dezembro de 1961);
Art. 2º - São considerados feriados e pontos facultativos para a Administração Pública Direta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes datas, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:
I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado Nacional;
II - A primeira segunda-feira, subsequente ao FESTIVAL DO CARATINGA, realizado no último final de semana de janeiro (data móvel), ponto facultativo;
III - Carnaval (data móvel), ponto facultativo;
IV - Quarta-feira de cinzas (data móvel), até às 12 horas da manhã, ponto facultativo;
V - A Sexta-feira da Paixão (data móvel), feriado Municipal;
VI – O dia 21 de abril, dia de Tiradentes, feriado Nacional;
VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado Nacional;
VIII - Corpos Christi (data móvel), feriado Municipal;
IX - A primeira segunda-feira, subsequente ao SOUZELFEST, realizado no último final de semana de julho (data móvel), ponto facultativo;
X – O dia 15 de agosto, Adesão do Pará à Independência do Brasil, feriado Estadual;
XI – O dia 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado Nacional;
XII – O dia 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado Nacional;
XIII – O dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
XIV – O dia 2 de novembro, dia dos finados, feriado Nacional;
XV – O dia 15 de novembro, Proclamação da República, feriado Nacional;
XVI - O dia 03 de dezembro – Dia de São Francisco Xavier (Padroeiro do Município), feriado Municipal;
XVII – O dia 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;
XVIII – O dia 29 de dezembro – Aniversário de fundação do Município (Lei nº 2.460 de 29 de dezembro de 1961), feriado Municipal;
§1º - Os órgãos que atuam nas áreas de arrecadação, saúde pública e atendimento social, estabelecerão escalas de serviço a fim de que o atendimento à população não fique desassistida.
§2º - Os pontos facultativos acima expostos poderão ser compensados no período de janeiro e agosto do ano corrente, assim como podendo ser compensada também por dias trabalhados nas organizações dos eventos do Festival do Caratinga e do SOUZELFEST.
Art. 3º - Mediante decreto serão regulamentadas as datas dos feriados e pontos facultativos móveis.
Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jercica Santos Macedo
Código Identificador:A9AAD5A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI MUNICIPAL N.º 273/2023

15 de dezembro de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2024.

O Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, para o exercício 2024, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 141.346.881,61 (Cento e quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) e fixa a Despesa em igual valor.
Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício 2024, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 107.289.021,42 (Cento e sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil, vinte e um reais e quarenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor.
Art. 3º. O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2024, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 34.057.860,19 (Trinta e quatro milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e dezenove centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos, Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de operações de crédito, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito deste percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial das Dotações pertencentes ao Orçamento Anual;

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor de seu "excedente" da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado **DECRETO DO EXECUTIVO**, quando for necessário;

III – Aprovar, mediante **DECRETO**, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

IV – Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I – Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
II – Os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO (PA), 15 de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

site: https://joseporfirio.pa.gov.br/

Publicado por:
Jercica Santos Macedo
Código Identificador:993B9A40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023. Objeto: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da Edificação do Espaço onde funcionara o Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado na sede do município de Senador José Porfírio/PA **Tipo:** Menor Preço, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), **Data:** 10/01/2024. **Horário:** 09:00hs
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023. Objeto: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, localizado na sede do município de Senador José Porfírio/PA **Tipo:** Menor Preço, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), **Data:** 11/01/2024. **Horário:** 09:00hs - **INFORMAÇÕES:** Divisão de Licitações, Rua Marechal Assunção, nº. 116, Complemento Prédio da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, CEP 68.360-000, Bairro Centro, Senador José Porfírio/PA.

Senador José Porfírio/PA, 22 de dezembro de 2023.

KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:9C089D56

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 049/2023-PE/SRP
A Prefeitura Municipal de Soure-PA, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. A abertura será no dia 09/01/2024 as 08:00 horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão disponíveis em www.portaldecompraspublicas.com.br informações e-mail: pregoeirosoure@gmail.com.
Aviso de Licitação – Tomada de Preço nº 005/2023-TP
A Prefeitura Municipal de Soure-PA, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA JOANA DE LIMA CABRAL NO MUNICIPIO DE SOURE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. A abertura será no dia 12/01/2024 as 10:00 horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão disponíveis em https://soure.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ informações e-mail: sourelicitacao@gmail.com.
Aviso de Licitação – AVISO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
A Prefeitura Municipal de Soure-PA, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA GASPARINO BATISTA DA SILVA NO MUNICIPIO DE SOURE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. Disponibilidade do Edital: http://www.soure.pa.gov.br e mural de licitações do TCM/PA, Entrega das propostas: 29/01/2024, às 09:30h (Horário de Brasília), Local de realização: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na 2º rua, entre as travessas 14 e 15, centro – Soure/PA.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA
Prefeito

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:830F52DA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2711001/2023FME
Ref. Processo nº. CONVITE Nº 003-2023FME-CC
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E

FUNDAMENTAL BELA VISTA DE CARACOL EM TRAIRÃO-PA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O(a) Sr(a)VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e BRUNO DE SOUZA SERVICOS E TRANSPORTE EIRELI - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) MARILIA TEIXEIRA CHAVES , CPF nº 007.593.342-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 27 de Novembro de 2023

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Fundo Municipal de Educação Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:22634799

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Deivide da Silva Cruz tornar público os extratos de edital conforme abaixo:
Pregão Eletrônico n° 044/2023FMS-PE-SRP, tipo Menor Preço por Item, Modo de Disputa Aberto e Fechado.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA. Data da Abertura: 08/01/2024 Horário: 08:00hrs (horário de Brasília-DF).
Integra do Edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida Fernando Guilhon nº. s/n – Bela Vista no horário das 08h00m às 14h00m. Município de Trairão.

DEIVIDE DA SILVA CRUZ,
Pregoeiro.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:C1B27E8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 131/2023

SUBSTITUIR MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO/PA, NOMEADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando a Lei Municipal nº 222/2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações públicas municipais;

Considerando os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Trairão/PA;

Considerando a necessidade de substituir o membro PAULO RODRIGUES, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 094/2020.

DECRETA:

Art. 1º - **SUBSTITUIR** o MEMBRO Sr. **PAULO RODRIGUES** pela Sra. **KEILA BRUNA LEVATI SILVA**, Fiscal Imobiliário, matrícula nº120310-0, RG nº 21042454 PC/PA, CPF nº 002.950.502-09, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para integrar, como membro titular, a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 24 de novembro de 2023.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:2FD6D62E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO Nº. 142/2023, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PETER PAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"**.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 53, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e constitucionais,

CONSIDERANDO a conclusão da obra de construção da creche municipal de Trairão - Pró-Infância Tipo B, executada através do Convênio nº 700542/2011, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO o anseio social e a necessidade para a política municipal de desenvolvimento da educação infantil, de equipamentos públicos que garantam a qualidade do ensino e a preparação das crianças para vida escolar,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Creche Municipal PETER PAN, localizada na Rua João Nascimento, s/nº, Bairro Industrial, nesta cidade, com o objetivo de absorver as demandas educacionais do município de Trairão e gerir as atividades didático-pedagógicas da educação infantil na zona urbana do município.

Art. 2º A Creche Municipal Peter Pan fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, estando a ela subordinados todos os seus servidores, sua gestão e administração integrais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:492899E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2023

"DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO"

Art. 1º – Este Decreto autoriza o Município de Trairão a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.
Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:
1. Contratante: o Município de Trairão, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
2. público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
3. Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
4. Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
5. Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.
Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.
Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;
Art. 3º – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.
Art. 4º – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.
Art. 5º – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.
Art. 6º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações à instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.
Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto Municipal nº. 071/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, **Estado do Pará, em 08 de dezembro de 2023.**

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:00D46AF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, JUNTO A RECEITA FEDERAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 404/2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do município de Trairão, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO até a presente data a inexistência de abertura de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ para o fundo acima referido;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a abertura de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil, para o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2023.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:86F7430D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO Nº. 145/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETA RECESSO NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 53, XXVI da Lei Orgânica Municipal, e constitucionais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido **RECESSO** nos órgãos e repartições públicos do Poder Executivo Municipal, **no período de 26 de dezembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024, exceto para a Secretaria Municipal de Educação e escolas Municipais, que terão recesso de 26 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, em razão do período de matriculas escolares.**

§ 1º Aos órgãos e repartições públicos municipais que exercem atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica assegurado o atendimento dos ofícios públicos considerados de natureza essencial, executados por servidores em missão de urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde e de limpeza públicas. 3º

Artigo 2º - As disposições previstas no *caput* do art. 1º deste Decreto não se aplicam à **Tesouraria Municipal, à Diretoria de Tributos, à Diretoria de Compras, à Diretoria de Contabilidade e nem ao Conselho Tutelar**, que deverão cumprir expediente normalmente, para devida fluição e contagem de prazos para a prática dos atos relacionados às suas competências legais.

Parágrafo único: Os departamentos elencados no *caput* deste artigo, por decisão da Secretaria de Administração e Finanças, poderão estabelecer regime de revezamento ou escala de plantões entre os servidores no período de recesso, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais ou de interesse público.

Artigo 3º - Fica a critério das Secretarias Municipais estabelecer escalas de plantão durante o período de recesso, com a finalidade atender às necessidades indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:77BEB7CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 146/2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o Art. 53, Inciso XXVI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 10 e artigo 40 da CRFB/88 c/c artigo 31, inciso V, da Lei Municipal nº. 222/2015, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Trairão;

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR por motivo de aposentadoria, o servidor público **Antonio Dias Gomes**, matrícula nº 040212-5, inscrito sob o nº CPF. 414.177.802-82, do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Trairão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/12/2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2023.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:5982FC58

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
ERRATA DO DECRETO Nº 132/2023

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 1º de dezembro de 2023, Edição 3384:

Onde se lê:
DECRETO Nº. 0125/2023

Leia-se:
DECRETO Nº 132/2023

Trairão/PA, 04 de dezembro de 2023

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:49D311C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 088/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0412001/2023ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 039-2023PMT-PE
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PÁ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 914707/2021, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE AGRICULTURA,

PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PÁ

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e BMG COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI , CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 04 de Dezembro de 2023

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:7CE57E4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 090/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2012001/2023ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 056/2022PMT-PE
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e D G LOGISTICA E TRANSPORTS LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI , CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 20 de Dezembro de 2023

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:B030B121

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 091/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2112001/2023ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 037-2023PMT-PE
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e VERONILIA MIRANDA DOS SANTOS-52261972253 como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI , CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I- zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 21 de Dezembro de 2023

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:25FFF695

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 092/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2112002/2023ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 038-2023PMT-PE
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICIPIO E NO DISTRITO DE CARACOL DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e J.K. GOMES SILVA LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI , CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I- zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II- avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 21 de Dezembro de 2023

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:D83BA6AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 093/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2112003/2023ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 038-2023PMT-PE
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICIPIO E NO DISTRITO DE CARACOL DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e A. ANTUNES DE SOUZA LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI , CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 21 de Dezembro de 2023

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:3359CC4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 094/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2112004/2023ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 041-2023PMT-PE
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONSERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MÁQUINAS PESADAS (PRÓPRIOS E LOCADOS) PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e M. DALILA DE OLIVEIRA LTDA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI , CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 21 de Dezembro de 2023

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:9B9CD027

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 578C/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20231407
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9.2023-039FME
Objeto Contratual: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

O Sr. **JOEL JOSE CORREA PRIMO, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, como CONTRATANTE e **LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Flaviana Alves Gonçalves**, **Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora**, **Laiane Bastos Santos, Agente Administrativo, como fiscal Substituta,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 13 de Dezembro de 2023

JOEL JOSE CORREA PRIMO
Fundo Municipal de Educação-semec
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:B6E4F4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 487/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20231414
Ref. Processo nº. TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2023-011FMMAT
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA GUARITA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

O Sr. **HAMILTON PACHECO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA**, como CONTRATANTE e **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ISABEL CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA ALMEIDA, Engenheira Civil, CREA/PA 1518779212, como Fiscal Titular e o servidor GUSTAVO HENRIQUE MARTINS, Engenheiro Civil, CREA/PA 0717952193, como Fiscal Substituto,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 19 de Dezembro de 2023

HAMILTON PACHECO DA SILVA
Fundo Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Industria
Gestor do Contrato

Publicado por:
Washigton de Souza Guimarães
Código Identificador:A1F8C031

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-014

O Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa MOSER CONSULTORIA LTDA, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TUCURUÍ - PA, 19 de Dezembro de 2023

IRENE ELIAS RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:045751B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20230477

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-014

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MOSER CONSULTORIA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL, COM ATUAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA SIMEC - MÓDULO OBRAS 2.0 E MÓDULO PAR.

VALOR TOTAL.....: R$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos reais)

VIGÊNCIA.....: 15 de Dezembro de 2023 a 21 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:BE1EDB07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO NO.....: 20230476

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO No 7.2023-004
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTRATADA(O).....: EDILSON HOLANDA BRAGA JUNIOR

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO POPULAR EM TUCURUÍ/PA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL.....: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
VIGÊNCIA.....: 21 de Dezembro de 2023 a 21 de Dezembro de 2023
DATA DAASSINATURA.....: 21 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:2B4D771B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

1º Termo Aditivo de Valor ao contrato nº 024/2022/CPL ref. à Tomada de Preços 002/2022.
Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos
Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Contratado:
Construtora Norte Alfa Eireli - Epp, CNPJ: 17.199.057/0001-64. Objeto: Lote 01: Contratação
de empresa especializada para Reforma da E.M.E.F. Anésia Chaves – Vila KM 83, no
município de Viseu/PA. Data de assinatura: 24/08/2023. Valor realinhado R$ 114.795,10,
referente a 21,52%, consoante com o art. 65, § 1º da lei 8.666/93.
Ângela Lima da Silva

Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato 623/2022/CPL, ref. ao Pregão Eletrônico 048/2022 SRP.
Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 11.984.819/0001-57, em conivência com a
Secretaria Municipal de Administração. Contratado: T Costa da Silva Eireli, CNPJ:
03.230.897/0001-38. Objeto: Fornecimento de materiais de Iluminação Pública, para atender as
necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Viseu/PA. Ass.: 20/12/2023.
Vigência 21/12/2023 a 21/03/2024, consoante com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

EDILTON TAVARES MENDES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:A73E6760

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato 020/2021/CPL, ref.: Dispensa de Licitação 006/2021.
Objeto: Locação de um imóvel o qual se destina para o funcionamento da Secretaria Municipal
de Educação-SEMED, nesta cidade de Viseu/PA. Locatário: Fundo Municipal De Educação,
CNPJ 21.036.567/0001-98, Valor realinhado mensal R$: 8.500,00, Valor Global de R$:
42.500,00, Locador: Kássia Regina Linhares Santos, CPF 752.873.152-87. Ass.: 23/10/2023,
consoante com o art. 65, § 1º, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.
Extrato de Termo Aditivo de Prazo
4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 021/2021/CPL, ref.: Dispensa de Licitação 007/2021.
Locatário: Fundo de Manut. e Desenvol. da Educ. Básica e Valor dos Profissionais da Educ. de
Viseu - FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Locador: Raimundo Nonato Juracir Magalhães,
CPF 020.136.902-82. Objeto: Locação de um Imóvel o qual se destina para o funcionamento da
Escola Municipal de Ensino Infantil Santa Terezinha, situada na Rua Lauro Sodré n° 305,
Bairro: Centro, nesta cidade de Viseu/PA. Ass.: 15/12/2023. Vigência: 15/12/2023 a
15/12/2024, consoante com o art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.
1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 606/2022/CPL, ref.: Dispensa de Licitação 030/2022.
Locatário: Fundo de Manut. e Desenvol. da Educ. Básica e Valor dos Profissionais da Educ. de
Viseu - FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Locador: IGREJA EVANGELICA
ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ n° 04.557.567/0001-14. Objeto: locação de 01 (um) imóvel
para o funcionamento da Escola Municipal e Ensino Fundamental Josias Camelo da Silva, no
Município de Viseu-PA. Ass.: 28/12/2023. Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024, consoante com
o art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:864C5285

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 167/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023 Título Definitivo de Propriedade

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, ISMAEL PEREIRA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no 2º Setor, com o Rua Barão do Rio Branco, Lote 17, quadra 31 envolvendo uma área de 562,24m²(quinhentos e sessenta e dois metros e vinte e quatro decímetros quadrados), com perímetro 124,52m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta e dois centímetros). Limita-se com frente para Rua Barão do Rio Branco, medindo 8,65m (oito metros e sessenta e cinco centímetros). Medindo 8,67m (oito metros e sessenta e sete centímetros) de fundo com o lote 04. Medindo 51,30m (cinquenta e um metros e trinta centímetros) de lateral direita com o lote 17. Medindo 51,30m (cinquenta e um metros e trinta centímetros) com a lateral esquerda, com os lotes 12, 13, 14 e 16, de **quem de direito.** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização

Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 21 de dezembro de 2023.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DEC. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:DD818254

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 168/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023 Título Definitivo de Propriedade

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, ISMAEL PEREIRA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no 2º Setor, com o Rua Barão do Rio Branco, Lote 17A, quadra 31 envolvendo uma área de 562,24m²(quinhentos e sessenta e dois metros e vinte e quatro decímetros quadrados), com perímetro 124,52m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta e dois centímetros). Limita-se com frente para Rua Barão do Rio Branco, medindo 10,96m (dez metros e noventa e seis centímetros). Medindo 10,96m (dez metros e noventa e seis centímetros) de fundo com o lote 04. Medindo 51,30m (cinquenta e um metros e trinta centímetros) de lateral direita com o lote 18. Medindo 51,30m (cinquenta e um metros e trinta centímetros) com a lateral esquerda, com o lote 17, de **quem de direito** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 20 de dezembro de 2023.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:07A3A445

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 169/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 Título Definitivo de Propriedade

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, ISMAEL PEREIRA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no 2º Setor, com a Av. Araguaia, Lote 01 ao 05 e 42, quadra 76 envolvendo uma área de 1.923,08m²(um mil novecentos e vinte e três metros e oito decímetros quadrados), com perímetro 174,24m (cento e setenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros). Limita-se com frente para Av. Araguaia, medindo 44,51m (quarenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros). Medindo 50,00m (cinquenta metros) de fundo com o lote 06 e 41. Medindo 40,72m (quarenta metros e setenta e dois centímetros) de lateral direita com a Rua Osvaldo Alves Silveira. contendo uma chanfra de 5,55m(cinco metros e cinquenta e cinco centímetros), Medindo 29,20m (vinte e nove metros e vinte centímetros) com a lateral esquerda, com a Rua Lazaro Sabino, contendo uma chanfra 4,26m(quatro metros e vinte e seis centímetros) de **quem de direito** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 22 de dezembro de 2023.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:3F7643E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 170/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023 Título Definitivo de Propriedade

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, SEBASTIÃO PINHEIRO VIANA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no Setor Marajoara II, com o Rua Rodrigues Alves, Lote 10, quadra 90 envolvendo uma área de 309,00m²(trezentos e nove metros quadrados), com perímetro 80,60m (oitenta metros e sessenta centímetros). Limita-se com frente para Rua Rodrigues Alves, medindo 10,30m (dez metros e trinta centímetros). Medindo 10,30m (dez metros e trinta centímetros) de fundo com córrego. Medindo 30,00m (trinta metros) de lateral direita com o lote 10C. Medindo 30,00m (trinta metros) com a lateral esquerda, com o lote 10E, de **quem de direito** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 22 de dezembro de 2023.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DEC. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:8C984EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDTIAL 172/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023 Título Definitivo de Propriedade

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, SEBASTIÃO PINHEIRO VIANA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no Setor Marajoara II, com o Rua Rodrigues Alves, Lote 10,F quadra 90 envolvendo uma área de 337,50m²(trezentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com perímetro 75,00m (setenta e cinco metros). Limita-se com frente para Rua Rodrigues Alves, medindo 15,00m (quinze metros). Medindo 15,00m (quinze metros) de fundo com córrego. Medindo 23,00m (vinte e três metros) de lateral direita com o lote 10E. Medindo 22,00m (vinte e dois metros) com a lateral esquerda, com o lote 10G, de **quem de direito** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 22 de dezembro de 2023.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DEC. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:7DD12313

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 171/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023 Título Definitivo de Propriedade

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, SEBASTIÃO PINHEIRO VIANA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no Setor Marajoara II, com o Rua Rodrigues Alves, Lote 10,G quadra 90 envolvendo uma área de 322,50m²(trezentos e vinte e dois metros e cinquenta decimetros quadrados), com perímetro 73,00m (setenta e três metros). Limita-se com frente para Rua Rodrigues Alves, medindo 15,00m (quinze metros). Medindo 15,00m (quinze metros) de fundo com córrego. Medindo 22,00m (vinte e dois metros) de lateral direita com o lote 10F. Medindo 22,00m (vinte e dois metros) com a lateral esquerda, com o lote 10H, de **quem de direito** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 22 de dezembro de 2023.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:F330A0F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 173/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023 Título Definitivo de Propriedade

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, SEBASTIÃO PINHEIRO VIANA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no Setor Marajoara II, com o Rua Rodrigues Alves, Lote 10,E quadra 90 envolvendo uma área de 397,50m²(trezentos e noventa e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com perímetro 83,00m (oitenta e três metros). Limita-se com frente para Rua Rodrigues Alves, medindo 15,00m (quinze metros). Medindo 15,00m (quinze metros) de fundo com córrego. Medindo 30,00m (trinta metros) de lateral direita com o lote 10D. Medindo 23,00m (vinte e três metros) com a lateral esquerda, com o lote 10D, de **quem de direito** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 22 de dezembro de 2023.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DEC. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:3F9D552D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 174/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023 Título Definitivo de Propriedade

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, SEBASTIÃO PINHEIRO VIANA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no Setor Marajoara II, com o Rua Rodrigues Alves, Lote 10,H quadra 90 envolvendo uma área de 328,00m²(trezentos e vinte e oito metros quadrados), com perímetro 73,00m (setenta e três metros). Limita-se com frente para Rua Rodrigues Alves, medindo 16,00m (dezesseis metros). Medindo 16,00m (dezesseis metros) de fundo com córrego. Medindo 21,00m (vinte e um metros) de lateral direita com o lote 10G. Medindo 20,00m (vinte metros) com a lateral esquerda, com o lote 10J e 10I, de **quem de direito** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará..

Xinguara - PA, 22 de dezembro de 2023.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DEC. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:D4CFB071

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 175/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023 Título Definitivo de Propriedade

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, VALDECI MACEDO DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no 1º Setor, com o Rua Guajajaras, Lote 19 quadra 10 envolvendo uma área de 512,64m²(quinhentos e doze metros sessenta e quatro decímetros quadrados), com perímetro 126,00m (cento e vinte e seis metros). Limita-se com frente para Rua Guajajaras, medindo 9,70m (nove metros e setenta centímetros). Medindo 9,50m (nove metros e setenta centímetros) de fundo com o lote 04. Medindo 53,40m (cinquenta e três metros e quarenta centímetros) de lateral direita com os lotes 12 e 18. Medindo 53,40m (cinquenta e três metros e quarenta centímetros) com a lateral esquerda, com o lote 20, de **quem de direito** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 22 de dezembro de 2023.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DEC. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:56990A64

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 169/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 Título Definitivo de Propriedade

suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, MISAEL GERALDO DE CARVALHO, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no 2º Setor, com a Av. Araguaia, Lote 01 ao 05 e 42, quadra 76 envolvendo uma área de 1.923,08m²(um mil novecentos e vinte e três metros e oito decímetros quadrados), com perímetro 174,24m (cento e setenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros). Limita-se com frente para Av. Araguaia, medindo 44,51m (quarenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros). Medindo 50,00m (cinquenta metros) de fundo com o lote 06 e 41. Medindo 40,72m (quarenta metros e setenta e dois centímetros) de lateral direita com a Rua Osvaldo Alves Silveira. contendo uma chanfra de 5,55m(cinco metros e cinquenta e cinco centímetros), Medindo 29,20m (vinte e nove metros e vinte centímetros) com a lateral esquerda, com a Rua Lazaro Sabino, contendo uma chanfra 4,26m(quatro metros e vinte e seis centímetros) de **quem de direito** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 22 de dezembro de 2023.

JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DEC. 01/20021

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:3248BB59

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA- PREGÃO ELETRÔNICO –SRP – N º 053/2023/SEMEC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO VIDROS E GRANITOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 103/2023/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO –SRP - Nº 053/2023/SEMEC
ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2023/PMX

ANEXO I

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO VIDROS E GRANITOS.**

ORGÃO: O Município de Xinguara, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, através da Secretário de Educação o Sr. GENIVAL FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 68639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo s/n, Setor Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará.

FORNECEDORES REGISTRADOS – DETALHAMENTO CONFORME A PLANILHA ANEXA.

JG DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO; C.N.P.J. nº 51.228.218/0001-39, estabelecida à Av. Da História, Nº 27, Cohafuma, São Luis – Maranhão, Cep: 65074-795, FONE (98) 98841-9643, e-mail: atendimento@gfxcomercio.com.br, representada neste ato pelo Sr(a). JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR, C.P.F. nº 600.237.993-23, R.G. nº 329816342 SSP/SP, classificada com o item 08 perfazendo o valor global de R$ 44.670,00 (Quarenta E Quatro Mil Seiscentos E Setenta Reais).

SOFISTICASA DESIGN LTDA; C.N.P.J. nº 37.675.291/0001-28, estabelecida à Rua Campo Grande, s/n, QD 008, Lote 015, Loteamento Parakana, Canaã dos Carajás- Pará, Cep: 68537-000, FONE (94) 99185-1773, e-mail: sofiscasa2023@gmail.com, representada neste ato pelo Sr(a). ELIONILDO GONÇALVES DE SOUSA, C.P.F. nº 846.541.391-68, Carteira Nacional De Habilitação Nº 02092693058 – Detran - Pará. classificada com os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09 e 10 perfazendo o valor global de R$ 752.980,00 (Setecentos E Cinquenta E Dois Mil Novecentos E Oitenta Reais).

XINGUARA-PA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

_
Município de Xinguara - Pará
GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:A2295ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 053/2023/SEMEC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO VIDROS E GRANITOS.

ATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 103/2023/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2023/SEMEC
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO VIDROS E GRANITOS, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. FIRMA VENCEDORA JG DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTAÇÃO; C.N.P.J. nº 51.228.218/0001-39, estabelecida à Av. Da História, Nº 27, Cohafuma, São Luis – Maranhão, Cep: 65074-795, FONE (98) 98841-9643, e-mail: atendimento@gfxcomercio.com.br, representada neste ato pelo Sr(a). JOÃO GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR, C.P.F. nº 600.237.993-23, R.G. nº 329816342 SSP/SP, classificada com o item 08 perfazendo o valor global de R$ 44.670,00 (Quarenta E Quatro Mil Seiscentos E Setenta Reais). SOFISTICASA DESIGN LTDA; C.N.P.J. nº 37.675.291/0001-28, estabelecida à Rua Campo Grande, s/n, QD 008, Lote 015, Loteamento Parakana, Canaã dos Carajás- Pará, Cep: 68537-000, FONE (94) 99185-1773, e-mail: sofiscasa2023@gmail.com, representada neste ato pelo Sr(a). ELIONILDO GONÇALVES DE SOUSA, C.P.F. nº 846.541.391-68, Carteira Nacional De Habilitação Nº 02092693058 – Detran - Pará. classificada com os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09 e 10 perfazendo o valor global de R$ 752.980,00 (Setecentos E Cinquenta E Dois Mil Novecentos E Oitenta Reais). TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Considerando os termos do processo licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 053/2023/SEMEC, apresentado pela Pregoeira. HOMOLOGO-O e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Xinguara - PA, 15 de dezembro de 2023.

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:DCB268F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2023/PMX - PREGÃO ELETRÔNICO –SRP - Nº 055/2023/SEMEC -FORNECIMENTO DE VASILHAS E TALHERES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 106/2023/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2023/SEMEC

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023/SEMEC
Objeto:
Registro de preços para **FORNECIMENTO DE VASILHAS E TALHERES**, destinados a atender as demandas das escolas públicas municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município de Xinguara – Pará.

Órgão: Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº **14.552.999/0001-96**, neste ato representado pelo seu Secretário de Educação o **Sr. GENIVAL FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 68639 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 791.961.521-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Matarazzo s/n, Setor Marajoara II, Xinguara, Estado do Pará

FORNECEDORES REGISTRADOS - DETALHAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXA.

J GUILHERME PAVAO LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **51.190.667/0001-35**, com o item 03 e 05 perfazendo um valor total de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).
PAPEL ARTE LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **26.814.778/0001-28**, com o item 01, 02 e 04 perfazendo um valor total de R$ 14.690,00 (Quatorze Mil e Seiscentos e Noventa Reais).

Xinguara-PA, 14 de dezembro de 2023

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:C9952ACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 055/2023/SEMEC - FORNECIMENTO DE VASILHAS E TALHERES.

ATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 106/2023/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2023/SEMEC

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual FORNECIMENTO DE VASILHAS E TALHERES, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. FIRMAS VENCEDORAS: J GUILHERME PAVAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.190.667/0001-35, com o item 03 e 05 perfazendo um valor total de R$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).
PAPEL ARTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.814.778/0001-28, com o item 01, 02 e 04 perfazendo um valor total de R$ 14.690,00 (Quatorze Mil e Seiscentos e Noventa Reais). TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Considerando os termos do processo licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 055/2023/SEMEC, apresentado pela Pregoeira. HOMOLOGO-O e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.
Xinguara - PA, 13 de dezembro de 2023.

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Andressa Borba Magalhães
Código Identificador:2E6189F8

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 014/2023 da Câmara Municipal de Redenção-PA, decorrente do Pregão Presencial/SRP nº 012/2023/CMR. Fornecedor Beneficiário: **PONTO DE VENDA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA ,** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.504.062/0001-08, Avenida Ministro Oscar Tompsom Filho, n.º 34, CEP: 68.552-140, bairro Vila Paulista, Redenção-PA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento, regulagem, montagem e desmontagem de equipamentos de som para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção/PA. Itens registrados conforme termo de referência:

Item	Especificação dos produtos/serviços	UNID	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Prestação de Serviços de acompanhamento, regulagem, montagem e desmontagem de aparelhos de Som tais como Caixas de Som, microfones, mesa de Som Digital e analógica, cabeamento, serviço de Sonoplastia, em Eventos oficiais do Poder Legislativos, tais como Sessão Ordinárias (conforme Calendário), Sessão Extraordinária (mediante convocação) Sessão Solene (mediante convocação), Sessão itinerantes (mediante convocação) , Audiência Públicas (mediante convocação), Eventos institucionais Internos e Externos (mediante convocação), Eventos da Escola do Legislativo conforme Resolução n 04/2017 (mediante convocação) e Vereador Mirim conforme Resolução 03/2017, (mediante convocação).	MÊS	12	R$ 8.500,00	R$102.000,00
Valor total do item →					R$ 102.000,00

Valor total: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
Data da assinatura: 22/12/2023. Vigência: 25/12/2023 a 25/12/2024.

Publicado por:
Ronigley Silva Maranhão Alves
Código Identificador:9090D013

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 013/2023 da Câmara Municipal de Redenção-PA, decorrente do Pregão Presencial/SRP nº 015/2023/CMR. Fornecedor Beneficiário: **CARAJÁS COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 14.908.920/0001-17, com sede Rua Xanxere, n.º 9, CEP: 68.550-215, bairro Jardim Cumaru, Redenção-PA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação regional, difusão de anúncios para rádio e tv, divulgação em outdoor e horas em carro de som, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Redenção/PA. Itens registrados conforme termo de referência:

				VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
1	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL	6.000	CENTÍMETRO DE COLUNA	**R$ 14,00**	**R$ 84.000,00**
	Especificação: Prestação de serviços legais de espaço em Cm de Coluna de jornal escrito para atender as necessidades da Câmara Municipal				
	Valor total extenso:				
2	RÁDIO	2.500	CHAMADAS	**R$ 23,00**	**R$ 57.500,00**
	Especificação: Prestação de serviços legais de veiculação de Spot´s de rádio, para atender as necessidades da Câmara Municipal				
	Valor total extenso:				
3	TV *Especificação: Prestação de serviços legais de veiculação de chamadas de 30 segundos em TV,* para atender as necessidades da Câmara Municipal.	500	CHAMADAS	**R$ 222,00**	**R$ 111.000,00**
	Valor total extenso:				
4	PROPAGANDA VOLANTE *Especificação: Prestação de serviços legais de horas em propaganda volante de carro de som, para atender as necessidades da Câmara Municipal.*	200	HORAS	**R$ 140,00**	**R$ 28.000,00**

	Valor total extenso:				
5	*DIVUGAÇÃO INFLUENCER DIGITAL E MIDIAS DIGITAIS*	190	Publicação Vídeo ou foto	**R$ 255,00**	**R$ 48.450,00**
	Divulgação institucional em mídias digitais, Redes Sociais, Jornais Digitais.				
	Valor total extenso:				
6	*OUTDOOR*	12	PEÇAS	**R$ 595,00**	**R$ 7.140,00**
	Especificação: Prestação de serviços legais de propaganda em Outdoor, para atender as necessidades da Câmara Municipal, com arte em papel				
	Valor total extenso:				
7	*OUTDOOR*	12	PEÇAS	**R$ 1.630,00**	**R$ 19.560,00**
	Especificação: Prestação de serviços legais de propaganda em Outdoor, para atender as necessidades da Câmara Municipal, arte em Lona				
	Valor Global**: R$ 355.650,00**				

Data da assinatura: 22/12/2023. Vigência: 25/12/2023 a 25/12/2024.

Publicado por:
Ronigley Silva Maranhão Alves
Código Identificador:5EF8A8BB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE-PA

EDITAL Nº 001/2023 – ADENDO II

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a RETIFICAÇÃO do Cronograma do Processo de Certificação previsto no Edital n° 01/2023 e demais itens abaixo:

Onde se lê:
DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E DA QUALIFICAÇÃO

6.4 A apresentação pública do Plano de Gestão Escolar pelos(as) candidatos(as), deverá acontecer a partir do dia 19 de fevereiro de 2023, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, seguindo o seguinte cronograma:

ESCOLA	DATA	HORÁRIO
EMEF Jussara II	19/02/2024	10h
EMEF Osvaldo Rogério de Sousa	20/02/2024	09h
CEMEI José Tomé	20/02/2024	13h
EMEF Água Azul	21/02/2024	19h
EMEF Diva Batista da Silva	22/02/2024	09h
EMEF Márcia Luciane de Oliveira	22/02/2024	14h
EMEF Prof. Abílio Rodrigues de Monção	23/02/2024	09h
CEMEI Vitória Nonato da Rocha	23/02/2024	14h

DA DIVULGAÇÃO, ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS QUALIFICADOS

7.1 A lista dos(as) candidatos(as) qualificados(as), após a apresentação do Plano de Gestão Escolar, deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal até dia 28 de fevereiro de 2024.
7.2 Caberá recurso à Comissão de Avaliação Municipal quanto a lista divulgada dos candidatos qualificados, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação, dia 29 de fevereiro de 2024;
7.4 A lista de candidatos(as) qualificados(as) pelo cumprimento de todas as etapas, I, II, III e IV, deste edital será encaminhada, por meio de ofício, a Secretaria Municipal de Educação, até 01 de março de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os(as)diretores(as) escolares nomeados(as) através de ato do Chefe do Poder Executivo deverão assumir o trabalho de direção a partir do dia 01 de março de 2024, conforme, calendário letivo e ordem de classificação regido por este Edital;

ANEXOS
ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

EVENTO		**DATA**
PUBLICAÇÃO DO EDITAL		
Publicação no Diário Oficial do **EDITAL Nº 001/2023** de Regulamentação do Processo de Certificação para Seleção de Gestores Escolares para Designação de Diretor e Vice-Diretor;		
Período de divulgação do Edital	Data de Início	**24/10/2023**
	Data de Término	**02/11/2023**
Etapa I – Inscrição		

Etapa I - Inscrição Inscrição no Processo de Seleção para investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor A inscrição será efetuada presencialmente na Secretaria de Educação	Data de Início	**24/10/2023**
	Data de Término	**02/11/2023**
Divulgação do resultado preliminar das inscrições		**03/11/2023**
Data para interposição de recursos questionando o Resultado Preliminar da Inscrição no Processo de Certificação		**06/11/1023**
Divulgação do Resultado definitivo (após recursos) dos pedidos de inscrição		**07/11/1023**
Etapa II - Curso em Gestão Escolar Envio da lista de Inscritos à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)		**09/11/2023**
Curso de Gestão Escolar O candidato deve seguir na íntegra, o que está proposto no Edital do Estado para a II Etapa – Conforme do processo de Adesão	Data de Início	**20/11/2023**
	Data de Término	**04/01/2024**
Etapa III - Avaliação de Competências O candidato deve seguir na íntegra, o que está proposto no Edital do Estado para a III Etapa – Conforme do processo de Adesão	Data de Início	**10/01/2024**
	Data de Término	**17/02/2024**
Etapa IV – Apresentação e Defesa do Plano de Gestão Segue Cronograma conforme tópico 6.4	Data de Início	**19/02/2024**
	Data de Término	**23/02/2024**
Divulgação da lista do resultado preliminar dos(as) candidatos(as) qualificados(as);		**28/02/2024**
Data para interposição de recursos questionando o Resultado Preliminar dos candidatos qualificados;		**29/02/2024**
Divulgação do Resultado definitivo dos(as) candidatos(as) qualificados(as) e envio à Secretaria de Municipal de Educação;		**01/03/2024**

Leia se:
DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E DA QUALIFICAÇÃO

6.4 A apresentação pública do Plano de Gestão Escolar pelos(as) candidatos(as), deverá acontecer a partir do dia 08 de abril de 2024, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, seguindo o seguinte cronograma:

ESCOLA	DATA	HORÁRIO
EMEF Jussara II	08/04/2024	10h
EMEF Osvaldo Rogério de Sousa	09/04/2024	09h
CEMEI José Tomé	09/04/2024	13h
EMEF Água Azul	10/04/2024	19h
EMEF Diva Batista da Silva	11/04/2024	09h
EMEF Márcia Luciane de Oliveira	12/04/2024	14h
EMEF Prof. Abílio Rodrigues de Monção	12/04/2024	09h
CEMEI Vitória Nonato da Rocha	15/04/2024	14h

DA DIVULGAÇÃO, ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS QUALIFICADOS

7.1 A lista dos(as) candidatos(as) qualificados(as), após a apresentação do Plano de Gestão Escolar, deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal até dia 24 de abril de 2024.
7.2 Caberá recurso à Comissão de Avaliação Municipal quanto a lista divulgada dos candidatos qualificados, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação, dia 25 de abril de 2024;
7.4 A lista de candidatos(as) qualificados(as) pelo cumprimento de todas as etapas, I, II, III e IV, deste edital será encaminhada, por meio de ofício, a Secretaria Municipal de Educação, até 29 de abril de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os(as)diretores(as) escolares nomeados(as) através de ato do Chefe do Poder Executivo deverão assumir o trabalho de direção a partir do dia 01 de maio de 2024, conforme, calendário letivo e ordem de classificação regido por este Edital;

ANEXOS
ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

EVENTO		**DATA**
PUBLICAÇÃO DO EDITAL		
Publicação no Diário Oficial do **EDITAL Nº 001/2023** de Regulamentação do Processo de Certificação para Seleção de Gestores Escolares para Designação de Diretor e Vice-Diretor;		
Período de divulgação do Edital	Data de Início	**24/10/2023**
	Data de Término	**02/11/2023**
Etapa I – Inscrição		
Etapa I - Inscrição Inscrição no Processo de Seleção para investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor A inscrição será efetuada presencialmente na Secretaria de Educação	Data de Início	**24/10/2023**
	Data de Término	**02/11/2023**
Divulgação do resultado preliminar das inscrições		**03/11/2023**
Data para interposição de recursos questionando o Resultado Preliminar da Inscrição no Processo de Certificação		**06/11/1023**
Divulgação do Resultado definitivo (após recursos) dos pedidos de inscrição		**07/11/1023**
Etapa II - Curso em Gestão Escolar Envio da lista de Inscritos à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)		**09/11/2023**
Curso de Gestão Escolar O candidato deve seguir na íntegra, o que está proposto no Edital do Estado para a II Etapa – Conforme do processo de Adesão	Data de Início	**31/12/2023**
	Data de Término	**12/02/2024**
Resultado do aproveitamento do curso, interposição e divulgação – Conforme Adesão ao Estado	Data de Início	**15/02/2024**
	Data de Término	**19/02/2024**
Etapa III - Avaliação de Competências O candidato deve seguir na íntegra, o que está proposto no Edital do Estado para a III Etapa – Conforme do processo de Adesão	Data de Início	**19/02/2024**
	Data de Término	**01/04/2024**
Etapa IV – Apresentação e Defesa do Plano de Gestão Segue Cronograma conforme tópico 6.4	Data de Início	**08/04/2024**
	Data de Término	**15/04/2024**
Divulgação da lista do resultado preliminar dos(as) candidatos(as) qualificados(as);		**24/04/2024**
Data para interposição de recursos questionando o Resultado Preliminar dos candidatos qualificados;		**25/04/2024**
Divulgação do Resultado definitivo dos(as) candidatos(as) qualificados(as) e envio à Secretaria de Municipal de Educação;		**30/04/2024**

Água Azul do Norte, 20 de dezembro 2023.

DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0155/2022/GPMAAN

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:5C47E634

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 005/2023/SEMED/PMC

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na forma prevista no EDITAL N. 005/2023/SEMED/PMC, torna público a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA TERCEIRA FASE – ENTREVISTAS, conforme previsto no cronograma do PSS.**

Na oportunidade, FICA HOMOLOGADO, na presente data, o resultado do presente PSS, conforme lista abaixo.

Capanema, Estado do Pará, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	CLEICIANE DO SOCORRO BARBOSA	8	CLASSIFICADA
2.	DAGMA CRISTINA DA SILVA CARRERA	8	CLASSIFICADA
3.	FRANCINETE DA COSTA LIMA	8	CLASSIFICADA
4.	MARIA DE NAZARÉ GENTIL DE OLIVEIRA	8	CLASSIFICADA
5.	MARIA ROSELI MIRANDA E SILVA	8	CLASSIFICADA
6.	VALDSON DA SILVA SANTOS	8	CLASSIFICADO
7.	FRANCISCA GIGLIANE SOARES DE OLIVEIRA	7	CLASSIFICADA
8.	MICLENE NUNES DA SILVA CABRAL	7	CLASSIFICADA
9.	CARLOS EMANUEL PAIVA DAMASCENO	6	CLASSIFICADO
10.	MARIA DE LURDES ANDRADE PEREIRA	6	CLASSIFICADA
11.	MARIA DE FATIMA FERNANDES MONTEIRO	6	CLASSIFICADO
12.	ROSANGELA DE SOUSA CARVALHO	6	CLASSIFICADA
13.	MARIA NILZETE MONTEIRO DE OLIVEIRA	6	CLASSIFICADA
14.	FRANCISCA LUCIA SILVA LIMA	6	CLASSIFICADA
15.	SARAH HELENA NASCIMENTO SOUSA	6	CLASSIFICADA
16.	MARIA REGINA ANDRADE DE OLIVEIRA	6	CLASSIFICADA
17.	LUIS CLEODIO SOARES DA MERCES	6	CLASSIFICADO
18.	NAUDECIR MENDES DE SOUZA	6	CLASSIFICADA
19.	JOÃO EUDIMAR DA CUNHA CASTRO	6	CLASSIFICADO
20.	MARCILENE DE SOUZA ALEXANDRIA	6	CLASSIFICADA
21.	ANDRÉA DO SOCORRO DA SILVA CONDE	6	APROVADA
22.	CRISTIANE CUNHA E SILVA	6	APROVADA
23.	ANTONIA MARIA ZACARIAS DE AQUINO NASCIMENTO	6	APROVADA
24.	WILMA DA SILVA AGUIAR	6	APROVADA
24.	ALDICEIA DE BRITO SILVA	6	APROVADA
26.	SIMONE SILVA FARIAS	6	APROVADA
27.	MAISA GABRIELE SILVA DA COSTA	6	APROVADA
28.	LIDIANE DE MORAIS RESUENO	6	APROVADA
29.	CESAR DA SILVA RIBEIRO VICTOR	6	APROVADO
30.	DARLEI ODEMAR DE JESUS LOUREIRO	6	APROVADO
31.	ANA ROSA COSTA E SILVA	5	APROVADA
32.	ANTONIA RENATA FERREIRA SOUSA	5	APROVADA
33.	FRANCY-MARA SANTOS DE OLIVEIRA AMORIM	5	APROVADA
34.	FRANCISCA LEIDIANE OLIVEIRA DA SILVA	5	APROVADA
35.	KEILA FERNANDES DE MENDONÇA	5	APROVADA
36.	MARIA JOSE BORGES DA CUNHA	5	APROVADA
37.	ANDREZA BARBOSA QUADROS	5	APROVADA
38.	ROSIANE SACHÉ DOS SANTOS	5	APROVADA
39.	THAYNARA BATISTA DE LIMA	5	APROVADA
40.	ANA CLEIDE DA SILVA GOMES	4	APROVADA
41.	EDNA CRISTINA DOS SANTOS REZUENHO	4	APROVADA
42.	ANTONIA MARIA DE CASTRO	4	APROVADA
43.	ANTONIO AFONSO AZEVEDO FEITOSA FILHO	4	APROVADO
44.	ANTONIO ALEFI NERES PEREIRA	4	APROVADO
45.	CICERO ORLEI DA CRUZ RAMOS	4	APROVADO
46.	DECARTES DE PAULA MARTINS	4	APROVADO
47.	DILENA CAXIAS DOS SANTOS	4	APROVADA
48.	ANA CAROLINA FLORENCIA MONTEIRO	4	APROVADA
49.	EDNAR FELIX DE SOUSA	4	APROVADA
50.	ELIANE SOUSA DE BRITO	4	APROVADA
51.	FABIANE SOUSA DA SILVA	4	APROVADA
52.	FRANCISCA ERIVANIA CORREA MONTEIRO	4	APROVADA
53.	JAMISON SAMPAIO DE SOUSA	4	APROVADO

54.	JESSICA VITORIA DOS SANTOS DAMASCENO	4	APROVADA
55.	JOANA DARC DOS REIS GUEDES	4	APROVADA
56.	JORGE JOSE CARDOSO FERREIRA	4	APROVADO
57.	JULIENE GOMES DA SILVA	4	APROVADA
58.	LAURIENE DO SOCORRO MEDEIROS DE HOLANDA	4	APROVADA
59.	LEILA SAMARA REIS DE OLIVEIRA	4	APROVADA
60.	LEILLANE FERREIRA DE BRITO	4	APROVADA
61.	LUCIANE RIBEIRO ALVES	4	APROVADA
62.	MARCIO CLEISON FERREIRA DA SILVA	4	APROVADO
63.	MARIA ANDREIA DA SILVA LIMA	4	APROVADA
64.	MARIA CLEICIANE SILVA DA SILVA	4	APROVADA
65.	MARIA DE NAZARE ANDRADE DOS SANTOS NETA	4	APROVADA
66.	MARIA GENACIELE DA SILVA	4	APROVADA
67.	MARIA NATALIA VALENTIM NASCIMENTO	4	APROVADA
68.	MARIA THELMA DA SILVA BRTIO	4	APROVADA
69.	NORMA DE JESUS NASCIMENTO COSTA	4	APROVADA
70.	NUBIA DO VALE PEREIRA	4	APROVADA
71.	OZEIAS DOS SANTOS SILVA	4	APROVADO
72.	RAFAELE DO CARMO DE OLIVEIRA	4	APROVADA
73.	RAYAN ERNANY SANTOS ALVES	4	APROVADO
74.	ROSANGELA DE SOUSA CARVALHO	4	APROVADA
75.	SILVIA MARA MARANHAO DA COSTA	4	APROVADA
76.	TAINARA QUEIROZ BARRETO	4	APROVADA
77.	TAMARA SILVA DE SOUZA	4	APROVADA
78.	TARCIANE DE FREITAS SAMPAIO	4	APROVADA
79.	TAYNARA GOMES SILVA	4	APROVADA
80.	VANDA MARIA RABELO DE LIRA	4	APROVADA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – TAUARI

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	PATRICIA GOMES DOS SANTOS	8	CLASSIFICADA
2.	MARIA DE NAZARÉ MUNIZ DE SOUSA	6	CLASSIFICADA
3.	EDILENE MARIA DE LIMA RODRIGUES	4	APROVADA
4.	RENATA MACIEL DOS SANTOS	4	APROVADA
5.	EDIANE DA SILVA RIBEIRO	4	APROVADA
6.	JANAIANA DO ROSARIO REIS	4	APROVADA
7.	JULIANA BORGES DA CUNHA	4	APROVADA
8.	ERIC FERREIRA BRITO	4	APROVADO
9.	BRENDA CRISTIANE FERREIRA DE SOUSA	4	APROVADA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – IGARAPE-APARA

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	ROSANGELA MARIA ALVES DA SILVA	7	CLASSIFICADA
2.	RAIMUNDO JUNIOR LIMA DA SILVA	6	CLASSIFICADO
3.	MARIA NATALINA DA SILVA OLIVEIRA	4	APROVADA
4.	REGIANE SILVEIRA DO ROSARIO	4	APROVADA
5.	SUELEN DOS REMEDIOS MACIEL	4	APROVADA
6.	BRENDA KIANE NEVES DA SILVA	4	APROVADA
7.	PATRICIA DA SILVA SANTOS	4	APROVADA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MATA SEDE

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	WAGNER JOSE LOPES DE JESUS	8	CLASSIFICADO
2.	ALCIRLEIDE AVIZ DIAS	4	CLASSIFICADA
3.	MARIA CARLA RAMOS FERREIRA	4	APROVADA
4.	JAQUELINE DE SOUZA DA SILVA	4	APROVADA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – TAMATATEUA

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	JULIANE TAVARES DOS SANTOS	5	CLASSIFICADA
2.	ANA PAULA RIBEIRO SANTOS	5	CLASSIFICADA
3.	RAIMUNDA FRANCILENE QUETERIO DAS NEVES	4	CLASSIFICADA
4.	ANTONIA MARIA DA NEVES VIDAL	4	CLASSIFICADA
5.	CRISTINA MACIEL DE BRITO	4	APROVADA
6.	NAILDE ARAUJO DOS SANTOS	4	APROVADA
7.	ANA PAULA NEVES SILVA	4	APROVADA
8.	LUCELY DOS SANTOS CASTRO	4	APROVADA
9.	VIVIANE DE KASSIA MEDEIROS DA ILVA	4	APROVADA
10.	BIANCA MARQUES SILVA	4	APROVADA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 7ª TRAVESSA

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	ZUNAIDE DOS SANTOS PEREIRA	4	CLASSIFICADA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEGREDINHO

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO FARIAS	8	CLASSIFICADA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MIRASSELVAS

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	EDITE COSTA E SILVA	4	CLASSIFICADA
2.	MAGALY SOUZA ALMEIDA	4	CLASSIFICADA
3.	ELIS CARVALHO REIS	4	APROVADA
4.	BARBARA DE ALMEIDA GOMES	4	APROVADA
5.	JESSICA SOUZA DE OLIVEIRA	4	APROVADA
6.	JANARA DA SILVA GASPAR	4	APROVADA
7.	NAYARA CRISTINA DE SOUSA	4	APROVADA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – BRAÇO GRANDE

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	BRUNA DO NASCIMENTO SOARES	4	CLASSIFICADA
2.	MARIA DE JESUS DA COSTA	4	CLASSIFICADA
3.	RUI SOARES DOS SANTOS	4	APROVADO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SANTA CRUZ

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	VALCILENE SANTOS MACIEL	6	CLASSIFICADA

CARGO: MOTORISTA – ZONA URBANA E RURAL

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	AGENOR PAIVA DA SILVA	8	CLASSIFICADO
2.	EDSON DA SILVEIRA FEITOSA	4	CLASSIFICADO
3.	RITA DE CASSIA DE CASTRO PEREIRA	4	APROVADA
4.	DAMIÃO CESAR FERNANDES GALVÃO	4	APROVADO
5.	GERSON NASCIMENTO LUZ	4	APROVADO
6.	STENIO RODRIGUES DA COSTA NASCIMENTO	4	APROVADO
7.	RAULI DE OLIVEIRA QUEIROZ	4	APROVADO
8.	RAFAEL NASCIMENTO BARROS	4	APROVADO

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE/ ÔNIBUS ESCOLAR – ZONA URBANA E RURAL

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	RENAN RODRIGUES DA CUNHA	8	CLASSIFICADO
2.	ELIVELTON NUNES DA SILVA CABRAL	6	CLASSIFICADO
3.	TIAGO CARDOSO DO NASCIMENTO	6	CLASSIFICADO
4.	EDIMILSON COSTA E SILVA	5	CLASSIFICADO
5.	RAIMUNDO JOCIVAM DE OLIVEIRA DOS REIS	5	CLASSIFICADO
6.	SEBASTIÃO DOS SANTOS GOMES	5	CLASSIFICADO
7.	CAIO ROBSON SILVA DE SOUZA	4	CLASSIFICADO
8.	DEAN WILK DE SOUZA LISBOA	4	CLASSIFICADO
9.	ARIVALDO DA SILVA MORAES	4	CLASSIFICADO

CARGO: CUIDADO EDUCACIONAL – URBANA

N°	NOME	NOTA	RESULTADO
1.	ANTONIA JAMILLE NASCIMENTO LIMA	14	CLASSIFICADA
2.	SONIA GRACIETH LOPES DA SILVA	14	CLASSIFICADA
3.	CRISTIANE DOS SANTOS MONTALVÃO	14	CLASSIFICADA
4.	DENISE DE SOUSA CRUZ	14	CLASSIFICADA
5.	DAYANE DO SOCORRO VIDAL GOMES	14	CLASSIFICADA
6.	EVERSON CARLOS NASCIMENTO DOS REIS	14	CLASSIFICADO
7.	JESSICA DO SOCORRO SIQUEIRA DE FREITAS	14	CLASSIFICADA
8.	KALIANDRA MORAES DE ARAUJO	14	CLASSIFICADA
9.	MARIA SILVANE DE SOUSA	14	CLASSIFICADA
10.	NARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GOMES	14	CLASSIFICADA
11.	RAIMUNDA JAINI DUARTE PINHEIRO	14	CLASSIFICADA
12.	ZULEIDE DOS SANTOS SAMPAIO	14	CLASSIFICADA
13.	DEYLA FREITAS DA SILVA	14	CLASSIFICADA
14.	THIAGO JOSE SANTOS SILVA	14	CLASSIFICADO
15.	VANESSA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	14	CLASSIFICADA
16.	VANGIA MARIA FARIAS SOUSA CARVALHO	13	CLASSIFICADA
17.	VANDERLUCIA DE SOUZA REIS	13	CLASSIFICADA
18.	DIELLE NEVES OLIVEIRA	13	CLASSIFICADA
19.	ARLENE MARQUES DA SILVA	13	CLASSIFICADA
20.	SHIRLE NASCIMENTO SANTOS	13	CLASSIFICADA
21.	RAFAELA SILVA BARRETO	13	APROVADA
22.	LUCAS DA SILVEIRA SANTOS	12	APROVADO
23.	GLEICIANY SILVA DE JESUS	12	APROVADA
24.	LIDIA DO ROZARIO SILVA	12	APROVADA
25.	JULIANE DE AVIZ SOUSA OLIVEIRA	12	APROVADA
26.	FABIANA DE SOUSA OLIVEIRA	12	APROVADA
27.	WANDA LAYSA DA CUNHA ESPINDOLA	12	APROVADA
28.	YMINA LOBO PEREIRA VIDAL	12	APROVADA
29.	LIDYANNE CRISTINA DE CASTRO SILVA	12	APROVADA
30.	BARBARA CAROLINE S. LEITE	12	APROVADA
31.	SALETE SOUZA DA SILVA	12	APROVADA
32.	CARLOS ANTONIO DAS NEVES VIDAL	12	APROVADO
33.	MIRACELI FARIAS LIMA	12	APROVADA

34.	RAISA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA	11	APROVADA
35.	RAMILLY DA SILVA CABRAL	10	APROVADA
36.	ANTONIETA CRUZ FARIAS DO NASCIMENTO	10	APROVADA
37.	BRUNA FERNANDA SILVA ALVES	10	APROVADA
38.	THIAGO OLIVEIRA DE SOUZA	10	APROVADO
39.	ALANA THAIS LIMA COSTA	10	APROVADA
40.	LUCILEIDE SILVA CARVALHO	9	APROVADA
41.	ANTONIA JOCELMA SILVA DE MELO	8	APROVADA
42.	ADRIELY CASSIA MONTTEIRO NASCIMENTO	7	APROVADA
43.	LAISE LIMA NOGUEIRA	6	ELIMINADA
44.	LIDIA OLIVEIRA DE MORAES	6	ELIMINADA
45.	SUELLEN CRISTINS RIBEIRO	6	ELIMINADA
46.	FRANCISCO DONNADONE REIS ARAUJO	5	ELIMINADO
47.	ANTONIA LAYNA ALMEIDA BARROS	4	ELIMINADA
48.	DARIANE PINHEIRO BARROSO	4	ELIMINADA
49.	GRAZIELLE VIANA DA SILVA	4	ELIMINADA
50.	JOSE FERNANDO SILVA DAS MERCES	4	ELIMINADO
51.	NAYARA DE JESUS DOS SANTOS SAMPAIO	4	ELIMINADA
52.	VICTOR PEREIRA DO NASCIMENTO	4	ELIMINADO
53.	ANTÔNIA ALCILENE DA SILVA CONDE	4	ELIMINADA

CARGO: CUIDADO EDUCACIONAL – RURAL

N°	**NOME**	**NOTA**	**RESULTADO**
1.	ROSANGELA MARIA ALVES DA SILVA	14	CLASSIFICADA
2.	IRIS DE AVIZ DOS REIS	14	APROVADA
3.	ANA CARLA DA SILVEIRA FARIAS	13	APROVADA
4.	LARA KAMILLY MACIEL CABRAL	13	APROVADA
5.	ELIZABETE DE FREITAS ROSA	5	ELIMINADA

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:2E1B8BEF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 283, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itupiranga, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.

Faço saber que à Câmara Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento anual do **Município de Itupiranga**, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R$ 220.530.657,00** (duzentos e vinte milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

			R$1,00
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		**220.530.657**
	1.1. RECEITAS CORRENTES		**199.057.657**
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		11.420.000
	Receita de Contribuições		2.700.000
	Receita Patrimonial		2.012.000
	Transferências Correntes		195.875.000
	Outras Receitas Correntes		370.657
	Deduções Receita Corrente p/formação do FUNDEB		(13.320.000)
	1.2. RECEITAS DE CAPITAL		**21.473.000**
	Alienação de Bens		100.000
	Transferência de Capital		20.993.000
	Outras Receitas de Capital		380.000
		SOMA	**220.530.657**

Art. 3º. A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I -	**DESPESAS POR FUNÇÕES**		
	1- ORÇAMENTO FISCAL		
	01 – LEGISLATIVA		5.400.000
	04 – ADMINISTRAÇÃO		19.248.657
	06 – SEGURANÇA PÚBLICA		370.000
	11 – TRABALHO		12.000

	12 – EDUCACAO		96.425.400
	13 – CULTURA		1.684.000
	15 – URBANISMO		18.989.000
	16 – HABITACAO		712.000
	17 - SANEAMENTO		1.081.000
	18 – GESTAO AMBIENTAL		361.000
	20 – AGRICULTURA		480.000
	22 – INDÚSTRIA		300.000
	23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS		1.190.000
	25 – ENERGIA		2.782.000
	26 – TRANSPORTE		12.570.000
	27 - DESPORTO E LAZER		1.560.000
	28 – ENCARGOS ESPECIAIS		4.687.200
	99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA		500.000
		SOMA	**168.352.257**
	2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		7.242.000
	10 – SAÚDE		44.936.400
		SOMA	**52.178.400**
II	**DESPESAS POR ÓRGÃOS**		
	1 – ORÇAMENTO FISCAL		**168.352.257**
	PODER LEGISLATIVO		**5.400.000**
	Câmara Municipal		5.400.000
	PODER EXECUTIVO		**162.952.257**
	Prefeitura Municipal		66.526.857
	Fundo Municipal de Educação		96.425.400
	2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE		**52.178.400**
	PODER EXECUTIVO		
	Fundo Municipal de Saúde		44.936.400
	Fundo Municipal de Assistência Social		6.196.000
	Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente		1.046.000
III	**DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICA**		
	1 – DESPESAS CORRENTES		**174.771.257**
	Pessoal e encargos sociais		99.738.000
	Juros e encargos da dívida		110.000
	Outras Despesas Correntes		74.923.257
	2 – DESPESAS DE CAPITAL		**45.259.400**
	Investimentos		41.609.400
	Inversões Financeira		50.000
	Amortização da Dívida		3.600.000
	3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**500.000**
		TOTAL	**220.530.657**

Art. 4º. A presente Lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 40% (Quarenta por Cento) da despesa geral de referida Lei, utilizando como fonte os recursos definidos no Inciso III, § 1º, art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64.
II – Ao Poder Legislativo: Remanejar até o limite de 100% (Cem por Cento) as dotações orçamentárias fixadas para Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos, as previstas no Inciso III, §1º, art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.
III – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares, até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, caso ocorra, conforme Inciso II, § 1º, art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64.
IV – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares, até o valor correspondente ao Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, caso ocorra, conforme Inciso I, § 1º, art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, caso necessário, a efetuar o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos entre elementos de despesas e/ou fontes de recursos, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotação, através de Crédito Suplementar ou Especial, restrito as atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ao qual a mesma se referir, sem qualquer incidência sobre o que dispõe o art.4º desta Lei.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, em 20 de Dezembro de 2023.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:5EE51BDE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DEFINITIVO - DIRETORES CLASSIFICADOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO URBANAS

RESULTADO FINAL DEFINITIVO - DIRETORES CLASSIFICADOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO URBANAS					
ORD	NOME DA UNIDADE DE ENSINO	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	NOTA CURRÍCULO	NOTA TESTE DE LIDERANÇA
1	CMRIO TOCANTINS	GILDA RIOS ALVES	DIRETOR	1,75	495,74177
2	EMEF ACY DE JESUS BARROS	DULCINEIA MORAIS LIMA	DIRETOR	0,25	437,65477
3	EMEF ALBERTINA SANDRA MOREIRA DOS REIS	MARCELI IZAIAS SILVA	DIRETOR	3,25	532,93875
4	EMEF ANA CREUZA DA SILVA BEZERRA	ILAN DOS S. COSTA	DIRETOR	5,50	528,61331
5	EMEF ANÍSIO DE SOUZATEIXEIRA	ODINEIA PEREIRA SOUSA	DIRETOR	3,75	588,69880
6	EMEF ARCO IRIS	MARIA LÚCIA SANDRE OLIVEIRA	DIRETOR	4,50	495,38615
7	EMEF BASÍLIO MIGUEL DOS SANTOS	MAG CONCIMAYRY MAGALHÃES BARREIROS	DIRETOR	5,75	500,14110
8	EMEF CISNE BRANCO	ADIELMA JOSÉ ALVES GINO	DIRETOR	1,50	506,74674
9	EMEF CRISTO REI	GLEIDE BORGES ARTUIQUE	DIRETOR	4,25	577,08659
10	EMEF DARCY RIBEIRO	CARMEM SÍLVIA SILVA DE OLIVEIRA	DIRETOR	3,75	512,58362
11	EMEF DEUZUÍTA MELO DE ALBUQUERQUE	NATÉRCIA MONTEIRO DE SOUZA	DIRETOR	3,75	564,74499
12	EMEF DORALICE DE ANDRADE VIEIRA	MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES DE MORAIS	DIRETOR	5,75	510,75911
13	EMEF DUQUE DE CAXIAS	ANA CLAUDIA MIRANDA DE SOUZA	DIRETOR	2,00	522,40217
14	EMEF ELINDA SIMPLÍCIO COSTA	KATIUCIA SOUSA DE BRITO	DIRETOR	3,50	556,79138
15	EMEF EVANDRO DOS SANTOS VIANA	ATAÍDES MARQUES DA SILVA	DIRETOR	4,25	426,30434
16	EMEF FÉ EM DEUS	AGLEIDES CORDEIRO DIAS ALMEIDA	DIRETOR	5,25	522,78674
17	EMEF FELIPA SERRÃO BOTELHO	ROSIMAR VIEIRA DA SILVA	DIRETOR	4,25	475,27212
18	EMEF FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA	ESLY BONFIM SOUZA BIOSOTTO	DIRETOR	4,00	492,92037
19	EMEF FRANCISCO DE SOUZA RAMOS	POLIANNA FRANCISCO RAMOS	DIRETOR	5,25	572,52906
20	EMEF GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO	SILNEY DA SILVA SALES	DIRETOR	1,75	551,09175
21	EMEF HELOIZA DE SOUSA CASTRO	ROSILENE DIAS CORDEIRO CHAVES	DIRETOR	6,75	501,68884
22	EMEF IDA VALMONT	HELENILSON FERREIRA DE ARAÚJO	DIRETOR	2,75	549,05210
23	EMEF INÁCIO SOUZA MOITA	JEANIA DOS SANTOS SOBRAL	DIRETOR	3,25	493,98996
24	EMEF IRMÃ THEODORA	LÍGIA DA SILVA NASCIMENTO AMARAL	DIRETOR	5,25	535,56219
25	EMEF IZAURA DE FÁTIMA NOCETTI	ALIENE ALIONARDO DE CARVALHO TARGA	DIRETOR	1,25	534,33375
26	EMEF JARBAS GONÇALVES PASSARINHO	ELIAS CELESTINO DOS SANTOS	DIRETOR	3,50	473,77970
27	EMEF JOÃO ANASTÁCIO DE QUEIROZ	MARILUCE SIQUEIRA LEAL	DIRETOR	4,25	495,17719
28	EMEF JONATHAS PONTES ATHIAS	ANA RÉGIA MARINHO SILVA	DIRETOR	4,75	543,28921
29	EMEF JOSÉ ALVES DE CARVALHO	VALDIVINO RAQUEL DA SILVA	DIRETOR	4,75	527,32212
30	EMEF JOSÉ CURSINO DE AZEVEDO	ELIANE LOPES CHAVES	DIRETOR	5,00	449,24273
31	EMEF JOSÉ MENDONÇA VERGOLINO	SUELLEM CRISTINA SANTOS DA SILVA COUTO	DIRETOR	2,25	437,59766
32	EMEF JOSINEIDE SOUZA TAVARES	JOSINALDO VIANA NEVES	DIRETOR	5,00	486,84065
33	EMEF JUDITH GOMES LEITÃO	ANA ALICE FERREIRA TELES	DIRETOR	4,75	526,99074
34	EMEF JULIETA GOMES LEITÃO	FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA	DIRETOR	4,50	526,09209
35	EMEF LUZIA NUNES FERNANDES	LAURECI FERNANDES COSTA	DIRETOR	5,00	527,05261
36	EMEF MARIA AMÉLIA	GEANE SILVA CRUZ	DIRETOR	2,50	439,34246
37	EMEF MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUSA	MAÍRA SUANZE VIEIRA ALVES MANHEZE	DIRETOR	5,25	456,27527
38	EMEF MARIA DE JESUS ALVES SOARES	LETÍCIA ARAÚJO ALMEIDA	DIRETOR	4,25	558,83604
39	EMEF MARIA DO SOCORRO LINHARES RODRIGUES	MARIA FRANCILENE DA SILVA MENEZ	DIRETOR	6,25	549,53794
40	EMEF MARIA LUZIA DE OLIVEIRA	MARIA SUELI CRISTO DO NASCIMENTO DE SOUZA	DIRETOR	2,50	505,60235
41	EMEF MARIA ROSA DOMINGUES SÁ	VANA LÚCIA MEDEIROS SILVA	DIRETOR	4,50	599,65142
42	EMEF MARILENE CIRQUEIRA RODRIGUES	ALBERTO DE PAULO IBIAPINA	DIRETOR	6,25	477,35091
43	EMEF MÁRIO ANTÔNIO ALVES DA SILVA	KISLANE DA SILVA RODRIGUES DE SOUSA	DIRETOR	4,00	551,43201
44	EMEF MARTINHO MOTA DA SILVEIRA	CRISTINA DO SOCORRO ARCANJO DA SILVA	DIRETOR	7,00	538,60034
45	EMEF MIRIAN MOREIRA DOS REIS	MEIRE LÚCIA RAMOS COELHO	DIRETOR	5,25	510,37124
46	EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	MARIA NATIVIDADE PEREIRA DE SOUSA	DIRETOR	5,25	464,77598
47	EMEF O PEQUENO PRÍNCIPE	FRANCILETE SOUZA DE ALMEIDA	DIRETOR	4,50	527,09440
48	EMEF ODÍLIO DA ROCHA MAIA	JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO	DIRETOR	5,25	485,88088
49	EMEF ONEIDE DE SOUZA TAVARES	CÍCERO ALVES DA SILVA	DIRETOR	3,00	394,13682
50	EMEF PAULO FREIRE	ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA MOURA	DIRETOR	3,25	445,24672
51	EMEF PAULO UMBELINO	SILVÂNIA LIMA RODRIGUES	DIRETOR	3,75	522,48826
52	EMEF PEDRO CAVALCANTE	ARIONIDE RODRIGUES MARTINS	DIRETOR	5,25	544,74979
53	EMEF PEDRO PERES FONTENELLE	HELENA VIANA LIMA	DIRETOR	4,25	452,44048
54	EMEF PEQUENO PAJÉ	MARILEIDE GOMES DOS SANTOS	DIRETOR	4,50	505,70807
55	EMEF PROFESSOR JOSÉ FLÁVIO ALVES DE LIMA	ANTONIO WAGNER LOPES DA SILVA	DIRETOR	4,25	561,34513
56	EMEF PROFESSOR RAIMUNDINHO	CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES CAVALCANTE	DIRETOR	1,75	526,83298
57	EMEF PROFESSORA DINALVA GOMES ARRUDA	ALOÍSIO PEREIRA DO RÊGO	DIRETOR	4,00	559,78041
58	EMEF PROFESSORA FÁTIMA MARIA F. GADELHA	MARIA DO SOCORRO COSTA AMORIM	DIRETOR	4,25	451,09803
59	EMEF RAYARA CARVALHO COSTA	MARIA NEUMA BARROS SOUZA	DIRETOR	4,25	503,36792
60	EMEF RUFINA NASCIMENTO	SANDRA TEIXEIRA LOPES PAIXÃO	DIRETOR	4,00	515,87980
61	EMEF SALOMÉ CARVALHO	CLAUDENICE BATISTA LOPES	DIRETOR	4,25	547,97134
62	EMEF SÃO FÉLIX	MARIA HELENA ALVES DA SILVA PINA	DIRETOR	5,25	550,91313
63	EMEF SÃO FRANCISCO	VANUSA BARROS LIMA	DIRETOR	3,75	498,15219
64	EMEF SÃO JOSÉ	CLÁUDIO SANTOS CORREIA	DIRETOR	4,25	522,92974
65	EMEF SILVINO SANTIS	KÍVIA GABRIELA DA SILVA MORAES	DIRETOR	2,25	533,07338
66	EMEF TANCREDO NEVES	ELIZABETH MOTA DO NASCIMENTO	DIRETOR	5,25	553,19548
67	EMEF TEREZA DE CASTRO AQUINO SILVA	DOMINGOS VANDEVAN ALVES DOS REIS	DIRETOR	2,75	501,51522
68	EMEF TEREZINHA DE SOUZA RAMOS	EDUARDO CORTEZ DE MIRANDA	DIRETOR	1,75	471,89841
69	EMEF TIO MING	EDILZA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	DIRETOR	3,75	474,27331
70	EMEF WALQUISE VIANA DA SILVEIRA	ZUCILEIA DA SILVA SANTOS	DIRETOR	5,25	555,29989
71	NAEJA TEREZA DONATO DE ARAÚJO	MARIA ELISABETE LOPES SILVA RIBEIRO	DIRETOR	3,50	485,71371
72	NEI ÁLVARO JOSÉ DA SILVA	JOSAFÁ LADEIRA DA SILVA	DIRETOR	4,25	435,82654
73	NEI ALZIRA BOA VISTA	LUSILENE GOMES SOUSA	DIRETOR	4,25	506,91970
74	NEI ANTÔNIO DE PAULA	POLYANA GURJÃO ADEGAS	DIRETOR	1,75	523,57229
75	NEI ARCO IRIS	ROSA BRÍGIDA ARRAZ DA SILVA	DIRETOR	4,00	543,47391
76	NEI AUGUSTO BASTOS MORBACH	CRISTIANE DO CARMO FERREIRA	DIRETOR	3,50	526,37901
77	NEI CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	MARIA HELENA FREIRE DE SOUSA	DIRETOR	7,25	425,94670
78	NEI CECÍLIA MEIRELES	ISILANA SANE DOS REIS SANTOS	DIRETOR	4,00	411,63497

79	NEI CHAPEUZINHO VERMELHO	JEANE PESSOA DA SILVA BENDELAK	DIRETOR	2,50	489,95769
80	NEI CLARICE LISPECTOR	CLEONICE DA SILVA ARRUDA	DIRETOR	4,25	463,88357
81	NEI CORA CORALINA	REGIANE QUEIROZ ALVES	DIRETOR	4,25	536,96623
82	NEI DANIEL DA SILVA FRANCO	ROSILENE OLIVEIRA COSTA	DIRETOR	4,00	574,42946
83	NEI DAVID ABREU DE SOUSA	LÊDA DIAS CARNEIRO	DIRETOR	4,00	456,28352
84	NEI DEODORO DE MENDONÇA	JOSIANE DE ALMEIDA LIMA	DIRETOR	4,25	506,16882
85	NEI EDIVAN ALVES PEREIRA	FABÍOLA SILVA FEITOSA	DIRETOR	1,50	493,12255
86	NEI EUNICE VIEIRA LEMOS SOUSA	ELIECY RESPLANDES GOMES	DIRETOR	4,00	437,74150
87	NEI FERNANDO PESSOA	MARIA JOSÉ VIEIRA CAETANO	DIRETOR	4,50	472,29897
88	NEI GABRIEL SALES PIMENTA	MARIA GEOVANE COSTA CARVALHO	DIRETOR	4,00	474,32345
89	NEI HENRIQUE CAMPOS SANTOS	LEONICE SOUSA VERAS	DIRETOR	2,25	492,22028
90	NEI IRISMAR FERNANDES DE SOUZA	GENIA RIBEIRO BRITO	DIRETOR	5,00	449,02361
91	NEI IZABEL FRANCISCA DO NASCIMENTO	ALCIRÉGIA LIMA PEREIRA	DIRETOR	4,25	466,51017
92	NEI JURANDIR DO ROSÁRIO VARELA	LAUDELINA RIBEIRO SOARES	DIRETOR	3,50	531,03866
93	NEI LIBERDADE	LEONICE SOUZA FEITOSA	DIRETOR	3,25	455,89622
94	NEI MARIA CLARA MACHADO	JOSÉ RODRIGUES LIMA	DIRETOR	4,25	526,83155
95	NEI MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA	MARIA JOILDA AMÂNCIO DOS SANTOS LOURENÇO	DIRETOR	4,25	601,72037
96	NEI MARIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA	LUCILEIA AGUIAR DE LIMA	DIRETOR	2,25	410,89285
97	NEI MARIA PEREIRA DE SOUZA NUNES	IRLENE SOUZA SAMPAIO	DIRETOR	5,00	503,87647
98	NEI MONTEIRO LOBATO	ANTONIO LEITE XAVIER	DIRETOR	4,25	537,04128
99	NEI NEUTON MIRANDA	MARIA NENILCE P. DE ARAÚJO	DIRETOR	2,00	417,59446
100	NEI OLAVO BILAC	ANDRIELLE BATISTA MACIEL	DIRETOR	4,25	479,63590
101	NEI PROF. MARLUSE FERREIRA DA SILVA	CLÉLIA BARBOSA LIMA	DIRETOR	3,75	407,05618
102	NEI PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA ANDRADE FILHO	PATRÍCIA BENTES LEAL	DIRETOR	2,00	542,43890
103	NEI PROFESSORA MARIA BARBOSA DA SILVA	SANDRA MARIA REIS SILVA TRINDADE	DIRETOR	2,75	379,58531
104	NEI RAFAEL BARBOSA FERNANDES DE SOUSA	VALDÍRIA SOUSA RODRIGUES	DIRETOR	4,25	438,50598
105	NEI RAIMUNDA OLIVEIRA ROCHA	ELODI MACHADO DA SILVA	DIRETOR	5,75	577,63505
106	NEI RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS	SIMONE LIMA CRUZ RODRIGUES	DIRETOR	2,00	578,06454
107	NEI SÃO FÉLIX	ZILDELI DA SILVA OLIVEIRA	DIRETOR	3,75	504,90391
108	NEI TARCILA DO AMARAL	LENILDE SILVA RODRIGUES	DIRETOR	5,00	540,49581

RESULTADO FINAL DEFINITIVO - DIRETORES CLASSIFICADOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DO CAMPO

ORD	NOME DA UNIDADE DE ENSINO	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	NOTA CURRÍCULO	NOTA TESTE DE LIDERANÇA
	POLO RIO PRETO - SUBPOLO I				
1	EMEF TAPIRAPE	OZIELINA VIEIRA LEITE	DIRETOR	2,75	565,02040
2	EMEF MARAVILHA	HELENILZA NASCIMENTO ALVES	DIRETOR	1,25	543,73394
3	EMEF SERRA AZUL	DENISE RODRIGUES SABINO	DIRETOR	3,25	550,88625
	POLO RIO PRETO - SUBPOLO II				
4	EMEF AIRTON SENNA	HILSON DINO RIBEIRO DOS SANTOS	DIRETOR	2,25	432,02481
5	EMEF CASTRO ALVES	VALDEMIR DOS SANTOS SOUSA	DIRETOR	1,50	472,31148
6	EMEF NAGIB MUTRAN	SORAI GOMES DE ALMEIDA	DIRETOR	3,25	550,19278
7	EMEF SIDINEY GRACIANO DA SILVA	MARIA SANDRA DE MEDEIROS SILVA	DIRETOR	2,25	520,23636
	POLO RIO PRETO - SUBPOLO III				
8	EMEF ADÃO MACHADO	ELIENE VIANA DE JESUS PEREIRA	DIRETOR	5,25	503,09008
9	EMEF ELDA BENTES	MARIA EUDENEIDES MOURA SANTOS	DIRETOR	3,00	534,68660
10	EMEF FAIXA LINDA	ROSANGELA NASCIMENTO DA SILVA	DIRETOR	4,25	481,58460
11	EMEF QUEILA MARIA DE ARAÚJO LOURENÇO	DANIELLI R. NOGUEIRA VIEIRA	DIRETOR	4,00	512,93022
	POLO RIO PRETO - SUBPOLO IV				
12	NEI ANTONIO MONTEIRO	ANA CÉLIA PEREIRA DA SILVA	DIRETOR	5,25	493,60994
13	NEI ANTONIO RIBEIRO	EDITIMAR GARCIA COSTA	DIRETOR	4,25	506,98503
14	EMEF EDIMAR PEREIRA	MARINETH JESUS DOS SANTOS VIANA	DIRETOR	1,75	502,33341
15	EMEF JEAN PIAGET	NEURANI SOARES DA SILVA MELO	DIRETOR	3,75	495,46959
16	EMEF PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA	MARIA HILDAMARA COSTA	DIRETOR	4,75	489,79588
17	EMEF RAIMUNDO GOMES	MARLENE SOARES VIEIRA	DIRETOR	5,25	536,29976
18	EMEF SANTA MARIA	RAIMUNDO GONÇALVES SILVA	DIRETOR	4,25	480,78951
19	SÃO RAIMUNDO I / RENATO VELOSO	ALDEMIR COSTA COELHO	DIRETOR	4,25	551,17750
20	EMEF URBANO CANTUÁRIO	IDELMAR SILVA DOS SANTOS	DIRETOR	4,75	488,33078
21	EMEF 25 DE DEZEMBRO	ALUÍZIO SANTIAGO DA SILVA	DIRETOR	4,75	496,37849
	POLO MARGEM DA FERROVIA				
22	EMEF ADELAIDE MOLINARI	ANTONIO JOSÉ NEVES DE SOUZA	DIRETOR	4,00	467,73364
23	EMEF ALTO ALEGRE	JANIA CRISTINA DA SILVA	DIRETOR	4,25	575,39531
24	EMEF CARLOS MARIGHELA	ROSÂNGELA ALVES DOS REIS	DIRETOR	4,50	540,65068
25	EMEF CEDRINHO	ELIENE MACIEL DOS SANTOS	DIRETOR	4,25	431,05026
26	EMEF MARECHAL RONDON	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MACENA	DIRETOR	4,00	429,54852
27	EMEF OLAVO BILAC	LUCÍLIA IRANEUMA FERREIRA BENTO	DIRETOR	4,75	465,38178
28	EMEF PINGO DE GENTE	DOURIVAL COSTA DE SOUZA	DIRETOR	2,75	440,33960
29	NEI QUÉZIA DA SILVA SOUZA	ROSIVALDA BRAGA GONÇALVES	DIRETOR	4,00	421,94782
30	EMEF RACHEL DE QUEIROZ	JUCIARA SOUZA AQUINO	DIRETOR	4,00	467,83809
31	EMEF RUAN PABLO DA CONCEIÇÃO MOREIRA	FRANCISCO DE SALES PEREIRA LIMA	DIRETOR	4,25	574,42065
	POLO SÃO FÉLIX				
32	EMEF JOEL PEREIRA CUNHA	ELAINE SILVA CÂNDIDO MEDRADO	DIRETOR	4,00	528,74430
33	EMEF RUI BARBOSA	WANNEIDE SILVA OLIVEIRA	DIRETOR	5,00	513,71164
34	EMEF TANCREDO NEVES II	KÉLVEA AMADOR DOS SANTOS DOURADO	DIRETOR	1,25	469,22911
	POLO PARAUAPEBAS				
35	EMEF HERBERT DE SOUZA	LINDOMAR MORAIS ARAÚJO	DIRETOR	1,75	501,92956
36	EMEF PEDRO VALLE	ANTONIO CARLOS DA SILVA	DIRETOR	4,00	476,35357

RESULTADO FINAL DEFINITIVO - VICE-DIRETORES CLASSIFICADOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO URBANAS

ORD	NOME DA UNIDADE DE ENSINO	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	NOTA CURRÍCULO	NOTA TESTE DE LIDERANÇA
1	EMEF ANÍSIO TEIXEIRA	IONE MOREIRA LEMOS	VICE-DIRETOR	1,25	524,68393
2	EMEF CRISTO REI	EDILENE FERREIRA DE SOUZA	VICE-DIRETOR	3,50	475,80420
3	EMEF DARCY RIBEIRO	MARIA RIBEIRO DE SOUZA	VICE-DIRETOR	1,75	489,28544
4	EMEF DEUZUITA MELO DE ALBUQUERQUE	LÁZARA GREASCY CÉZAR DE M. RIBEIRO	VICE-DIRETOR	3,25	537,54437
5	EMEF DORALICE DE ANDRADE VIEIRA	EDILENE DA SILVA TEIXEIRA	VICE-DIRETOR	4,00	557,31112
6	EMEF ELINDA SIMPLÍCIO COSTA	FRANCISCA ZILMARA LACERDA DE LOYOLA	VICE-DIRETOR	2,25	575,62264
7	EMEF EVANDRO DOS SANTOS VIANA	ROSINEIDE DE OLIVEIRA SOUZA	VICE-DIRETOR	3,25	520,13628
8	EMEF GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO	IRIS GOMES PENA	VICE-DIRETOR	1,75	464,28756
9	EMEF HELOÍSA DE SOUZA CASTRO	SILVELI RIBEIRO SOUSA	VICE-DIRETOR	4,00	434,67965
10	EMEF IDA VALMONT	ELZA MARIA ALVES SIRQUEIRA	VICE-DIRETOR	4,25	493,14962

11	EMEF INÁCIO DE SOUZA MOITA	JACIRA BARBOSA SOARES	VICE-DIRETOR	3,75	474,19331
12	EMEF IZAURA DE FÁTIMA NOCETTI	DAMARES TEIXEIRA PEREIRA	VICE-DIRETOR	1,50	420,62783
13	EMEF JARBAS GONÇALVES PASSARINHO	PEDRO MORAES DE FREITAS	VICE-DIRETOR	3,00	481,26594
14	EMEF JONATHAS PONTES ATHIAS	JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA ANDRADE	VICE-DIRETOR	5,00	499,34023
15	EMEF JOSÉ MENDONÇA VERGOLINO	NILVA MARIA AMÉRICO GOMES	VICE-DIRETOR	7,00	534,19348
16	EMEF JOSINEIDE DA SILVA TAVARES	FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SOUZA	VICE-DIRETOR	2,00	500,31818
17	EMEF JUDITH GOMES LEITÃO	KARLA LIMA JADÃO	VICE-DIRETOR	2,00	580,25924
18	EMEF JULIETA GOMES LEITÃO	MARIA EDNA DOS SANTOS LOPES	VICE-DIRETOR	3,50	421,49614
19	EMEF MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUSA	ELANE BRITO DA SILVA	VICE-DIRETOR	3,25	572,80785
20	EMEF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ALDENIR NERES DA SILVA RODRIGUES	VICE-DIRETOR	1,75	402,95774
21	EMEF ONEIDE DE SOUZA TAVARES	NILSA DE JESUS LIMA MOTA	VICE-DIRETOR	2,25	456,05824
22	EMEF PEDRO PERES FONTENELLE	SULAMITA CUNHA VIEIRA	VICE-DIRETOR	1,75	572,89008
23	EMEF PROFESSOR JOSÉ FLÁVIO ALVES DE LIMA	ADELSON CARDOSO DA LUZ	VICE-DIRETOR	3,25	493,64390
24	EMEF PROFESSOR RAIMUNDINHO	MARIA MÁRCIA DA SILVA LIMA	VICE-DIRETOR	1,50	476,89505
25	EMEF RAYARA CARVALHO COSTA	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	VICE-DIRETOR	2,50	565,28651
26	EMEF SALOMÉ CARVALHO	CLAUDILEIA DUTRA DOS SANTOS	VICE-DIRETOR	3,25	508,64702
27	EMEF SÃO FELIX	JOSELMA BARBOSA DOS S. SÁ	VICE-DIRETOR	4,50	483,62964
28	EMEF SILVINO SANTIS	SILVIA MÔNICA DE OLIVEIRA	VICE-DIRETOR	4,25	547,39895
29	EMEF TEREZA DE CASTRO AQUINO SILVA	VANUSA VALÉRIO DE SOUZA	VICE-DIRETOR	2,75	483,39164
30	EMEF WALQUISE VIANA DA SILVEIRA	ANNE CAROLINA DOS SANTOS MARQUES	VICE-DIRETOR	1,00	505,61714
31	CEEJA TEREZA DONATO DE ARAÚJO	ROBERTA MOREIRA COUTO	VICE-DIRETOR	2,50	591,61355

RESULTADO FINAL DEFINITIVO - CADASTRO RESERVA PARA DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO URBANAS

ORD	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	NOTA CURRÍCULO	NOTA TESTE DE LIDERANÇA	
1	LUIZ GONZAGA OLIVEIRA DE ALMEIDA	DIRETOR	4,25	573,79785	
2	MARINALVA DA SILVA RODRIGUES	DIRETOR	4,25	451,38096	
3	CRISTIANE OLIVEIRA LIMA	DIRETOR	3,25	510,56182	
4	ELAINE DE SOUZA LEITE SAMPAIO	DIRETOR	3,25	463,03145	
5	ALINE PAULA DA SILVA WRONSKI	DIRETOR	3,00	498,58667	
6	MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUSA	DIRETOR	2,50	547,46339	
7	HELCENY NUNES FERREIRA	DIRETOR	2,50	450,54636	
8	MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA COUTO DE OLIVEIRA	DIRETOR	2,25	574,92935	
9	ROSIANE SOARES SILVA	DIRETOR	2,25	571,66790	
10	LENIMAR BEZERRA ROSA	DIRETOR	2,25	501,99951	
11	IRAILDES PAULA DA FONSECA	DIRETOR	2,00	539,56145	
12	TERISVÂNIA PEREIRA DA SILVA	DIRETOR	2,00	536,90029	
13	ADRIANA SILVA MACHADO	DIRETOR	2,00	517,15440	
14	JUCIANA MARIA SANTANA	DIRETOR	2,00	491,37276	
15	DULCINEIA DE SOUZA RIBEIRO	DIRETOR	2,00	483,40628	
16	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	DIRETOR	2,00	454,39357	
17	SANDRA BARROS COSTA	DIRETOR	1,75	514,49499	
18	IRANILDE RIBEIRO DA SILVA	DIRETOR	1,75	503,64009	
19	ESTER DOS SANTOS LIMA	DIRETOR	1,75	491,84185	
20	GEANNE DIAS MORAIS	DIRETOR	1,75	420,94836	
21	FABIANA SILVA COSTA	DIRETOR	1,50	561,98653	
22	CRISTIANE DA SILVA CAMPELO	DIRETOR	1,50	499,25385	
23	CARMEM SILVA DANTAS	DIRETOR	1,50	496,66948	
24	PALLOMA PINTO RODRIGUES	DIRETOR	1,50	468,83478	
25	MARIA VANÚZIA A. C. RAMOS	DIRETOR	1,50	457,40221	
26	MARIA LUISA PEREIRA DOS SANTOS	DIRETOR	1,50	452,82275	
27	MARIA ÉLIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	DIRETOR	1,50	402,53838	
28	RINA ÉDILA AZEVEDO UCHÔA	DIRETOR	1,25	555,20085	
29	EDILEUSA ALVES PORTO MACEDO	DIRETOR	1,25	526,19656	
30	FERNANDO F. SANTIAGO	DIRETOR	1,00	520,28093	
31	TATIANA NERES DE SOUSA DA SILVA	DIRETOR	1,25	482,18876	
32	ROSILENE ALVES LIMA	DIRETOR	1,00	473,77069	

RESULTADO FINAL DEFINITIVO - CADASTRO RESERVA PARA DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DO CAMPO

ORD	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	NOTA CURRÍCULO	NOTA TESTE DE LIDERANÇA	
	POLO RIO PRETO - SUBPOLO IV				
1	DEUSENIRA DAMASCENO PEREIRA	DIRETOR	4,50	453,94268	
2	EDIVAN BALBINO ALVES	DIRETOR	4,50	445,06039	
3	ELIZETE ALVES SANTIAGO	DIRETOR	3,50	487,08824	
4	TÂNIA REGINA DOS SANTOS LOPES	DIRETOR	1,75	512,96392	
	POLO MARGEM DA FERRVIA				
5	MARIA PEREIRA LIMA	DIRETOR	4,50	466,03358	
6	MARIZA LOPES DA SILVA CAMARGOS	DIRETOR	1,75	491,61568	
7	SANDRA MARIA SILVA ALMEIDA	DIRETOR	1,25	423,08616	
8	MOISES SILVA SOUZA	DIRETOR	1,00	469,24889	
	POLO PARAUAPEBAS				
9	LEONELMA FURTADO MENDES CRUZ	DIRETOR	2,75	458,35298	
10	JACIANE AMORIM RODRIGUES	DIRETOR	1,00	445,12847	
11	MARLÚCIA DA CRUZ ALMEIDA	DIRETOR	1,00	381,00038	
	POLO SÃO FÉLIX				
12	IVONETE DA SILVA PINHEIRO	DIRETOR	4,00	461,51511	

RESULTADO FINAL DEFINITIVO - CADASTRO RESERVA PARA VICE-DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO URBANAS

ORD	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	NOTA CURRÍCULO	NOTA TESTE DE LIDERANÇA	
1	LUZENIRA NASCIMENTO DE SOUZA OLIVEIRA	VICE-DIRETOR	2,00	430,42889	
2	ROSIANE GONÇALVES FERREIRA	VICE-DIRETOR	1,75	482,60563	
3	ROSINETE LANDIM SOUSA	VICE-DIRETOR	1,50	533,09076	
4	ROGÉRIO PEREIRA MARQUES	VICE-DIRETOR	1,25	570,69289	
5	ESTEFANIA NUNES DE SOUZA	VICE-DIRETOR	1,25	447,83813	
6	JOANA ELIAS COSTA	VICE-DIRETOR	1,00	486,37962	
7	FRANCISCA PINTO	VICE-DIRETOR	1,00	437,43357	

RESULTADO FINAL DEFINITIVO - ELIMINADOS

ORD	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	NOTA CURRÍCULO	NOTA TESTE DE LIDERANÇA	
1	BENVINDA BRITO DE SOUSA	DIRETOR	2,50	FALTOU	

2	RONAILDE LIMA SILVA	DIRETOR	2,00	FALTOU	
3	SHEILA DO SOCORRO FERREIRA CORRÊA	DIRETOR	1,50	FALTOU	

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:68D68623

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.348/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 5.348/2023
de 18 de dezembro de 2023.

ATUALIZA MONETARIARIAMETE TABELA DE PROGRESSÃO – ANEXO III DA LEI Nº 5.335/2023 DO SALÁRIO BASE DO CARGO DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Nº 5.335/2023, que estabelece a Tabela de Progressão para as atribuições de provimento efetivo do Cargo de Psicólogo e Assistente Social da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, nos termos do art. 24 da Lei Municipal Nº 4.080, de 29 de janeiro de 1993.
Art. 2º - Tabela de Progressão passa a vigorar com os valores remuneratórios conforme Anexo I.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

ROVER KEMMER XAVIER E SILVA
1º Secretário

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
2º Secretário

ANEXO I
DA LEI Nº 5.348/2023

VALORES DE REFERÊNCIA – R$							
Nível	I INICIAL	II 5 ANOS	III 10 ANOS	IV 15 ANOS	V 20 ANOS	VI 25 ANOS	VII 30 ANOS
Psicólogo	4.100,00	4.305,00	4.520,25	4.746,26	4.983,58	5.232,75	5.494,39
Assistente Social	4.100,00	4.305,00	4.520,25	4.746,26	4.983,58	5.232,75	5.494,39

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 18 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

ROVER KEMMER XAVIER E SILVA
1º Secretário

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:AB66D764

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 496/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, **este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos** da Prefeitura Municipal de Pacajá em 22 de DEZEMBRO de 2023.

Layane Carvalho Bahia
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

DECRETO Nº 496/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a atualização da tabela de valores de imóveis urbanos do município de Pacajá e sobre o desconto do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU" para pagamentos até a data de vencimento.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o **art. 7-A da lei 293/2007, Código Tributário deste Município** - que autoriza o Poder Executivo a atualizar os valores expressos em moeda corrente, pelos mesmos índices de atualização da Fazenda Nacional:

DECRETA:
Art. 1º. Atualizar, para todos os fins, para o exercício de 2024, a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Construção de imóveis urbanos do município de Pacajá, conforme localização dos bairros discriminados no Anexo Único a este decreto.
Art.2 º. O indicador de atualização, conforme determina o art. 7-A da Lei 293/2007 – Código Tributário do Município de Pacajá é a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC
Parágrafo único – O valor da atualização a ser aplicado será 11,75%.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data e sua publicação **revogando as disposições** em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Pacajá-PA, 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito do Município de Pacajá

ANEXO ÚNICO

	FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VAL/M²**
44	CENTRO COMERCIAL	643,52
1	CENTRO	235,03
52	CENTRO INTERMEDIARIO	132,90
47	CENTRO EXPANSÃO	103,53
2	ALTO BONITO	103,53
6	ALTO BONITO EXPANSÃO	67,11
4	TOZETTI COMERCIAL	330,18
45	TOZETTI RESIDENCIAL	139,88
46	TOZETI EXPANSÃO	88,09
10	SOL NASCENTE COMERCIAL	330,16
17	SOL NASCENTE RESIDENCIAL	117,50
36	INDUSTRIAL	160,86
7	BELA VISTA	82,49
9	NOVO HORIZONTE	117,51
497	NOVO HORIZONTE INTERMEDIARIO	88,09
49	NOVO HORIZONTE EXPANSÃO	58,72
5	COLINAS	67,11
29	MORRO DA TELEMAR/TV	74,11
3	SÃO FRANCISCO	88,09
22	SÃO FRANCISCO - EXPANSÃO	67,11
	1 - **FATORES DE CORREÇÃO**	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**FATOR**
1	Plano	1
2	Aclive	0,9
3	Declive	0,9
4	Irregular	0,7
	FATORES DE CORREÇÃO DE EDIFICAÇÃO	
	TIPOS DE EDIFICAÇÃO	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**VALOR M²**
1	Cômodo	209,74
2	Casa	419,48
3	Apartamento	419,48
4	Loja	419,48
5	Sala	419,48
6	Galpão	209,74
7	Telheiro	209,74
8	Indústria	489,39
9	Especial	601,25
	FATORES DE CORREÇÃO	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**FATOR**
1	Alinhada	0,9
2	Recuada	1
3	Ultrapassa Limite	1,2

Publicado por:
Henrique Alves Pinho
Código Identificador:60F515AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2023

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Torna público a alteração do Cronograma de execução do EDITAL Nº 002/2023 (Lei Paulo Gustavo).

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o cronograma do EDITAL Nº 002/2023 de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), assim, o ANEXO VIII passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VIII			
CRONOGRAMA PARA APOIO A PROJETOS CULTURAIS			
	PRAZO EM DIAS	DATA	
ETAPA		INICIO	FINAL
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	0	28/11/2023	
INSCRIÇÃO	8	28/11/2023	06/12/2023
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	5	06/12/2023	11/12/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	3	11/12/2023	14/12/2023
PRAZO PARA RECURSO	4	14/12/2023	18/12/2023
PUBLICAÇÃO DOS RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	4	18/12/2023	22/12/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	20	22/12/2023	11/01/2024
PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS	5	11/01/2024	16/01/2024
PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	3	16/01/2024	19/01/2024
PRAZO PARA PAGAMENTO	11	19/01/2024	30/01/2024
PRAZO FINAL DA EXECUÇÃO, CONTANDO DO RECEBIMENTO DO RECURSO	90	30/01/2024	29/04/2024

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Pacajá-PA, 22 de dezembro de 2023.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:1C64A239

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
LEI MUNICIPAL Nº. 1.148/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.148/2023 de 21 de dezembro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, SR. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no exercício de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento anual do **Município de Paragominas**, Estado do Pará, para o **Exercício Financeiro de 2024,** discriminado nos anexos desta Lei, constituído pelos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, estima a receita em **R$**733.081.344,34 (setecentos e trinta e três milhões, oitenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), assim distribuídos:
Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus Fundos Especiais, corresponde ao valor de **R$**498.533.767,01 (quatrocentos e noventa e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e um centavo).
Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados e mantidos pelo Poder Público, corresponde ao valor de **R$**234.547.577,33 (duzentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).
Art. 2º - A receita é decorrente da arrecadação de Tributos, Contribuições Sociais, Transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação Geral:

FONTES	**VALORES (R$)**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	**733.081.344,34**
Receitas Correntes	**690.316.625,75**
Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria	120.157.414,15
Contribuições	34.982.842,49
Receita Patrimonial	37.177.611,17
Receita de Serviços	24.834.826,96
Transferência Correntes	483.360.644,24
Outras receitas correntes	2.158.545,93

Receitas de Capital	**42.764.718,59**
Operações de Crédito	10.401.652,90
Alienação de Bens	1.732.500,00
Transferência de Capital	30.630.565,69
Receitas Correntes-Intra	**22.281.782,00**
Receitas correntes Intra-Contribuições	19.971.782,90
Outras receitas correntes	2.310.000,00
(-) Deduções do FUNDEB	**-34.637.042,09**

Art. 3º- Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, discriminaram a despesa, com relação a natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de despesa até a modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o art. 6º, da Portaria Interministerial nº-163, de 04/05/2001, do Ministério da Fazenda.

Art. 4º - A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES (R$):

Legislativa	14.520.000,00
Administração	77.273.510,00
Segurança Pública	267.000,00
Assistência Social	23.588.235,00
Previdência Social	47.086.384,00
Saúde	126.523.097,33
Educação	219.804.426,26
Cultura	12.573.300,00
Urbanismo	69.948.798,41
Saneamento	21.978.742,96
Gestão Ambiental	28.813.300,00
Agricultura	6.539.400,00
Organização Agrária	60.000,00
Industria	170.000,00
Comercio e Serviços	3.485.391,61
Transporte	20.369.721,22
Desporto e Lazer	4.530.300,00
Encargos Especiais	6.860.700,00
Reserva de Contingência	48.689.037,85
TOTAL GERAL	**733.081.344,34**

DESPESAS POR ORGÃO (R$):

Câmara Municipal de Paragominas	14.520.000,00
Secretaria Municipal de Governo	21.215.700,00
Controladoria Municipal	1.135.040,00
Sec. Mun. de Planejamento e Desenvolvimento	14.375.501,09
Sec. Mun. de Administração e Finanças	34.000.250,00
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social	23.588.235,00
Sec. Mun. de Saúde	126.523.097,33
Sec. Mun. de Educação	219.804.426,26
Sec. Mun. de Agricultura	13.771.427,34
Sec. Mun. de Infraestrutura	71.820.103,90
Instituto de Previdência Municipal Paragominas	84.436.245,00
Reserva de Contingência	1.617.000,00
Sec. Mun. de Urbanismo	39.947.800,00
Sec. Mun. Cultura, Turismos, Desporto e lazer	16.955.600,00
Agencia de Saneamento de Paragominas	21.578.742,96
Sec. Mun. Assuntos Jurídicos	3.032.700,00
Sec. Mun. do Verde e Meio Ambiente	5.068.600,00
Sec. Mun. Transito e Cidadania	16.586.700,00
TOTAL GERAL	**733.081.344,34**

DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA (R$):

DESPESAS CORRENTES	**575.153.614,80**
Pessoal e Encargos Sociais	329.270.676,40
Juros e Encargos da Divida	2.212.800,0
Outras Despesas Correntes	243.670.138,40
Superávit do Orçamento Corrente	115.163.010,95
DESPESAS DE CAPITAL	**112.342.867,45**
Investimentos	100.281.207,99
Inversões Financeiras	651.884,00
Amortização da Dívida	8.305.600,00
Superávit	48.689.037,85
TOTAL	**733.081.344,34**

Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e Autarquias, quando da execução do orçamento de 2024, autorizados a ajustar seus orçamentos, mediante a abertura de créditos suplementares, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e Poder Legislativo, de 10%(dez por cento), do total geral das despesas fixadas nesta Lei, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu Art.165, § 8º, observado o art. 43, §1º, I, II e III e §§2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº-4.320/64.

Art. 6º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, este incluindo os Fundos Especiais e Autarquias, no decorrer do exercício de 2024 e na forma estabelecida no art. 36, da Lei nº-1.134/2023 (LDO-2024), de 12/09/2023, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, entre elementos de despesas, dentro de um mesmo programa de governo, através de ato administrativo, sem qualquer incidência sobre o que dispõe o art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

Transposição – a realocação de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
Remanejamento – a realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, redistribuir; e
Transferência – a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024**.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, em 21 de dezembro de 2023.

JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
Prefeito do Município de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:361AEBEA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 007/2023- GS/SECULT/PMV

PORTARIA nº 007/2023- GS/SECULT/PMV
Dispõe sobre a homologação do resultado dos projetos contemplados nos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo, 01, 02 e 03/2023.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DE VISEU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal n° 006/2023:
Considerando a crise causada no meio artístico e cultural em todo o Brasil e a Lei Complementar Federal, nº 195 de 08 de julho de 2022;
Considerando a execução dos editais de fomento e premiação da lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.
Considerando o Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.
Considerando o item 19 dos editais de chamamento público 001, 002 e 003/2023 da Lei Paulo Gustavo, que dispões sobre o cronograma das etapas dos editais.
RESOLVE:
Art. 1° Homologar a lista de projetos selecionados e devidamente habilitados nas seguintes categorias:
I. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL/ VIDEOCLIPE- 15 PROJETOS - LEI PAULO GUSTAVO VISEU/PA;

ORDEM	LOCAL	NOME DO PREPONENTE
1	VISEU/SEDE	WENDEL AMORIM SILVA
2	VISEU/SEDE	LAÉRCIO JÚNIOR COSTA NASCIMENTO
3	VISEU/SEDE	JOYCE ALINE RAIOL DA SILVA
4	VISEU/SEDE	PAULO RICARDO TRINDADE AZEVEDO
5	VISEU/SEDE	JUCIVAL JUNIOR DE JESUS GONÇALVES
6	VISEU/SEDE	DIVINE SOLANGE OLIVEIRA GONÇALVES
7	VISEU/SEDE	PAULO HENRIQUE M. DA SILVA
8	LIMONDEUA	ITAMAR SANTOS BALTAZAR
9	VISEU/SEDE	WELTON AMORIM AZEVEDO
10	VISEU/SEDE	IDAIANE SOUZA DA SILVA CORREA
11	VISEU/SEDE	JOSÉ ROBERTO G. DE ARAÚJO JÚNIOR
12	VISEU/SEDE	ELSON LUIS CARVALHO DA SILVA
13	CURUPAITI	ANTÔNIO MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
14	CURUPAITI	DAVI PESSOA DA SILVA
15	VISEU/SEDE	JORGENOR MATOS HENRIQUE

II. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL - CURTA METRAGEM DOCUMENTÁRIO - 08 PROJETOS - LEI PAULO GUSTAVO VISEU/PA;

ORDEM	LOCAL	NOME DO PREPONENTE	TÍTULO DO PROJETO
1	VISEU/SEDE	ELISON LUIS ALMEIDA DA SILVA	A COR DA DEVOÇÃO: OS PROMESSEIROS DE SÃO BENEDITO
2	VISEU/SEDE	ANDERSON MATEUS DE SOUSA SILVA	O GIGANTE LAURSO: ENTRE MÁSCARAS, CULTURA E HISTÓRIA.
3	VISEU/SEDE	ESRON LUIS MAIA OLIVEIRA	A PEDRA GRANDE DO GURUPI: O ENCANTADO CENÁRIO DO GURUPI
4	VISEU/SEDE	GUSTAVO AUGUSTO MENDES DA SILVA	UM MISSIONÁRIO CHAMADO CARLOS VERZELETTI
5	VISEU/SEDE	MARCOS ÍTALO DOS SANTOS MENDES	PASSOS DA TRADIÇÃO: 20 ANOS DA QUADRILHA SENSAÇÃO DO GURUPI
6	VISEU/SEDE	SIRLEY GONÇALVES PADILHA	UM POETA CHAMADO VICO

SECR

7	VISEU/SEDE	EMESON SILVA OLIVEIRA	AGUAS DO RIO GURUPI: CAMINHO DE CONQUISTAS E TRADIÇÕES
8	VISEU/SEDE	MARIA AUXILIADORA COSTA DA SILVA	VAMOS GUARNICÊ

III. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL CURTISSÍMA METRAGEM ESTUDANTIL - 10 PROJETOS - LEI PAULO
GUSTAVO VISEU/PA

ORDEM ALFABÉTICA	LOCAL	NOME DO PREPONENTE	TÍTULO DO PROJETO
1	VISEU/SEDE	ADRIELLY DOS SANTOS AZEVEDO	A VIDA DO COMERCIANTE FEIRANTE DE VISEU
2	VISEU/SEDE	ANDRYW CAIO DOS SANTOS AZEVEDO	PONTOS TURISTICOS QUE SÓ VISEUENSE CONHECE
3	S. JOSÉ DO GURUPI	CARLOS JOÁS DE NAZARÉ FERREIRA	CASA DE FARINHA
4	S. JOSÉ DO GURUPI	GABRIEL BARROS FERREIRA	SEMENTES DO FUTURO
5	VISEU/SEDE	GABRIEL DA SILVA PIRES	VISEU: UMA MAGNITUDE DE PAISAGENS NATURAIS E RIQUESAS CULTURAIS
6	S. JOSÉ DO GURUPI	LUCAS LOPES DA SILVA	O BOSQUINHO - HISTÓRIAS, FÉ E MEMÓRIAS.

7	S. JOSÉ DO GURUPI	LUIS GUILHERME SILVA FERREIRA	O PADROEIRO
8	VISEU/SEDE	MILENE MELO MENDONÇA	LENDAS E CONTOS DE VISEU
9	S. JOSÉ DO GURUPI	PAULO CESAR LANOA CARDOSO	A VIDA EM SÃO JOSÉ DO GURUPI
10	VISEU/SEDE	RAUL NETO DO CARMO PEREIRA	A VIDA DE UM PESCADOR E SEUS DESAFIOS

IV. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL - APOIO À REALIZAÇÃO DE REFORMAS, RESTAUROS, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA ITINERANTE OU CINEMA DE RUA - 02 PROJETOS - LEI PAULO GUSTAVO VISEU/PA.

Não Houveram inscrições;

V. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL - 03 PROJETOS - LEI PAULO GUSTAVO VISEU/PA

ORDEM ALFABÉTICA	LOCAL	NOME DO PREPONENTE	TÍTULO DO PROJETO
1	BRAGANÇA	ADSON PEREIRA DA SILVA	PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIO
2	BRAGANÇA	CECÍLIA NASCIMENTO FERREIRA	SOM, FIGURINO E MONTAGEM.
3	BRAGANÇA	SANDRESON MARCELO PEREIRA DA SILVA NUM PISCAR DE OLHOS	

VI. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – MULTILINGUAGENS - 62 PROJETOS - LEI PAULO GUSTAVO VISEU/PA.

ARTES VISUAIS		
ORDEM ALFABÉTICA	LOCAL	NOME DO PREPONENTE
1	VISEU/SEDE	CLEITON BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA
2	VISEU/SEDE	ELIAS PINHEIRO DA SILVA
3	VISEU/SEDE	FÁBIO DOS REIS SARAIVA
4	VISEU/SEDE	FELIPE SIMON SANTOS FERNANDES
5	VISEU/SEDE	EVANDRO DUARTE DA SILVA
6	VISEU/SEDE	WALDIRENE DO SOCORRO SOUZA FERREIRA

ARTESANATO		
ORDEM ALFABÉTICA	LOCAL	NOME DO PREPONENTE
1	VISEU/SEDE	ANA CLÉIA DA SILVA DIAS
2	VISEU/SEDE	ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA
3	FERNANDES BELO	ANGELICA MILENA PIRES SANTANA
4	AÇAITEUA	ADENILDE MARTINS MOURA
5	VISEU/SEDE	BENEDITA ESPIRITO SANTO
6	CURUPAITI	ERISMAR MONTEIRO ROSÁRIO
7	VISEU/SEDE	MARIA DE FATIMA PEREIRA MORAES
8	VISEU/SEDE	NILZETE SILVA MELO
9	VISEU/SEDE	MINERVINA ALVES PEREIRA
10	VISEU/SEDE	SAMARA CORREA SARAIVA

CULTURA AFRO-BRASILEIRA		
ORDEM ALFABÉTICA	LOCAL	NOME DO PREPONENTE
1	JOÃO GRANDE	ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DE JOÃO GRANDE
2	VISEU/ SEDE	IVANILDE MARIA DO NASCIMENTO
3	VISEU/ SEDE	JOÃO FERNANDES DOS SANTOS
4	VISEU/ SEDE	RODRIGO LOPES PAIXÃO

QUADRILHA JUNINA		
ORDEM ALFABÉTICA	LOCAL	NOME DO PREPONENTE
1	FERNANDES BELO	DIOSELIA MARQUES MONTEIRO
2	VISEU/ SEDE	EDÉSIO PAIVA MIRANDA
3	VISEU/ SEDE	ELCIONE LOPES GOMES
4	VISEU/ SEDE	KALLENA SOUZA SILVA
5	VISEU/ SEDE	LAÉRCIO TEIXEIRA DE SOUSA

DANÇA E TEATRO		
ORDEM ALFABÉTICA	LOCAL	NOME DO PREPONENTE
1	VISEU/ SEDE	ANDERSON LUCAS TAVARES BRITO
2	PIQUIATEUA	CESAR VINICIUS DO ROSÁRIO BORGES
3	VISEU/ SEDE	JANETE MATOS RAMOS
4	VISEU/ SEDE	HEVERSON JÚNIOR LISBÔA RAMOS
5	VISEU/ SEDE	NAYARA TAVARES MONTEIRO
6	VISEU/ SEDE	SANDRA MARIA ALVES GONÇALVES

CULTURA POPULAR		
ORDEM ALFABÉTICA	LOCAL	NOME DO PREPONENTE
1	VISEU/ SEDE	JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA
2	VISEU/ SEDE	CLEITON PINHEIRO DA SILVA
3	FERNANDES BELO	DENILSON MARQUES DA COSTA
4	VISEU/ SEDE	MANOEL GUIMARÃES
5	FERNANDES BELO	MARIA ROSEANE GASPAR SANTANA
6	FERNANDES BELO	MARIA OSMARINA DOS SANTOS
7	FERNANDES BELO	RAIMUNDO JUNILSON FERREIRA SANTANA
8	VISEU/ SEDE	RAIMUNDO ANTÔNIO COSTA DA SILVA

LITERATURA PRODUÇÃO ESCRITA OU ILUSTRADA			
ORDEM ALFABÉTICA	LOCAL	NOME DO PREPONENTE	TÍTULO DO PROJETO
1	VISEU/ SEDE	JAIR MAURILIO LIMA LEAL	A CADA CANTO, UM ENCANTO.
2	VISEU/ SEDE	IGOR MARCELO CHAVES DE OLIVEIRA	SUCINTO, POEMAS DA ALMA

PREMIAÇÃO EM RECONHECIMENTO AOS MESTRES EM CULTURA POPULAR

ORDEM ALFABÉTICA	LOCAL	NOME DO PREPONENTE
1	FERNANDES BELO	ALDENORA DO NASCIMENTO PEREIRA
2	FERNANDES BELO	JOSÉ DE SOUZA CARDOSO
3	S. JOSÉ DO GURUPI	MARIA IZABEL DOS SANTOS NOGUEIRA
4	S. JOSÉ DO GURUPI	MARIA ONEIDE DIAS COSTA
5	FERNANDES BELO	MANOEL SANTANA DA COSTA
6	VISEU/ SEDE	MARIA CERENA AURORA FREITAS LOPES
7	JOÃO GRANDE	MANOEL ZACARIAS LOPES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Art. 2° Tendo em vista o item 13.1 dos editais acima referidos, que dispõe que caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outras categorias.
I. O seguimento cultura afro-brasileira não obteve inscrições suficientes para completar as vagas destinadas ao seguimento, portanto uma vaga que estava disponivel foi direcionada a categoria premiação em reconhecimento aos mestres em cultura popular;
II. O seguimento Literatura não obteve inscrições suficientes para completar as vagas destinadas ao seguimento, três vagas ficaram diponiveis e foram destinadas para: uma vaga direcionada para a categoria premiação em reconhecimento aos mestres em cultura popular e duas vagas destinadas para artesanato;
III. O seguimento Teatro E Dança não obteve inscrições suficientes para completar as vagas destinadas ao seguimento, portanto uma vaga que estava disponivel foi direcionada a categoria Artes Visuais;
IV. Na categoria de Apoio à Realização de Reformas, Restauros, Manutenção E Funcionamento de Salas de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua não houve inscrições. Na categoria de produção de videoclipes uma vaga não foi preenchida. Ambos os valores foram somados, totalizando assim r$ 61.024,10 (sessenta e um mil e vinte quatro reais e dez centavos).
V. Conforme previsão do edital os recursos foram remanejados e premiaram as seguintes categorias:
a) Dois projetos da categoria de Curta Metragem Documentário;
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ 50.736.264/0001-86 Rua Lauro Sodré, S/N, Centro, CEP 68.620-000, Viseu-PA Telefone (91) 98404-3642
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
b) um projeto da categoria de Artesanato.
Viseu-PA, 22 de dezembro de 2023.
ALDENILTON MONTEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura
Decreto N°006/2023.

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:D52C99AC

